



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2798–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Forense

Referente ao mês de Dezembro de 2011									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: João Rigo Guimarães									
Vara: Diretoria									
Comarca: Araguaína									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	7	0	0	7	10%	Processos Concluídos	22	Despachos	30
Procedimentos	60	1	0	61	84%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	2
Habilitação p/ Casamento	0	8	8	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	16	9	20	5	7%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	1
Total	83	18	28	73	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Nely Alves da Cruz									
Vara: Diretoria									
Comarca: Araguatins									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Procedimentos	20	1	2	19	70%	Processos a Serem Concluídos	10	Despachos	1

Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	30%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	28	1	2	27	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Vara: Diretoria

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	1	0	0	1	100%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	1	0	0	1	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Grace Kelly Sampaio

Vara: Diretoria

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	1	Despachos	55
Procedimentos	3	0	0	3	3%	Processos a Serem Conclusos	14	Despachos	7
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	92	12	5	99	97%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	95	12	5	102	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ciro Rosa De Oliveira

Vara: Diretoria

Comarca: Dianópolis

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	6	0	0	6	67%	Processos Conclusos	0	Despachos	50
Procedimentos	3	0	0	3	33%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0

Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jorge Amâncio de Oliveira

Vara: Diretoria

Comarca: Guaraí

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	12
Procedimentos	30	2	0	32	100%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	30	2	0	32	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nassib Cleto Mamud

Vara: Diretoria

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	2	0	0	2	29%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos	1	0	0	1	14%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	57%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	7	0	0	7	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Vara: Diretoria

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	2	0	0	2	17%	Processos Conclusos	3	Despachos	8
Procedimentos	4	0	2	2	17%	Processos a Serem Conclusos	6	Despachos	4
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	67%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0

Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	14	0	2	12	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Ribamar Mendes Júnior

Vara: Diretoria

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	0	1	5	3%	Processos Concluídos	25	Despachos	99
Procedimentos	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Concluídos	25	Despachos	16
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	189	16	13	192	96%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	1	0	1	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	198	16	15	199	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Victor Sebastião Santos da Cruz

Vara: Diretoria

Comarca: Paraíso do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	4	0	0	4	19%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	17	0	0	17	81%	Processos a Serem Concluídos	12	Despachos	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	21	0	0	21	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

Vara: Diretoria

Comarca: Pedro Afonso

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	2	0	0	2	8%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	2
Habilitação p/ Casamento	0	7	7	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	23	0	0	23	92%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0

Total	25	7	7	25	100%				
-------	----	---	---	----	------	--	--	--	--

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: Iluipitrando Soares Neto
 Vara: Diretoria
 Comarca: Taguatinga
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	1	0	0	1	10%	Processos Concluídos	0	Despachos	17
Procedimentos	3	4	0	7	70%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	6	2	20%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	12	4	6	10	100%				

Referente ao mês de Dezembro de 2011

Comarca de: 3ª Entrância
 Juiz: José Carlos Ferreira Machado
 Vara: Diretoria
 Comarca: Tocantinópolis
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos	2	0	0	2	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	6	0	0	6	75%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	8	0	0	8	100%				

Retificação

Por ordem do MM Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, retifico o Relatório Forense das Diretorias de 3ª Entrância publicado no Diário da Justiça nº 2797 em 19 de janeiro de 2012, onde constava produção de dezembro de 2010 fazer constar a produção de dezembro de 2011.

Seção de Estatística da CGJUS/TO, em Palmas aos 20 de janeiro de 2012.

Pablo Araujo Macedo
 Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL**Portaria**

PORTARIA Nº 16/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 18 de janeiro de 2012.
Processo Nº 11.0.00000102-5

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no processo nº 11.0.00000102-5, resolve **conceder** ao servidor **FLAVIO LEALI RIBEIRO**, Assessor Jurídico de Desembargador - DAJ 09, matrícula 156350, o complemento de diárias referentes à Portaria nº 1266/2011-DIGER, publicada no DJ nº 2772, de 24.11.2011, no valor de R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em razão do seu

deslocamento à Cuiabá-MT, no período de 01 a 03/12/2011, para participar do 58º ENCOGE.

Publique-se.

José Machado dos Santos
 Diretor Geral

PORTARIA Nº 43/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº 03/2012 e nº 04/2012, referente ao PA 43707, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas, **WR GRÁFICA E EDITORA LTDA e C.F. DA SILVA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de agendas e calendário de mesas para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora do Contrato nº 03/2012 e nº 04/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP Nº 1511(11/0100816-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17618/2011 DA PGJ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA- PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
DENUNCIADOS: CLEYTON MAIA BARROS -PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO,
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE
MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA E EDUARDA MARIA LIRA.
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 769/770, a seguir transcrito: “Da análise dos autos, constata-se que os três denunciados foram devidamente notificados: Cleyton Maia Barros e Eduarda Maria Lira, à fl. 736, pessoalmente; e Maria Rufina Pereira da Silva, via edital, por não ter sido encontrada pessoalmente (fl. 763). No entanto, apenas o denunciado Cleyton Maia Barros apresentou resposta à acusação (fls. 739/743). Considerando o princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), e, visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se o Defensor Público Geral para nomeação de um representante da Defensoria atuante nesta egrégia Corte, encaminhando-se-lhe cópia da denúncia e deste despacho, para apresentação de resposta à acusação, em favor das denunciadas Eduarda Maria Lira e Maria Rufina Pereira da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica concedida vista dos autos ao Defensor Público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 17 de janeiro de 2012. Juíza ADELINA GURAK - Relatora.

AÇÃO PENAL Nº 1685/11 (10/0082479-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.06 DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE PALMAS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: M. L. d. S.
ADVOGADOS: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, JAIRO LOPES CORDEIRO DE OLIVEIRA E WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Tendo em vista os documentos acostados nas fls. 353/354, suspendo o interrogatório do acusado, designando para as 14:30 horas do dia 26.01.2012 e determino a remessa dos autos à Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, para gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de janeiro de 2012. Desembargador Bernardino Luz, relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000174-77.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERÊNCIA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2011.0012.2675-7 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ.
AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADOS: SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON, WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS.
AGRAVADO : MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA.
ADVOGADOS: ANTONIO CARNEIRO CORREIA E OUTRO(A)S – NÃO CADASTRADOS(S) NO E-PROC
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: DECISÃO “Trata o presente feito de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por BANCO PANAMERICANO S/A, contra a decisão liminar constante no anexo 05, do evento 01, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Itacajá-TO, na Ação Revisional de Contrato, vazada nos seguintes termos: “Por todo o exposto, acolho as razões para, reformando a decisão de fl. 40, deferir parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) suspender o pagamento das parcelas vincendas. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.” Irresignada, a parte agravante maneja o presente recurso, aduzindo, em síntese, que: 1. o presente recurso é próprio e tempestivo; 2. “a manutenção do respeitável despacho agravado, que determinou a abstenção de inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, bem como consignação dos valores pretendidos pelo agravado e ainda gratuidade processual, irá causar inequivocadamente: violação ao contrato firmado entre as partes; enriquecimento ilícito por parte do agravado; não haverá proporcionalidade na penalidade

estatuída pelo despacho ora agravado, eis que o agravado encontra-se completamente inadimplente; afronta expressa ao artigo 925, do Código de Processo Civil, violação 188, I, do Código Civil, e afronta ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.” (fl.07 da exordial); 3 2 3) é cristalina a presença do perigo da irreversibilidade do provimento antecipado, se o agravado for mantido na posse do veículo, uma vez que serão suspensos os pagamentos dos valores contratados, ou o perecimento do bem objeto da garantia, se não houver contrato de seguro, com cobertura total para o automóvel mencionado; e, 4) estariam presentes os requisitos para a concessão da almejada liminar. No final, pleiteia a concessão de medida liminar de efeito suspensivo da decisão agravada, até final julgamento e, no mérito, visando o indeferimento da manutenção do agravado na posse do bem alienado (Mercedes-Benz, Sprinter 310-D 2.5 TB VAN EXECUTIVO, ano 1997); da proibição de inscrição do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, salvo se determinado o depósito das parcelas vencidas com todos os acréscimos pactuados no contrato e das parcelas vincendas, pelo valor principal, nas respectivas datas de seus vencimentos; e, ainda, da concessão da justiça gratuita, confirmando-se, ao final, a sua cassação em definitivo. Na oportunidade, anexou os documentos constantes nos anexos 02 a 07, todos do evento 01. É, em síntese o relatório. DECIDO. Assevero que o presente recurso é próprio, tempestivo e foi preparado no prazo legal. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço dele recurso e admito a sua interposição no regime instrumental, porquanto a decisão hostilizada diz respeito a pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Ressalto que, de acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do nosso Código de Processo Civil, pode o relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total, ou parcialmente, conforme a pretensão recursal pedida, desde que o agravante requeira expressamente e satisfaça os pressupostos autorizadores, quais sejam: o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. In casu, prima facie, vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, vez que, compulsando os autos, verifico a plausibilidade na fundamentação levada a efeito pelo agravante, nos moldes do que preceitua o artigo 558, do nosso Código de Processo Civil. Com relação à manutenção do agravado, na posse do bem alienado, com a devida vênia, entendo não assistir razão ao agravante, pois apesar da lei estabelecer que após a execução da liminar de busca e apreensão, consolida-se ao credor fiduciário a posse e propriedade plena e exclusiva do bem, conforme o art. 3º, §1º, do Decreto 1 Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições 3 3 competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Lei 911/69, na prática tem se encontrado dificuldade para sua devolução ao devedor, no caso de purgação da mora. Ademais, além de se onerar desumanamente o devedor, a sua manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente, in casu, constitui-se em medida de justiça, posto que indispensável para continuidade das suas atividades de motorista e no meio de angariar recursos, inclusive para honrar o débito em comento. Neste sentido, colhe-se da jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. BENS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. DEVEDOR. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. (...). Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido.” (REsp 607961/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/03/2005, DJ 01/08/2005, p. 314). A respeito da não inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, ou que seja determinado o depósito das parcelas vencidas, atualizadas monetariamente, bem como as vincendas, nas respectivas datas de vencimento, o inconformismo do agravante procede, ainda parcialmente, na medida em que, por força do poder geral de cautela do juiz, para que o agravado possa ser mantido na posse do aludido bem alienado e não ter seu crédito negativado, deverá depositar o valor das parcelas vencidas e continuar pagando a que vierem a vencer, no transcorrer do processo. Não poderia ser de outra forma, tendo em vista interessar ao financiador tão somente o recebimento de seu crédito, vez que não é revendedor de automóvel e não sofrerá prejuízo, sendo que ao devedor, ao contrário, será praticamente impossível depositar o valor total do débito de uma vez só e, pior ainda, com a eventual retirada do bem, fonte da sua renda, aí que não terá mesmo condição de arcar com os mencionados pagamentos. Nesse sentido, transcrevo, por oportuno, a ementa do seguinte julgado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEPÓSITO DAS PARCELAS - VALOR DIVERSO DO CONTRATADO - POSSIBILIDADE - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ - DISCUSSÃO DO DÉBITO EM JUÍZO - MORA E EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA SPC - ANÁLISE PELO MAGISTRADO - SUMULA 380 DO STJ - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE. O Código de Processo Civil reafirma a existência do poder geral de cautela do Juiz o qual na busca da perfeita eficácia e efetividade jurisdicional pode conceder ou vedar a prática de determinados atos e impor ônus. Em virtude deste poder geral é possível a autorização para depósito das parcelas do contrato na própria ação revisional, especialmente porque tal medida não traz qualquer prejuízo ao credor, pelo contrário, representa em parte uma garantia. O ajuizamento de ação em que se pleiteia a revisão negocial, discutindo-se a ilegalidade de encargos financeiros incidentes sobre o débito, permite depósito das prestações vencidas e vincendas no processo e diante do livre convencimento motivado do Juiz pode obstar o credor de inscrever o nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito.” (TJMG, Agravo de Instrumento Nº 1.0024.09.579941-7/001, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. FERNANDO CALDEIRA BRANT, Data do Julgamento: 10/02/2010, Data da Publicação: 08/03/2010). (Grifei). 3 4 Lado outro, em razão do agravante ter cumprido a determinação contida no artigo 4º, da Lei 1.060/50, conforme se vê do pedido constante na letra “b”, da inicial dos autos principais, constante na fl.13, do anexo 04/evento 01, o deferimento da almejada justiça gratuita é medida que se impõe, não justificando a perfunção, neste particular, conforme entendimento jurisprudencial pátrio: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA.

DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente" (REsp 901.685/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 6/8/08). 2.(...). 3. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50" (EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09). 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011). Ex positiss, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, a fim de determinar que agravado, para ser mantido na posse do veículo alienado, objeto da lide, e não ter seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito, terá que depositar o valor das parcelas vencidas, atualizadas monetariamente, bem como as que as vincendas, até ulterior deliberação, mantendo-se a decisão combatida, nos seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficie-se ao Juiz da causa, para conhecimento da presente e adote as medidas que necessárias ao fiel cumprimento desta decisão, bem como, preste as informações que entender pertinentes. Nos termos do art. 527, inciso V2, do CPC, intimem-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de JANEIRO de 2012.". Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11687 (11/0095298-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2010.0004.9049-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS
AGRAVADO: DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO: CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU COMPARECIMENTO. INDISPONIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DO JUSTO MOTIVO ALEGADO. ART. 453 DO CPC. O ADVOGADO TEM QUE COMPROVAR O MOTIVO QUE JUSTIFICARIA O SEU IMPEDIMENTO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PREVIAMENTE DESIGNADA, SENDO INSUFICIENTES MERAS ALEGAÇÕES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O advogado do agravante não juntou, até a realização da audiência, nenhum documento que comprovasse que fora intimado para a audiência na Comarca de Pium e muito menos que fora previamente ou antecipadamente intimado para tal audiência.
2. Cabe ao advogado provar o justo impedimento antes do início da audiência e, não o fazendo, o juiz a realizará normalmente. É inconteste que esse prazo preclusivo só tem algum sentido quando for possível essa informação antes da audiência.
3. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11687, nos quais figura como agravante ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e agravado o DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 2ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13508 (11/0094469-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº. 51163-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
APELADA: ELIENE SANTANA DE SOUSA
ADVOGADA: ELIENE SANTANA DE SOUSA
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM QUANTIA RAZOÁVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. DEVOLUÇÃO APENAS DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS DE FORMA SIMPLES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à espécie, visto que o que se buscou foi a restituição de valor indevidamente cobrado pelo recorrente.

2. Inobstante estar recebendo as parcelas do financiamento regularmente, através de valores consignados no contra-cheque da recorrida, o recorrente procedeu a inscrição do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito, cobrando o valor integral da dívida.

3. A indevida manutenção da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação.

4. No que pertine ao valor da indenização, o juiz deve sempre atentar para as circunstâncias da causa, o grau de culpa do causador, as conseqüências do ato, as condições econômicas e financeiras das partes, objetivando compensar a vítima pelo sofrimento experimentado e servindo também como medida de admoestação ao seu causador, evitando que a atitude repreendida venha se repetir. Tais requisitos foram devidamente observados pela magistrada singular.

5. A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor, o que não foi evidenciado.

6. Recurso parcialmente provido, para reformar a sentença, afastando a condenação do pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado, devendo a recorrente restituir à recorrida apenas os valores indevidamente pagos pela consumidora, de maneira simples. Por conseguinte, quanto aos danos morais, tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidirão a partir da citação (artigo 219 do CPC e artigo 405 do Código Civil), e a correção monetária a partir de sua fixação, mantendo-se os demais termos da sentença monocrática.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13508, onde figuram como apelante BANCO SANTANDER S/A e como apelada ELIENE SANTANA DE SOUSA.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 2ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 18 de janeiro de 2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença, afastando a condenação do pagamento em dobro do valor indevidamente cobrado, devendo a recorrente restituir à recorrida apenas os valores indevidamente pagos pela consumidora, de maneira simples. Por conseguinte, quanto aos danos morais, tratando-se de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidirão a partir da citação (artigo 219 do CPC e artigo 405 do Código Civil), e a correção monetária a partir de sua fixação, mantendo-se os demais termos da sentença monocrática, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELIANE SANTANA DE SOUSA. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 11831/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2010.0007.0357-3/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
EMBARGANTE: MARIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADOS: AMANDA SIQUEIRA REIS E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO. ANULAÇÃO DA PERÍCIA EM OUTRO PROCESSO JÁ DECIDIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. EMBARGOS DESPROVIDOS. Os embargos de declaração se prestam a corrigir falha do julgado que comprometa o entendimento e impeça sua executividade, que pode decorrer de contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta) ou obscuridade (ausência de clareza) ou erro material, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Se o procedimento pericial foi anulado, na seara de outro agravo de instrumento que impugnava a mesma matéria, inerente ao mesmo processo, não mais subsiste a necessidade de prosseguimento do agravo de instrumento que objetivava ver revista a decisão que rejeitou a exceção de suspeição do perito. 3. Embargos de declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, na 2ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/01/2012.. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão, Exma. Sra. CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMONIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2012.

EMB. DE DECL. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº11.886/10 – COMARCA DE PIUM/TO.

Referente: Ação de Desapropriação nº108026/07 – Única Vara Cível
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.
P. Estado: Geraldo Donizette Carmo Moraes.
Embargado: RICARDO COSTA.
Advogado: Jocélio Nobre da Silva.
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob acóite. 2) Impossibilidade de modificação do

acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

EMB. DE DECL. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº12.200/10 – COMARCA DE PIUM/TO.

Referente: Ação de Desapropriação nº96610-8/07 – Única Vara Cível

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.

P. Estado: Hércules Ribeiro Martins.

Embargado: ADJAIR DE LIMA E SILVA.

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº 13221/11 – COMARCA DE PALMAS/TO

Referente: Ação de Embargos do Devedor nº32428-2/05- 4ª Vara Cível

Apelante: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO e MARLENE F. RESPLANDE

Advogado: Júlio Resplande de Araújo e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Antonio Paim Broglio

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. 1) Os Juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual de 12%(doze por cento) ao ano, conforme o disposto no art. 192, parágrafo 3º, da CF, que vigia à época da celebração do acordo entabulado entre as partes. 2) Aplica-se, in casu, por força do princípio civilista do “tempus regit actum”, as normas vigentes à época da celebração do acordo. 3) Apesar da Lei 4.595/64 estabelecer que a fixação das taxas de juros é de critério exclusivo das instituições financeiras, esta liberdade não pode resultar em benefício exclusivo das instituições financeiras, em detrimento dos consumidores. 4) Recurso Provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para limitar a taxa de juros ao índice de 12% ao ano, a partir da data da lavratura da escritura de confissão de dívida constante à fls. 10, dos autos da Apelação Cível nº 13222, apenas a estes, mantendo a condenação do apelado nos termos decididos pelo douto magistrado a quo. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CIVIL Nº 13222/11 – COMARCA DE PALMAS/TO

Referente: Ação de Embargos do Devedor nº32428-2/05- 4ª Vara Cível

Apelante: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO e MARLENE F. RESPLANDE

Advogado: Júlio Resplande de Araújo e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Antonio Paim Broglio

Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR. LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. 1) Os Juros remuneratórios devem ser limitados ao percentual de 12%(doze por cento) ao ano, conforme o disposto no art. 192, parágrafo 3º, da CF, que vigia à época da celebração do acordo entabulado entre as partes. 2) Aplica-se, in casu, por força do princípio civilista do “tempus regit actum”, as normas vigentes à época da celebração do acordo. 3) Apesar da Lei 4.595/64 estabelecer que a fixação das taxas de juros é de critério exclusivo das instituições financeiras, esta liberdade não pode resultar em benefício exclusivo das instituições financeiras, em detrimento dos consumidores. 4) Recurso Provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu o recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para limitar a taxa de juros ao índice de 12% ao ano, a partir da data da lavratura da escritura de confissão de dívida constante à fls. 10, dos autos da Apelação Cível nº 13222, apenas a estes, mantendo a condenação do apelado nos termos decididos pelo douto magistrado a quo. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

EMB. DE DECL. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº11.338/10 – COMARCA DE PIUM/TO.

Referente: Ação de Desapropriação nº108021/07 – Única Vara Cível

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.

P. Estado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro.

Embargada: LINKER AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: Marcelo Márcio da Silva.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

EMB. DE DECL. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº11.377/10 – COMARCA DE PIUM/TO.

Referente: Ação de Desapropriação nº96767-0/06 – Única Vara Cível

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.

P. Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante.

Embargada: SEBRA S/A – COM DENOMI. ATUAL DE SERRARIA SÃO FÉLIX LTDA.

Advogado: Marcelo Márcio da Silva.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes e, por isso, demonstra evidente interesse protelatório do embargante, ao tentar rediscutir questões já analisadas no acórdão sob a ótica. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão açoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, porque o embargante traz apenas alegação infundada e argumentos repetitivos, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de prequestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou os presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº11.151/10 – COMARCA DE PALMAS - TO.

Referente: Ação Ordinária de Cobrança nº2447/01 – 3ª Vara Cível.

Apelantes: ERCILENE MARIA GUIMARÃES MOTA E OUTRO.

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara.

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Ciro Estrela Neto.

Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA, POR AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 1) Verificada a tempestividade da contestação oferecida, na ação proposta, impossível a decretação da revelia, impondo-se a desconstituição da sentença, em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2) Apelo provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO APELO E DEU-LHE PROVIMENTO, afim de declarar nula a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao juízo singular, para que aceite a contestação da Apelante. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza

CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de JANEIRO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP – 14080

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 424 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE, CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 1764 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
EMBARGADO: ADOLFO FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- EFEITOS INFRIGENTES- AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE- ALEGADA OMISSÃO- REJEITADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Inicialmente, concluo que não há no julgado omissão, contradição, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. 2. Quanto à alegação do Embargante da não apreciação das provas apresentadas referente aos documentos de fls.166 e 168, entendo que fora devidamente apreciados os documentos apresentados aos autos, onde fora formado o convencimento para proferir referido acórdão. 3. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. Assim, ausente quaisquer destes requisitos deve o recurso ser rejeitado. 4. Rejeito os Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Vogal. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 11 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**. Relator

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003651-45.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
AGRAVANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA.
AGRAVADA: NELY ALVES DA CRUZ.
ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, nos autos da ação de indenização por danos morais que lhe move NELY ALVES DA CRUZ, contra decisão interlocutória, que julgou deserto o recurso de apelação interposto pelo agravante ante a ausência de recolhimento de preparo. Sustenta o agravante restar equivocada a decisão atacada, sob a alegação de que no momento da interposição do recurso de apelação não estava em condições de arcar com as despesas processuais, onde foi solicitado o benefício de assistência judiciária nos termos da Lei nº. 1060/50. Ao final, requer o agravante que seja acolhido e conhecido o presente Agravo de Instrumento, para que seja determinado o processamento do recurso de apelação, ou se assim entender que seja feito os cálculos para o pagamento das custas, e após, o prosseguimento do recurso nos termos da lei. É o relatório. Passo a Decidir. O § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática, dê provimento ao recurso "se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. Verifica-se, inicialmente, que o agravante formulou seu pedido de assistência judiciária no recurso de apelação (evento 1), e que o mesmo não foi apreciado pelo juízo a quo, no qual foi julgado deserto ante a ausência de recolhimento de preparo. A decisão agravada não deve prosperar, uma vez que o pedido de assistência judiciária não foi analisado pelo Juízo a quo. Ademais, o pedido de isenção das custas processuais, ditado pelas regras da assistência judiciária gratuita, pode ser feito a qualquer tempo, consoante art. 6º da Lei nº. 1.060/50. Assim, a deserção somente pode ocorrer se o agravante, ciente do indeferimento definitivo da assistência judiciária gratuita, não realizar o devido preparo no prazo do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. O E. STJ já decidiu que: "PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO EM APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO. INTIMAÇÃO POSTERIOR PARA PAGAMENTO DO PREPARO. LEGALIDADE. PROCEDENTES. RECURSO PROVIDO. I- Indeferido o pedido de gratuidade da justiça, requerido em apelação, deve-se oportunizar o pagamento posterior do preparo. II- A gratuidade judiciária assegurada na lei e na própria constituição é matéria que não preclui, até porque a situação geradora de sua proteção pode decorrer de atos supervenientes. (REsp 165.222-RS-STJ- 4ª T.-Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – J. em 20.10.98 – "in" DJU de 01.02.99, pág. 205)". Nesse sentido: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA- Deserção reconhecida sem apreciação do pedido feito por ocasião da interposição do

recurso-Inadmissibilidade-Decisão anulada de ofício. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento nº 1231885- 0/2, TJSP-28ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. EDUARDO SÁ PINTO SANDEVILLE, j. em 03/02/09)." Assim sendo, impõe-se dar provimento ao recurso interposto, ex vi do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para que seja analisado pelo MM. Juízo de origem o recurso de apelação, com pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº. 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Comunique-se ao MM. Juízo de origem. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **VICTOR HUGO ALMEIDA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000173-92.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(A): WD COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: O relatório é dispensável. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 2012.0000.1171-6/0, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, ajuizada pela Agravada em desfavor do DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o requisito fumus boni juris me parece firme a ensejar a concessão da liminar, uma vez que o artigo 98, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto 2.912/06, de fato, impede a homologação do cadastramento e alteração dos dados da empresa que apresente sua inscrição suspensa de ofício e possua débitos estaduais. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, numa análise perfunctória, a tese do agravante é pertinente, no sentido de que não se pode permitir a possível ocorrência de irregularidades de inscrição de empresa perante a Fazenda Estadual. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar e atribuo o efeito suspensivo ao presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ultimadas essas providências, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 19 de janeiro 2012. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FERNANDO MARCHESINI**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N 5003718-10.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO No 2009.0012.0117-9/0 – DA 2a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO
AGRAVANTE : IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS : .LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS
AGRAVADO : ELONI ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADOS: JONAS TAVARES DOS SANTOS LEILA STREFLING GONÇALVES E MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA - NÃO CADASTRADOS NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, na Ação de Indenização c.c. Suspensão de Vencimento e Sustação de Protesto em epígrafe, promovida em seu desfavor e de NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. por ELONI ANTÔNIO DE MELO OLIVEIRA. Na inicial da ação em epígrafe, o requerente, ora agravado, alega ter adquirido um Caminhão Trator, Marca Iveco, Mod.: Stralis 570S42T n. 6X2, Chassi no 93ZS2MSHO88802885, Fab/Mod. 2008, Cor Branco Banchisa, Renavan no 347197, Placa MWN 5211, alienado ao BANCO DO BRASIL S.A. pelo valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), pelo prazo de setenta e duas parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) cada. Sustenta que nas informações contidas no Manual de Garantia, a cobertura do casco se iniciaria em 29/7/2008 e se encerraria em 28/7/2009 e, que a garantia do denominado "trem de força", composto pelo motor, caixa de marchas, transmissão, eixos motrizes e itens incluídos, se estenderia pelo prazo de vinte e quatro meses a partir da entrega do caminhão ou quando o veículo atingisse 250.000 Km. Diz que embora tenha realizado todas as revisões determinadas pela montadora, em abril de 2009, o veículo teria apresentado problema nas 3ª e 7ª marchas e, após a revisão de 120.000 Km, feita em

21/8/2009, teria ficado evidenciado que o automóvel já não mais reunia condições para trafegar. Afirma que apesar de a NAVESA ter disponibilizado outro veículo por doze dias, tomou o bem de volta às vésperas de uma viagem, o que obrigou o requerente, ora agravado alugar outro caminhão, causando-lhe prejuízo de mais ou menos R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Frisa que o conserto do caminhão não foi coberto pela garantia, ao argumento de ter ocorrido desgaste natural das peças, em razão do mau uso pelo motorista. Por tal motivo, interpôs a ação em epígrafe, na qual pleiteou a concessão da antecipação da tutela para determinar a suspensão de todos os títulos emitidos até o final da demanda e cancelamento do protesto referente ao título no 13.501 apontado em 23/11/2009 e, no mérito, requereu que fosse determinado as requeridas, as expensas destas, o conserto da caixa de marchas; determinado o cancelamento dos títulos emitidos pelo conserto do automóvel e a condenação das requeridas ao pagamento de indenização pelos vinte e seis dias que o caminhão ficou parado na Concessionária para reparos. O pedido de antecipação de tutela foi deferido pelo Magistrado a quo (Evento 1 – ANEXOS PET INI2, fls. 56/60). Através do Despacho de fls. 38 do Evento 1 – ANEXOS PET INI5, o Magistrado a quo designou audiência preliminar para 7/12/2011. Na audiência susomencionada o pedido da IVECO de produção de prova pericial para constatar a origem do defeito foi indeferido pelo Magistrado por entender que, apesar de leigo na matéria, estar convencido não ser razoável que um defeito ocorrido em 2009 ainda tenha em 2011 algum resquício de prova (Evento 1 – ANEXOS PET INI5, fl. 39). Inconformada, a requerida interpôs Agravo de Instrumento, alegando a necessidade de reformar a decisão agravada, haja vista a produção da prova pericial técnica ser imprescindível para a busca da verdade real dos fatos, pois demonstrará o que efetivamente ocorreu nas 3ª e 7ª marchas do caminhão, bem como a causa do suposto problema apresentado pelo veículo em questão. Afirma que a decisão agravada ofende o devido processo legal e a ampla defesa. Assegura que o indeferimento do pedido de produção de prova pericial causará à agravante insuperável prejuízo, pois ficará impossibilitada de comprovar os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do agravado. Ao final requer que o presente Agravo de Instrumento seja processado sob a forma de instrumento, bem como a concessão do efeito ativo, a fim de deferir a produção de prova pericial técnica no veículo adquirido pelo agravado. No mérito requer integral provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada, a fim de permitir a realização da prova pericial técnica no caminhão, para que seja constatado se houve o alegado defeito noticiado na inicial da ação em questão. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. Analisando as razões recursais, denota-se que o Magistrado a quo indeferiu o pedido de prova pericial técnica no caminhão adquirido pelo agravado, ao argumento de não ser razoável que um defeito ocorrido em 2009 ainda tenha em 2011 algum resquício de prova. É certo que cabe ao magistrado, por ser o destinatário da prova, aferir a necessidade da realização de uma prova à instrução do processo. Portanto, a princípio, a análise de ser ou não necessária a realização de perícia está adstrita à valoração do julgador monocrático extrai dos elementos constantes do feito. No presente caso, numa análise perfunctória, verifico a inconveniência de deferir o efeito ativo pleiteado pela agravante ao presente recurso antes do prazo de resposta da parte agravada, mormente por ser o pedido liminar o mérito deste Agravo de Instrumento, qual seja o deferimento da realização da perícia técnica no automóvel ocorrido em 2009. Posto isso, indefiro o pedido de concessão do efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, bem como o pedido de antecipação dos efeitos do provimento final do recurso em epígrafe. Requistem-se ao Magistrado a quo, informações acerca da demanda, no prazo legal. Intimem-se o agravado para apresentar contra-razões. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JONAS TAVARES DOS SANTOS, LEILA STREFLING GONÇALVES E MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. de S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

Despacho

APELAÇÃO Nº 5002072-62.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PIUM –TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO No 2007.0010.8014-6 – DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JOÃO MARILON MACIEL ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDVALDO SANTOS AGUIAR – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR : DESEMBARGADOR: MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o teor da cota ministerial (evento 13 de 06/12/2011) no prazo de vinte dias. Após, volvam-me conclusos. Palmas – TO, 12 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ANTÔNIO EDVALDO SANTOS AGUIAR**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012. Naura Stella B. do S. Cavalcante – Secretária da 2ª Câmara Cível em substituição.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5003364-82.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA
PACIENTE: ERONIDES DE MEDEIROS LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de *habeas corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo paciente ERONIDES DE MEDEIROS LIMA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Expõe o paciente que encontra-se encarcerado desde o dia 14/10/2011 pela suposta prática do crime capitulado no Art. 297 do Código Penal, falsificação de documento público. Aduz ser mini-empresário, possuindo trabalho lícito, ser pessoa idônea, obter boas amizades e ser respeitado em seus serviços. Reitera que passa por necessidades financeiras, tendo em vista que sua atual esposa sofreu um acidente automobilístico, necessitando de seu auxílio para se locomover, pois não possui outros familiares. Salienta possuir câncer de próstata e não esta recebendo a devida medicação sendo que uma vez por semana aparece um médico na CPPA passando apenas medicações para gripe e outras doenças menos graves. Afirma que foi preso em virtude de uma armadilha feita por policiais, em vingança por parte do proprietário do imóvel, onde fica seu estabelecimento comercial, tendo em vista o paciente estar em débito com ele, e que, os dois policiais que efetuaram a sua prisão são parentes da esposa do proprietário do imóvel. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstruir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 14540/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: PENAL Nº 2010.0004.2345-7/0 – 2ª VARA CRIMINAL
APENSO: LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 33190-0/10
TIPO PENAL: ART. 33 E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓD. PENAL
APELANTE: MICHAEL SOUZA BEZERRA
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
APELANTE: ELIENE LIMA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – FIXAÇÃO DO QUANTUM DA REPRIMENDA – EXPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE – APLICAÇÃO ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO – POSSIBILIDADE – REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33 DA LEI ANTI-TÓXICO – INADMISSIBILIDADE – PENA RESTITIVA DE LIBERDADE SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO – VEDAÇÃO LEGAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Verificado, pelas provas dos autos, que a um dos apelantes cabia a responsabilidade pela guarda da droga, e ao outro, seu companheiro, a venda direta aos usuários, e sendo encontrada, quantidade expressiva de drogas na residência do casal, – **57 papalotes de cocaína e 27 papalotes de crack, tudo sob a guarda de Eliene, configuram-se os dos verbos nucleares que compõe o tipo penal do art. 33 da Lei nº. 11.343/06 – ter em depósito e vender. Neste contexto, não subsiste dúvida que os delitos de tráfico e associação para o tráfico restam materializados. 2. - Não havendo nos autos, qualquer elemento capaz de ilidir a idoneidade das declarações prestadas pelos Policiais que abordaram os apelantes e, realizaram a apreensão das drogas, bem como o realizaram o flagrante, entende-se como suficiente a prova de autoria, mesmo porque a versão que apresentaram encontra perfeita consonância com o restante do conjunto probatório. 3. - Não há que se falar em utilização de elemento já inerente ao tipo penal para considerar desfavoravelmente os motivos e conseqüências do crime, quando o magistrado, dentro da discricionariedade que Lei Penal lhe permite, valorou os elementos necessários a fixação da pena, dimensionando a pena dentro dos parâmetros legais. 4. – Assim, verificado o alto grau de reprobabilidade e as conseqüências nefastas que o delito produz na sociedade, a fixação da pena acima do patamar mínimo legal encontra-se plenamente justificada, pois, com a aplicação de pena mais severa, o Estado atinge o seu**

objetivo que é neutralizar o efeito negativo do delito junto à sociedade. 5. - O redutor previsto no art. 4º, do art. 33, da Lei nº. 11.343/06, não se aplica ao apelante, vez que sua condenação também se deu pelo crime de associação para o tráfico – art. 35 do Diploma Anti-Drogas – o que revela sua participação em organização criminosa. Além do que o referido dispositivo - § 4º do art. 33 - veda, expressamente, a conversão das penas aplicadas pelo crime que especifica em restritivas de direito. 6. – Negado Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Daniel Negry**, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO a ambos os recursos, para manter hígida a sentença condenatória proferida contra os apelantes, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador **Moura Filho** – Revisor. Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry** – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Omar de Almeida Júnior** – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

HABEAS CORPUS N.º 5003028-78.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
PACIENTE: JEFERSON FERREIRA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. NEGATIVA PARA RESPONDER EM LIBERDADE. RÉU QUE ESTEVE PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONFIGURAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de assegurar a ordem pública, haja vista a prolação de sentença condenatória do réu, pela prática de delito com emprego de violência através do uso de arma de fogo, demonstrando acentuadamente a periculosidade do paciente. - Inexiste constrangimento ilegal na manutenção da reclusão de réu condenado em sentença de primeiro grau, que nega o direito de aguardar o recurso em liberdade, especialmente se o paciente esteve preso durante todo o curso da ação penal. Precentes do STJ. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando-se do parecer ministerial, mas DENEGAR a ordem requestada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti – Vogal e Daniel Negry – Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14578/11 – 11/0100743-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: JOSÉ BORGES SOBRINHO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 180
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. As razões dos embargos evidenciam a pretensão do recorrente de conferir-lhes efeito modificativo, reencetando a discussão de forma a obter o reexame de todo o conjunto fático probatório produzido e a revisão do julgamento que não lhe foi favorável. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Daniel Negry**, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry** – Vogal Exmo. Sr. Desembargador **Luiz Gadotti** – Vogal Substituto. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador **Moura Filho**. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Omar de Almeida Júnior** – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator**

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO N.º 5000169-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.9293-0/0 – ÚNICA VARA
T. PENAL : ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 302, I; 304; 306 E 312, TODOS DA LEI 9503/97
APELANTE: GERALDO LUIZ MARTINS ALVES
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

APELAÇÃO Nº 5003586-50.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.9762-3, DA 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: ELAN CÁCIO DE OLIVEIRA MARINHO E JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
APELANTE: ELAN CÁCIO DE OLIVEIRA MARINHO
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELANTE: JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) do seguinte despacho: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do patrono do apelante JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO, via Diário da Justiça, para providenciar cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Verifico que a Defensoria Pública Estadual não foi associada ao apelante ELAN CÁCIO DE OLIVEIRA MARINHO, no sistema e-Proc. Destarte, promova a Secretaria a devida regularização. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas -TO, 13 de dezembro de 2011. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.**”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2564/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: DENÚNCIA 17474-0/10 – 1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTES: ADEUVALDO BERNANDES DA SILVA E MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 100/101 a seguir transcrita: “À vista da petição acostada à fl. 998, formulada pelo advogado dos recorrentes, cumpre enfatizar que, desde a publicação da intimação do acórdão dos embargos declaratórios, no Diário da Justiça (DJ 2786, 15/12/2011), os presentes autos encontram-se à disposição das partes para interposição de eventual recurso, sendo certo que a petição retro, formulada pelo advogado dos recorrentes, não tem o condão de suspender e tampouco de interromper o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso Especial – REsp (art. 26, da Lei 8.038/1990), o qual se iniciou em 19/12/2011 (cf. certidão à fl. 997), e encerrará em 22/01/2012 (domingo), prorrogando-se até 23/01/2012 (segunda-feira). Diante do exposto, **defiro** tão somente o pedido de vista dos autos, até o dia 23/01/2012 (termo *ad quem* do REsp), sem prejuízo de nova vista para apresentação das razões recursais, ficando **indeferido** o pedido de nova contagem do prazo recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012. **Juíza ADELINA GURAK.**”

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 7973 (11/0100829-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JOSIVAN NERI DE BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. Vislumbra-se que a medida constritiva da liberdade do paciente mostra-se adequada e necessária para garantir a ordem pública, porquanto, como bem consignou a decisão impetrada, o paciente tem a sua personalidade voltada à prática rotineira de delitos contra o patrimônio, o que permite afirmar que, se solto, o mesmo promoverá prejuízos à paz social da comunidade palmense.
2. Em desfavor do preso existem diversos procedimentos criminais, inclusive execuções penais, consoante informações contidas nas consultas realizadas junto ao SPROC e INFOSSEG.
3. Mostra-se devidamente justificada a custódia cautelar para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, eis que se trata de pessoa contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, restando demonstrado concretamente a possibilidade de reiteração da conduta criminosa caso seja colocado em liberdade, inexistindo, assim, o alegado constrangimento ilegal.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7973, figurando como Impetrante FABRÍCIO BARROS AKITAYA, como Paciente JOSIVAN NERI DE BARROS e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LUZ, em 17 de janeiro de 2012, na 2ª sessão ordinária judicial, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM do presente habeas corpus, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, a Juíza ADELINA GURAK, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LUZ.
Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13524 (11/0094504-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 23447-4/08 – VARA CÍVEL)
RECORRENTES : ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA E IRENE DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A E OUTROS
RECORRIDO : E. F. M. – MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ I. M. DE A.
ADVOGADO : JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 428/42441 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 4628 (10/0085541-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
RECORRIDO : CLEIDIMAR SOARES DE SOUSA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – VICE-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Luiz Gadotti** – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Considerando a existência de Recurso Especial Pendente de análise pelo Superior Tribunal de Justiça, **indeferido** o requerido pelos requeridos Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira e outros às fls. 144, uma vez que a decisão emanada pela Corte Superior Poderá influenciar no resultado almejado pelas partes. **P.R.I.** Palmas (TO), 19 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL ELETRÔNICA Nº 5000883-49.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
PROC.MUNICÍPIO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADOS : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0012.0358-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Karlos Marques Gomes
ADVOGADA: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública.
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de fevereiro de 2012, às 15:45 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha Sandro Jose Cardoso, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara/GO, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0004.5539-0
Ação Declaratória

REQUERENTE: GREGORIO LEÃO DE SALES

REQUERIDO: BANCO DO BMG S.A.

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO: REINALDO DE TAL

ADVOGADO: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA OAB-SP 244.223

Fica o advogado acima identificado **INTIMADO** do despacho a seguir transcrito. Intimem-se os advogados subscritores das contestações de fls. 29/78, para juntarem o original, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia. Cumpra-se. Ananás TO, 20 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0008.4294-8

Ação de Alimentos

GENITORA DOS REQUERENTES: ANTONIA FREITAS GALVÃO

ADVOGADO: Dra. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB-TO 1.338

REQUERIDO: ANTONIO TOMAZ DA SILVA

Fica a advogada acima identificada **INTIMADA** para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Ananás TO, 20 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra/Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.143/98

Ação: Execução Forçada

Exeçute: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO3.457

Executado: Luiz Mário Alves e outro

Advogado: DR.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO, do despacho proferido às fl.167, de seguinte teor: Manifeste o exeçute, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Arag. 16 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0001.3486-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES – OAB/PA 13.152 e PEDRO

BENTES PINHEIRO FILHO – OAB/PA 3.210

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL E OUTROS

DESPACHO DE FL. 114: “...Dessa forma, cite-se o espólio do executado DEUSAMAR MARTINS BRINGEL, na forma requerida às fls. 90.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA O ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0005.8637-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730

REQUERIDO: RENATO CESAR FIGUEIREDO S/A

DESPACHO DE FL. 49/50: “DEFIRO a inicial. CITE-SE...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0001.7395-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2.001.

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402.

ADVOGADO (A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412.

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943.

EXECUTADO: PEDRO CASSIMIRO DE SOUZA.

DESPACHO DE FL. 62: “Fls.57/58: Defiro o prazo de trinta dias para manifestar o interesse no andamento do processo. Decorrido este sem manifestação, intímem – se, exeçute e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMANDOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2006.0002.5304-9

REQUERENTE: ARROZEIRA PELOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
 REQUERIDO: A. SANTOS SOUZA – VAREJISTA.
 DESPACHO DE FL. 104: "Intime-se para cumprir corretamente o despacho de fl.90 cujo teor o seguinte: "Intime-se o exequente para apresentar o contrato da empresa executada e suas alterações, o qual pode ser obtido diretamente junto à Junta Comercial..." em trinta dias ou fazer as explicações necessárias quanto a documentação apresentada. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.8394-4 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S..
 REQUERIDO: ANA CRISTINA BRASIL TERRA DE CASTILHO.
 REQUERIDO: GILBERTO DE CASTILHO.
 DESPACHO DE FL.135: "Intimem-se para devido andamento, inclusive para informar sobre o interesse no requerimento apresentado à fl.71 e deferido às fls.72 e 111 "final". Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2007.0003.9811-8 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA.
 ADVOGADO (A): ANTONIA LÚCIA DE ARAÚJO – OAB/GO 14.688.
 ADVOGADO (A): WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20.868.
 EXECUTADO: WALDIR NOVAIS DE MENESES.
 DESPACHO DE FL.50: "Intimem-se exequente para andamento e trinta dias. Decorrido estes sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICAM O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4814-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO (A): RICARDO GEOVANI CARLIN – OAB/TO 2.407.
 REQUERIDO: MARCELO BRESSAN CORRÊA.
 ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES – OAB/TO 1.956.
 ADVOGADO (A): RICARDO FERREIRA REZENDE – OAB/TO 2.407.
 DESPACHO DE FL.112: "Intimem-se os advogados de ambas as partes para andamento. Decorrido 01(um) ano sem andamento, intemem-se, as partes e respectivos advogados, para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMANDOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0010.2105-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADO (A): ALAN FERREIRA SOUZA – OAB/CE 21.801.
 REQUERIDO: ALEXSANDRO FERNANDES LIMA.
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 64. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 47 cujo teor o seguinte: *vista ao autor para dar andamento em trinta dias.*" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0000.5643-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
 REQUERIDO: VALDISON LEITE ARANTES.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: VADIVINO NASCIMENTO DE SOUSA.
 DESPACHO DE FL. 52: "1. Indefiro a suspensão do processo. 2. Intime-se o exequente para providenciar a certidão na penhora (artigo 659, §4º, do CPC), manifestar sobre a preferência à adjudicação conforme artigo 685-A e, também, para manifestar sobre a exceção de pré-executividade. 3. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9364-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 EXECUTADO: SUPERTRAFO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES.
 DESPACHO DE FL. 50: "Trata-se de pedido perpetrado na forma do artigo 791, III, do CPC. Suspende – se a execução: ... III – quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Desta maneira, suspendo o presente processo por 06 (seis) meses, o que faço amparada no artigo 791, III do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão sem andamento, intemem – se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.7891-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PASSINI – OAB/RJ 261.030
 REQUERIDO: RENATO CÉSAR FIGUEIREDO.
 ADVOGADO (A): IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO – OAB/PR 19.519.
 DESPACHO DE FL. 51: "... 2. Guarde-se a resposta das instituições financeiras. Havendo valor penhorado, intime-se o executado da penhora... FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA PENHORA DO VALOR DE R\$ 3.456,87, CONFORME O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EM FLS.53/54.

Autos n. 2010.0008.8058-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: RENATO CÉSAR FIGUEIREDO.

ADVOGADO: IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO – OAB/PR 19.519.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A.
 DESPACHO DE FL. 74: "Intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0008.0551-8 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
 REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS.
 REQUERIDO: RAQUEL ALEXANDRINO DE MORAIS.
 DESPACHO DE FL. 42: "Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0001.4821-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: TECIDOS VILAS BOAS LTDA.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN OAB/TO 530.
 EXECUTADO: ARMAZÉM DA MODA IND. COM. DE CONF. LTDA.
 EXECUTADO: AURELIA LOURDES BRINGEL NOLETO.
 DESPACHO DE FLS.71: "1. Segue resposta. 2. Cumpra-se conforme despacho de fl. 68 cujo teor o seguinte: (... Em seguida, com ou sem penhora, abra-se vista ao exequente, inclusive, para esclarecer o pólo passivo da ação em relação a Aurélia Lourdes Bringel Noletto.)" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE NÃO HOUVE A PENHORA, CONFORME MOSTRA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES EM FL.72/73, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

Autos n. 2011.0005.3644-6 – COBRANÇA.

REQUERENTE: ARAGUAIA DIESEL BOMBAS INJETORAS.
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
 REQUERIDO: VISA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES.
 DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0001.1325-0 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO LTDA.
 ADVOGADO (A): PLÍNIO JOSE VIEIRA DA SILVA – OAB/GO 6.647.
 ADVOGADO (A): ALINY COSTA SILVA – OAB/TO 2.127.
 REQUERIDO: VICTOR E FRANCESCHINI LTDA.
 DESPACHO: "Intimem-se, exequente e seu advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0000.4862-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: GISLAINE BASNIAK.
 ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4.155.
 ADVOGADO (A): RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4.296.
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.
 ADVOGADO: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224.
 DESPACHO DE FL. 128: "1 - A petição de fls.51/52 tem como conteúdo esclarecimentos acerca da tutela antecipada. A peça de fls.69/76, esta sim, tem conteúdo de defesa. Assim, não prospera a irresignação da autora para desconsiderar a peça contestatória. 2- Considerando que a autora informou que não pretende produzir provas em audiência, abra – se vista à ré para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Intemem – se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO, INTIMADO PARA TER VISTA AOS AUTOS A FIM DE MANIFESTAR-SE EM DEZ DIAS SE PRETENDE PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

Autos n. 2008.0008.5324-7 – COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA.
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504.
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494- A.
 DESPACHO DE FL. 207: "Diante do recolhimento do preparo às fls. 199/201, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. INTIME – SE o apelado para oferecer contra – razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, REMETAM – SE os autos ao E. Tribunal, no prazo de 48h, com as nossas homenagens. INTIMEM – SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA OFERECER CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2011.0002.6563-9 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: RUMENINNG ABRANTE DOS SANTOS.
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
 ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093.
 DECISÃO DE FLS. 69/71: "... *Ex positis* INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME – SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0002.0394-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: ALFREDO CARMO COSTA.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657.

REQUERIDO: ELIZALDO NUNES DA SILVA.

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792.

DECISÃO DE FLS. 41/42: "... Ex positis, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO para fixar como valor da causa na ação de usucapião n. 2007.0002.0393-7 o valor venal do imóvel atualizado. INTIME – SE o impugnado para corrigir o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, apresentado documento atualizado que comprove o valor venal do imóvel, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Dispensou o recolhimento de custas complementares, tendo em vista que o impugnado, autor da ação principal, está amparado pela assistência judiciária gratuita. TRASLADE – SE cópia desta decisão para os autos principais. INTIMEM – SE. CUMPRA – SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERIDO/IMPUGNADO, INTIMADO PARA CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO DOCUMENTO ATUALIZADO QUE COMPROVE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0002.0393-7 – USUCAPIÃO.

REQUERENTE: ELIZALDO NUNES DA SILVA.

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1.792.

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA.

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657.

DESPACHO DE FL. 257: "INTIME – SE o autor para cumprir o quanto determinado no incidente de impugnação ao valor da causa. Após, volvam os autos para eventual designação de audiência preliminar." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.9044-8 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (BEG).

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S.

REQUERIDO: PAULO ERNANE MILHOMES ROCHA E OUTROS.

ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361-A

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A.

DESPACHO DE FL. 114: "Fl.102: Defiro vista por cinco dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA TER VISTA AOS AUTOS.

Autos n. 2010.0004.5174-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO – 4.562 - A

DESPACHO DE FL. 149: "Considerando que nessas espécies de ações a prática tem demonstrado que a conciliação é inviável, intinem – se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODIZIR PRVAS EM AUDIÊNCIA.

Autos n. 2009.0007.2276-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINTI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.

ADVOGADO (A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.

REQUERIDO: JEFFERSON WAYNEL BEZERRA MEND.

DESPACHO DE FL. 52: "a) INDEFIRO o pedido de fls.46, em vista da ausência de assinatura do procurador ora substabelecido pelo requeente; b) INTIME – SE á parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, esclarecer o pedido feito ás fls.49, e ainda, regularizar a capacidade postulatória do procurador. CUMPRA – SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ESCLARECER O PEDIDO FEITO AS FLS.49, E AINDA, REGULARIZAR A CAPACIDADE JURÍDICA POSTULATÓRIA DO PROCURADOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0001.4947-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO DE FL. 41: "DEFIRO o pedido retro. CUMPRA-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO PARA A EXECUTADA FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES – PESSOA JURÍDICA; E NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO PARA A EXECUTADA FABRÍCIA TIBUCHESKI RODRIGUES – PESSOA FÍSICA. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC). OBS: OS DEPÓSITOS DEVEM SER FEITOS SEPARADAMENTE, POIS PARA CADA ENDEREÇO É EXPEDIDO UM MANDADO COM UM COMPROVANTE DE LOCOMOÇÃO.

APOSTILA**Autos n. 2010.0003.3169-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO.

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526.

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO (A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4.170.

ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A.

REQUERIDO: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

DESPACHO DE FL. 166: "Considerando a perda do objeto da tutela antecipatória, pela já realizada substituição do motor do automóvel descrito na inicial, conforme documento juntado á fl. 128, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. INTIMTE – SE o requerente para manifestar – se sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar sobre o que pretende recair a inversão do ônus da prova, conforme despacho de fl. 30 cujo teor o seguinte: (... 3 - Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa e, quanto à inversão do ônus da prova, o autor deverá informar quando da impugnação á contestação em que questão pretende a inversão.) INTIMEM – SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0012.1019-6 — 2011.0012.1019-6

Requerente: MADEIREIRA SANTOS DUMONT LTDA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 245. : " 1. RECEBO os presentes embargos, CONCEDENDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario sensu). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº 2007.6.5400-9). 3. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), CONSIGNADO-SE que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito". Bem como do despacho de fl. 263: " , RECEBO o aditamento de fls. 246/258. CUMPRA-SE o despacho de fl. 245 remetendo-se junto ao ato citatório, cópia da referida petição (fls. 246/258). 2. Em que pese o efeito suspensivo atribuído ao presente feito, CUMPRA-SE imediatamente a decisão proferida às fls. 204/206 para interposição dos presentes embargos, devendo, em homenagem ao contraditório, ser intimada a parte contrária. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0012.1019-6

Requerente: MADEIREIRA SANTOS DUMONT LTDA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 204/206. Parte Dispositiva: " (...) Assim, ACOLHO PARCIALMENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proposta para ANULAR todos os atos processuais subsequentes às intimações da penhora e DETERMINO a INTIMAÇÃO da Sra. ISMAURA ROSA GODOY SOARES, acerca da penhora de fl. 33; iniciando o prazo para oferecimento de embargos na data da juntada dessa intimação. INTIME-SE a 1ª Executada (Madeira Santos Dumont) a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, vez que os instrumentos de fls. 184 e 198 foram outorgados por pessoa física; bem como informar o endereço atualizado e completo da referida executada e da cónyuge do sócio-proprietário, Sra. ISMAURA ROSA GODOY SOARES, sob as penas da lei (CPC, art. 600); sendo que o prazo para embargar, iniciar-se-á da juntada do ato de intimação. INTIME-SE a parte autora a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, de certidão atualizada do imóvel com a averbação da constituição judicial. INTIMEM-SE os executados a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 170-77, em especial sobre a nova denominação da parte executada. Por oportuno, DETERMINO a regularização da fl. 33, vez que se encontra invertida (de cabeça para baixo). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito"

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8408-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: MARIA APARECIDA FRADIQUE MELO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 26 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral, inábil a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8400-5

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: MARCOS DA SILVA VELOSO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 24 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral, inábil a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8412-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
 Requerido: WYLLAS SANTOS SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 25 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral, inábil a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8402-5

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
 Requerido: VALDIM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 27 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral, inábil a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8415-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
 Requerido: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 24 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral, inábil a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8404-1

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
 Requerido: HELIO DA SILVA PAZ
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 24 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, juntando aos autos documento apto a instaurar o procedimento monitorio, vez que a prova documental constante do processo é de feito unilateral, inábil a demonstrar a existência da alegada dívida, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.6906-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562
 Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 64 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, c/c art. 267, I), com relação aos seguintes termos: a. Anexar petição inicial original ou assinar a constante dos autos, vez que a mesma se trata de cópia. B. Acostar os originais de toda a documentação que instrui o processo (inclusive comprovantes de pagamento da taxa judiciária e custas processuais) ou autenticar a que acompanha a inicial, conforme o art. 365, IV, do CPC. C. Por oportuno, DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 41-54 e 56 e DEVOLVA-OS ao advogado que os juntou aos autos, vez que veiculam informações referentes a terceiros não integrantes da lide. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0012.3457-5

Requerente: RENATO FERREIRA FERNANDES CORREIA
 Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546
 Requerido: JOÃO PATRUS DE SOUSA FILHO
 Requerido: BEATRIZ ROCHA GONÇALVES PRADO PATRUS
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 50 "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos o título executivo judicial assinado por duas testemunhas, bem como esclarecer a divergência de datas existentes entre o contrato de compra e venda, no qual o vencimento das 12.703@ (doze mil, setecentas e três arrobas) é dia 30/12/2008 e o contrato de cessão de direito, que estipula pagamentos nos dias 30/10/2007 e 20/12/2007. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 283 c/c art. 580 c/c art. 295, I). INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – 2008.0007.8937-9

Requerente: JAMILY GONÇALVES OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4897-A
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.209 : " 1. Os autos não reclamam qualquer dilação probatória para formação do juízo cognitivo, trata-se de matéria de fato e de direito, e os fatos estão bem demonstrados nos autos, impondo-se o julgamento antecipado na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Contudo, para evitar nulidades, ABRA-SE novas vistas ao *Parquet* para manifestação. 3. Após, conclusos para prolação da sentença. 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 5 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito"

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0009.2970-0

Requerente: RAIMUNDO DIAS MATOS
 Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, atual sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZE-OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO do requerido para no prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o valor remanescente da dívida, no valor de R\$ 1.178,97 (mil cento e setenta e oito reais e noventa sete centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito não quitado.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0010.4406-5

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS
 Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA-OAB/GO 8570-RICARDO DE OLIVEIRA-OAB/GO 10290-DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO-OAB/GO 15247
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.299 : " 1. DEFIRO o pedido de fls. 262. Para que seja periciado o terceiro requerente, DESIGNO o dia 05 de março de 2012, às 18:00 horas. 2. INTIME-SE o perito nomeado à fl. 108 quanto à nova data e horário. Caso não seja possível realizar a perícia na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência deste, indicar dia e horário melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 3. INTIMEM-SE as partes, seus patronos e assistentes técnicos. 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 10 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA – 2008.0006.1623-7

Requerente: FABIANO CALDEIRA LIMA
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493
 Requerido: BRASIL TELECOM
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS
 INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará Judicial

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0004.7004-8

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND. COM. DE MINERIOS LTDA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO 105-B-GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ-OAB/TO 4952
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.172 : " 1. Ante o parcial sucesso da penhora de numerários, LAVRE-SE o competente TERMO DE PENHORA. 2. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente, conferindo-lhe 10 (dez) dias para requerer a substituição da penhora (CPC, art. 668). 3. Em relação aos veículos também penhorados, CUMPRASE o despacho de fl. 154. 4. Consoante requerido à fl. 156/157, EXPEÇA-SE mandado em desfavor da parte executada para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do remanescente da dívida, qual seja, o importe de R\$ 2.742.948,05 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). 5. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.4153-0

Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA
 Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
 Requerido: FRANCISCO ALVES MENDES
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO105-B-GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ-OAB/TO 4952
 INTIMAÇÃO do despacho de fl. 47: " 1. Ante o comparecimento espontâneo do demandado, dou-o por citado. INTIME-SE para caso queira, apresentar resposta no prazo de 5 (cinco) dias. 2. DEFIRO o pedido de fl. 44 pelo prazo de 5 (cinco) dias, desde que em nenhum dos autos apensos esteja correndo prazo comum. 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO em 10 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA – 2008.0001.9913-0

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO-DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
 Requerido: PHISICAL EXTRAÇÃO IND.COM. DE MINERIOS LTDA
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB/TO105-B-GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ-OAB/TO 4952
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.136 : " 1. DEFIRO o pedido de fls. 134/135, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na sede do juízo (CPC, ART. 232, II). PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º. CPC). 2. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do denunciado citado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. 3. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo legal (Lei 1.060, art. 5º, § 5º) 4. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 10 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0002.6838-7/0 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAU S.A
 Advogado: DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785 E DR ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068
 Requerido: SOLFIERE WILLIAMS S. MENEZES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 66: "I – Intime-se o Requerente peticionante de fl. 55, a juntar aos autos o demonstrativo do débito atualizado, nos termos do art. 614. inc. II do CPC. II –

Após, para início da fase de cumprimento da sentença, INTIME-SE o devedor, pessoalmente, para pagamento do valor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento, com penhora e alienação judicial dos bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. III – Por oportuno, indefiro o pedido de fl. 56, vez que o instrumento de fis. 61/64, veda o substabelecimento. IV – INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.”

AUTOS Nº 2008.0010.1407-9/0 – (R) AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUEL

Requerente: JOSE WILSON SILVA
Advogado: DR. RUBISMARK SARAIVA MARTINS – DEFENSOR PUBLICO
Requerido: ANTONIO RODRIGUES VERAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 75 e da sentença de fl. 42: “I – Verifica-se que a sentença não foi devidamente publicada, pelo que determino a sua publicação conforme já decidido às fls. 42. II – Ainda, certifique o trânsito em julgado da sentença, se houver. III – Após, à contadoria para os cálculos, manifeste-se o autor. Intime-se.” Sentença: “POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, com resolução de mérito (art. 269, I, C.P.C) para e, com consequência determino a expedição do mandado de desocupação do imóvel, a fim de que o requerido desocupe o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno ainda o requerido a pagar o valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) referentes aos alugueis em atraso, condeno-o a pagar o valor de R\$ 49,32 (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), referentes a despesas com a notificação extrajudicial, condeno-o a pagar o valor de 332,04 (trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), referentes a despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, com incidência de correção monetária a partir da sentença e juros a partir da data da notificação extrajudicial, conforme anunciado da Súmula nº 54 do STJ. Condeno, ainda, o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 15% sobre o valor da causa. P. R. I.”

AUTOS Nº 2008.0007.4984-9/0 – (R) AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA
Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895
Requerido: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 56: “Intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos juntados (CP).”

AUTOS Nº 2007.0000.2701-2/0 – (R) AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A
Requerido: BANCO DA AMAZONIA - BASA
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Intimação do despacho de fl. 293: “Manifeste a parte autora a respeito do pleito de fis. 280/281, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº 2010.0008.3311-6/0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado: DRA. KELIA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909
Intimação do despacho de fl. 396: “I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais complementares, juntado aos autos comprovante original, conforme calculo das custas de precatória, enviado pelo malote digital, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2011.0008.4153-2/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS J

Requerente(s): RAFAEL LIMA NETO
Advogado(s): DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2128
Requerido(s): SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA
Advogado(s): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1976
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 184 VERSO: Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o pleito da parte executada (Fis. 183/184), no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS Nº. 2008.0005.1745-0/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): BANCO DE ITAÚ S/A
Advogado(s): DR. HAIKA MECHELIN AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785, DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.068; DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº. 3251.
Requerido(s): RUBENS CAVALCANTE MILHOMEM
Advogado(s): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº. 2263
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO MM. JUIZ DE FL. 120: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.** Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários Advocáticos em favor do patrono da parte ré que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10 % (dez por Cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais.

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2006.0004.2956-2 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES E OUTRA.
Advogada: MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.670.
Requerido: PAPAGAIO DIESEL LTDA.
Advogado: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO – OAB/MA Nº. 8.875.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 316/320 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) **Ex positís, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** CONDENO os exequentes ao pagamento das custas processuais, se houver, e aos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) reais, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE** ao cancelamento das penhoras apontadas às fls. 232 e 269.

Transposto o prazo de 6 (seis) meses e não requerida a execução dos honorários sucumbenciais, **ARQUIVEM-SE** os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Moraes Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0001.7078-6 /0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSÉ DE ASSIS.
Advogada: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO Nº. 2.632.
Requeridos: RAIMUNDO REIS E OUTROS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 38 proferida em Audiência de Justificação realizada dia 09 de Junho de 2011, a seguir transcrita:
SENTENÇA: “A parte autora ingressou com pedido de Interdito Proibitório, alegando que adquiriu uma área no loteamento Setor Maracanã e que os réus Raimundo Reis, Lucilene Santos Sobrinho e Iamar de Sousa Ferreira, ameaçaram a invadir e demarcar seus lotes. Citado inicialmente o réu Iamar compareceu a audiência de Justificação anteriormente marcada e firmou acordo com a parte autora no sentido de não perturbar a posse da parte autora, conforme se verifica à fl. 32. No mesmo ato a parte autora postulou pelo prosseguimento do feito, tendo sido designada nova audiência de Justificação para esta data, determinando a citação dos outros réus que foram devidamente cumprido aos trinta dias do mês de maio e juntado aos autos no dia nove de junho do corrente ano. A parte autora pode desistir da ação até a citação dos réus, contudo, no presente feito, os réus Raimundo Reis e Lucilene Santos Sobrinho foram citados, mas não compareceram à esta audiência. Ainda nos termos do art. 930 do CPC, ainda que citado o prazo para contestação só tem início após a intimação da decisão que defere ou não a liminar, sendo assim, acolho o pleito da parte inicial no que diz respeito ao pedido de desistência da ação, quanto aos réus Raimundo Reis e Lucilene Santos Sobrinho, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Ainda extingo o feito com relação ao réu Iamar de Sousa Ferreira com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Isento as partes no pagamento das custas processuais, sendo que os honorários já foram suportados pelas partes, conforme acordo de fl. 32. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.”

AUTOS: 2011.0011.2121-5 – (D) EXECUÇÃO

Requerente: TOCANTINS FACTORING LTDA
Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB /TO 1452 e DR. STEPHANIE FERNADES DO CARMO
Requerido: RAUL GUILHERME DOMINGOS GUIMARÃES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora para recolher as custas pertinentes, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº2010.0008.6711-8 – AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (L)

Exequente: CARLOS JOSE PEREIRA
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-A
Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER
Executado: DR. ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 000331
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 123: “Processo paralisado no cartório desde 03/02/2011, aguardando cumprimento de despacho/decisão/sentença já lançados nos autos. Adote a escritania imediatas providências para seu efetivo cumprimento”.

AUTOS Nº2006.0005.8817-2 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR (L)

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 98: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 97. Fl 97: Indefiro o pedido de fis. 94/95, visto que o presente feito foi sentenciado às fls. 39/40, restando apenas o cumprimento de sentença referente aos honorários pleiteados pelo advogado da parte autora. Intime-se a parte autora que pleiteou o cumprimento de sentença às fls. 54/55, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº2008.0007.4979-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/CANTECIPAÇÃO DE TUTELA (L)

Requerente: L.C. DE OLIVEIRA XAVIER LTDA
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: DISTRIMAX DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 80: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 78. Fl. 78: Intime-se a parte autora a juntar aos autos planilha de debito atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fis. 75/76. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº2010.0007.9378-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (L)

Requerente: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado: DR. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
Requerido: DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado: DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 165: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 164. Fl. 164: Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 162, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Certidão Fl 162: CERTIFICO que diligenciei ao endereço indicado, BR 153, KM 121, onde pude verificar que a Empresa Executada, Disval Veículos da Amazônia Ltda, não funciona mais, é fato sabido na Cidade de Araguaína/To, que a Executada há bastante tempo encerrou suas atividades. Por não encontrar bens da Executada para efetivação de penhora,

devolvo o mandado ao Cartório para que a parte autora indique bens passíveis de penhora. O referido é verdade dou fé. Cumpra-se”.

AUTOS Nº2007.0003.4635-5 – BUSCA E APREENSÃO (L)

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: MEYRIMAR LOPES DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 79: “Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 78. Fl. 78: Cumpra-se o despacho de fls. 66. Fl. 66: Manifeste-se o requerente”.

AUTOS Nº2008.0007.4980-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCRO CESSANTE (L)

Requerente: MARIA AMELIA BARBOSA
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
Requerido: PAULO HENRIQUE ROCHA RORIZ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FL. 78: “Intimem-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo intime-esse pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC

AUTOS Nº 2011.0010.3143-7/0 – (R) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOLME ALVES LIMA
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS
Requerido: PAX UNIVERSO SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA
Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4.635 E OUTRO
Intimação do despacho de fl. 134: “Defiro como requerido folhas 129.”

AUTOS Nº 2011.0006.6925-0/0 – (R) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JUAREZ DA SILVA LIMA
Advogado: DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/DF 12.011
Requerido: KLEBIA LUCIA CHAVES BARBOSA SOUSA
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
Intimação do despacho de fl. 261: “Para que seja deferida a assistência judiciária gratuita basta que a parte requeira acompanhada de declaração de próprio punho, não havendo necessidade de maiores indagações de imediato (AgRg no agravo de instrumento nº 1172972/RS(2009/0060211-2), 5ª Turma do STF). Em princípio estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento da assistência judiciária gratuita, ou seja, a declaração firmada de próprio punho de que não tem condições de suportar as despesas processuais nos termos e moldes do que dispõe o art. 4º e §1º, da Lei nº 1.060/20. Sendo assim, diante da declaração da parte autora que não tem condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Rematam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0008.4150-8/0 – (R) AÇÃO SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANELINA MARIA CAVALHEIRO PORTO
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
Requerido: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA
Advogado: DRA. VERONICA SANTIAGO DIAS NUNES – OAB/GO 20.887
Intimação do despacho de fl. 126: “Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se o devedor a cumprir o julgado, realizando a prestação objeto da obrigação (pagamento da quantia de R\$ 216.949,09) no prazo de 15 dias. Fixo a multa diária de R\$ 200,00 (limitada a 90 dias) para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação na quinzena. Oficie-se a ADAPEC, como solicitado no item 1 – folhas 123. Oficie-se o DETRAN, com forma de identificar veículo em nome do requerido. Oficie-se o Cartório de Muricilândia, como solicitado no item item 3 – folhas 123. Intimem-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0001.5590-6/0 – (R) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: JULIO CESAR GONÇALVES ROSA
Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO 29.420
Requerido: BACO FINASA BMC S/A
Advogado: DR. JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314 E DR. FACRICIO GOMES – OAB/TO 3.350
Intimação do despacho de fls. 82: “As partes não compareceram ao ato. Intimem-se as partes para informar se tem interesse na produção de prova, no prazo de três dias. O silêncio implicará em julgamento do feito no estado em que se encontra.”

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS Nº 2011.009.4329-7/0– (R) AÇÃO ORDINARIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CREDITO**

Requerente: JULIO CESAR EDUARDO E OUTROS
Advogado: DR. EDWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541 E DR. ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - MULTIPLO
Advogado: DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/DF 12.011 E DR. JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423 E DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422
Intimação do despacho de fl. 630: “I – Intime-se a parte Ré para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se com as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, expeça-se certidão a Distribuidor informando o débito da parte Ré, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Intimem-se. Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 2011.0011.2161-4/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO: THIAGO RAMALHO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº2011.0011.2161-4, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, THIAGO RAMALHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10/02/1986, natural de Araguaína/TO, filho de Josué Juscelino Pereira da Silva e de Maria auxiliadora Ramalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 14 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 329, caput, e art. 331, c/c art. 69, todos do CP, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2011. Eu, _____ (Alcilene Maciel Lopes), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0012.3444-3/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: VALCI MORAIS
Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415
INTIMAÇÃO: “Intimo Vossa Senhoria para apresentar, no prazo legal, defesa prévia do acusado Valci Moraes”.

AUTOS: 2011.0010.3151-8/0- REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUCAS GIORDANO SILVA SOUSA
Advogado: Dr. RONILTON ARNALDO DOS REIS OAB-PA 10.976
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de fls. 60/62 “... indefiro o pleito da parte autora de revogação da prisão preventiva e em atenção ao disposto no Código de Processo Penal, com as inovações trazidas pela Lei nº 12.403/11, reconhecendo ser medida acatulatoria mais adequada no caso em exame, mantenho a prisão do Réu LUCAS GIORDANO SILVA SOUSA, conforme já decidido nos autos da ação penal.” Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu _____, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0010.0807-2/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: CARLOS GONZAGA MARTINS BRINGEL.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657-B;
REQUERIDO: REJANE ARAUJO DA SILVA BRINGEL.
DESPACHO (FL.44): “Diga o Autor sobre a contestação. Araguaína -TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0008.3566-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
REQUERENTE: M.V.S.V.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. BIANKA MARCHESINI, OAB/BA Nº 23878; DRA. MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA, OAB/TO 4907-A
REQUERIDO: A.C.V.A.
ADVOGADO (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/BA Nº 1756
SENTENÇA (FL.14): “Vistos etc... Teno em vista que o presente feito perdeu o objeto, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 12/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2007.0003.4794-7/0, requerido por VALDIR DIAS NOGUEIRA em face de ANTONIA NETA DOS REIS RIMAR NOGUEIRA, brasileira, do lar, filha de João Manoel Rimar e Maria Agostinha dos Reis, natural de Santo Antonio dos Lopes-MA., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e INTIMÁ-MA para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 26 (VINTE E SEIS) DE ABRIL DE 2012, às 15:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita

na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da citada audiência, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2011.0007.4233-0/0, requerido por CARLOS AUGUSTO CALISTO DA SILVA em face de MARIA DA GUIA PEREIRA D SILVA, brasileira, profissão ignorada, filha de João Francisco pereira e Maria Luci Gonzaga Pereira, natural de São João dos Patos-MA., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida para todos os termos da ação e INTIMÁ-MA para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 26 (VINTE E SEIS) DE ABRIL DE 2012, às 13:30 HORAS, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da citada audiência, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.0591-1/0 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. da S. C

Advogado: Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: A. V. da S

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/GO 2100

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 58/59): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. As custas foram pagas. P. R. I.C".

Autos: 2011.0011.8163-3/0-AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. M. P

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem OAB/TO 3120

Requerido: W. R. P

OBJETO (Fl. 26): Emendar a inicial, corrigindo o valor da ação, nos termos do art. 259, VI do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos: 2011.0012.3371-4/0 AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. P. F

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira OAB/TO 4810

Requerido: E. C. F e outro.

OBJETO (Fl. 11): Emendar a inicial no prazo disposto no art. 284 CPC, atribuindo valor a causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Autos: 2011.0008.8564-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. S. da C

Requerido: V. D. da S

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

OBJETO (Fl. 50): Manifestar sobre a justificativa apresentada as fls. 30/49c no prazo legal.

Autos: 2010.0006.9370-5/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: L. C. P. F e E. S. dos R. F

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39): "Pelo exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2009.0006.7512-6/0 - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: O. L. da C. L

Requerido: A. da S. C

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

OBJETO (Fl. 160): Apresentar suas contra-razões à Apelação, no prazo legal.

Autos: 2011.0011.2156-8/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. A

Requerido: F. W. A

Advogada: Drª Érika Batista Halun OAB/TO 3790

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 14/15): "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios e o faço para fixar em 30 % dos rendimentos líquidos do requerido, excetuando os descontos obrigatórios. Os alimentos deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento e depositados em conta poupança nº 0704781-9, agência 0919-9, Banco Bradesco. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Determino a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia

04/12/12 às 15 h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Oficie-se ao órgão empregador para efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento. Cumpra-se".

Autos: 2010.0009.3532-6/0- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: T. C. F

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerido: F. E. G. de A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 27): "Pelo exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os na forma do artigo 267, V, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2011.0004.8681-3/0- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: F. E. G. de A

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397

Requerido: T. C. F

OBJETO (Fl. 15): "Pelo exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os na forma do artigo 267, V, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2010.0010.7781-1/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: F. G. da S e S. C. T

Advogado: Dr. Israel Bruxel de Vasconcelos OAB/TO 2894

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 17): "POSTO ISTO, com fundamento no art. 284 parágrafo único, indefiro a petição inicial. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Autos: 2010.0002.5611-9/0 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: C. de A. S

Advogado: Dr. Isaias Alves Silva OAB/PA 5458 -B

Requerido: O. S. M

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias OAB/SP 74060

OBJETO (Fl. 45): "Verifico que na verdade a petição de fls. 40/44, trata-se de pedido de remoção de inventariante. Portanto, inadequadamente encartada nos presentes autos. Assim, de ofício determino o desentranhamento e posterior autuação. (art. 996, parágrafo único do CPC). Em seguida, intime-se o inventariante, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar. Intime-se e cumpra-se."

Autos: 2010.0003.1832-7/0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: O. S. M

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias OAB/SP 74060

Requerido: C. de A. S

OBJETO (Fl. 91): Manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 53/90, no prazo de 10 dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.7233-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 111 – "1. Considerando o teor do relatório médico de fls. 109, os fundamentos da decisão de fls. 63/67 ainda se mantêm. 2. INTIMEM-SE as parte a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento de fls. 109, bem como a indicarem quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 4. CUMPRÁ-SE."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.0470-8– AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NILCIA NUNES CAMPOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2012 às 15:30 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC.) VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 239 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2009.0005.0682-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RUI RODRIGUES VERA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2012 às 14:30 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC.) VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 239 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9373-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LEANDRO SOUSA CARNEIRO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 23/04/12 às 14h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0000.1063-9 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 12/03/12 às 13h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0000.6883-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERA BARBOSA DE MELO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 12/03/12 às 13h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0000.6885-8– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ROSALINDA CARVALHO SANTANA LIMA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 12/03/12 às 15h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0000.1065-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 12/03/12 às 14h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0000.1077-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOARES

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 12/03/12 às 14h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de janeiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5796-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ERIELMA MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

FINALIDADE: INTIMAR sobre a realização de audiência no dia 23/04/2012 às 15horas. DESPACHO: "I. Recebo a emenda da inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 23/04/2012 às 15:00 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC.) VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 239 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0011.8102-1 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO E PENHORA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A – ABC INCO

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. ALBA MARIA DE ALMEIDA LINS OAB-MA Nº 4.211

EXECUTADO: EURYPEDES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO DO REQUERIDO:

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

BANCO DO BRASIL S/A -Recolher via DAJ (custas) R\$ 168,50; Ag. 4348-6 C/C 60240-X-R\$ 15,36; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00.

Autos Nº 2011.0012.2334-4 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANGELINA GOMES DA COSTA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO. Nº 1622

REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB-TO Nº 2.643

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

BANCO DO BRASIL S/A -Recolher via DAJ (custas) R\$ 168,50; Ag. 4348-6 C/C 60240-X-R\$ 15,36; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00.

EDITAL DE PRAÇA**Autos Nº 2010.0012.4183-2**

AÇÃO DE ORIGEM- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: EMPRESA RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz substituto da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, os bens penhorados nos autos da referida Carta Precatória De Penhora na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/02/2012, às 09:30 horas, quando os bens serão vendidos por preço igual ou superior à avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 28/02/2012, às 09:30 horas, quando os bens serão vendidos pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60%(sessenta por cento)da avaliação. Local: átrio do edifício do fórum local sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro. Descrição Dos Bens: lote nº 01 da quadra nº 02, matrícula n.º 14.519, situado na Av. Filadélfia, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 437,50m2, sem benfeitorias, sendo pela Av. Filadélfia 10,00m de frente, pela linha do chanfrado 7,07m; pela linha do fundo 15,00m; limitando com o lote n.º (10), pela lateral direita 25,00m; limitando com a Rua Mariana; e, 30,00m pela lateral esquerda; limitando com o lote (02). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Lote Nº 02 Da Quadra Nº 02, Matrícula N.º 14.521, situado na Av. Filadélfia, integrante do Loteamento

"Beira Lago", nesta cidade, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Av. Filadélfia 15,00m de frente; pela linha do fundo 15,00m; limitando com o lote n.º (10), pela lateral direita 30,00m, limitando com o lote n.º (01); e, 30,00m pela lateral esquerda; limitando com o lote (03). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, AVALIADO em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Lote N.º 03 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.523, situado na Av. Filadélfia, integrante do Loteamento "BEIRA LAGO", nesta cidade, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Av. Filadélfia 15,00m de frente; limitando com o lote n.º (05); 30,00m pela lateral direita; limitando com o lote n.º (04). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, Avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Lote N.º 04 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.525, situado na Av. Filadélfia, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 437,50m2, sem benfeitorias, sendo pela Av. Filadélfia 10,00m de frente; pela linha do chanfrado 7,07m; pela lateral 0 25,00m, com a Rua Olinda; e pela linha do fundo 15,00m, com o lote n.º (05). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Lote N.º 05 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.527, situada na Rua Olinda, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 600,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua Olinda 20,00m de frente; pela linha *tio* fundo 20,00m; limitando com o lote n.º (10), 30,00m pela lateral direita; limitando com os lotes n.ºs (06 e 07); e, 30,00m pela lateral esquerda; limitando com os lotes n.ºs (03 e 04). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, Avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Lote N.º 06 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.529, situado na Rua Vila Rica, esquina com a Rua Olinda, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 437,50m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua Vila Rica 10,00m de frente; pela linha do chanfrado 7,07m; 15,00mts pela linha do fundo, limitando com o lote n.º (05); pela lateral direita 30,00m, limitando com o lote n.º (07); pela lateral esquerda 25,00mts, com a Rua Olinda. Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, Avaliado em R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Lote N.º 06 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.531, situado na Rua Vila Rica, esquina com a Rua Olinda, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua Vila Rica 15,00m de frente; pela linha do fundo 15,00m, com o lote n.º (05); pela lateral direita 30,00m, limitando com o lote n.º (08); pela lateral esquerda 30,00m, com o lote n.º (06). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). lote n.º 08 da quadra n.º 02, matrícula n.º 14.533, situado na Rua Vila Rica, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 450,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua Vila Rica 15,00m de frente; pela lateral direita 30,00m, com o lote n.º (10); pela lateral esquerda 30,00m, com o lote n.º (09); pela lateral esquerda 30,00m, com o lote n.º (07). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Lote N.º 09 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.535, situado na Rua Vila Rica, integrante do Loteamento "beira lago", nesta cidade, com área de 437,50m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua Vila Rica 10,00m de frente; pela linha do fundo 15,00m, com o lote n.º (10); pela linha do chanfrado 7,07m; pela lateral direita 25,00m, com a Rua Mariana; e pela lateral esquerda 30,00m, com o lote n.º (08). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, avaliado em R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Lote N.º 10 Da Quadra N.º 02, Matrícula N.º 14.537, situado na Rua Mariana, integrante do Loteamento "Beira Lago", nesta cidade, com área de 600,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua Mariana 20,00m de frente; pela linha do fundo 20,00m, com o lote n.º (05); pela lateral direita 30,00m, com os lotes n.ºs (01 e 02); e pela lateral esquerda 30,00m, com os lotes n.ºs (08 e 09). Que considerando sua ótima localização, após pesquisa imobiliária local, Avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano 2011. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã que digitei e subscrevi. Herisberto E Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto – Respondendo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Cobrança de Diferença de Indenização do ... n.º 21.582/2011

Reclamante: Sergimar Cardoso Oliveira e Gorete de Jesus Ribeiro
Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2.526
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com lastro nos argumentos acima expendidos, afasto a alegação de inconstitucionalidade da lei 11.482/2007 e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo improcedente o pedido dos autores, em face da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela requerida*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Ação- Cobrança de Diferença de Indenização do ... n.º 21.582/2011

Reclamante: Sergimar Cardoso Oliveira e Gorete de Jesus Ribeiro
Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2.526
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e, com lastro nos argumentos acima expendidos, afasto a alegação de inconstitucionalidade da lei 11.482/2007 e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo improcedente o pedido dos autores, em face da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela requerida*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2007.0002.4929-5/0

Requerentes: V.H.C e G.R.D.S.C.

Requeridos: B.G.D.C. e J.A.G.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO-OAB/TO-1118

DESPACHO: "Posto isto, DECRETO A PERDA FAMILIAR DE BENJAMIM GENI DE CASTRO E JANAÍNA ALVES FOMES em relação à filha V.G.D.C. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre aos requerentes V.H.C. E G.R.D.S.C. e a criança V.G. C, que passará a se chamar V.R.C. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura do novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo. Transitada em julgado, extraia-se mandado..." Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2010.0005.9704-8/0, que a Justiça Pública move contra a denunciada: CLÁUDIA JANSEN SILVA, *brasileira, solteira em união estável, do Lar, nascida aos 21/09/1969, natural de Penal-MA, filha de Marinaldo Ramos da Silva e Duçenir Jansen Silva*, como incurso nas sanções do artigo 155, caput (por duas vezes) c/c 71 todos do Código Penal. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396-A, do Código Penal, *oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas*. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, M^a Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2007.0004.0105-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: AILTON DOS SANTOS, *brasileiro, solteiro, nascido aos 22/02/1979, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, filho de Francisco Honorato dos Santos e Maria do Socorro dos Santos*, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, III e IV do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396-A, do Código Penal, *oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas*. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, M^a Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.1421-4 (863/10) – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA HELENA XAVIER BARBOSA
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B
Advogado: Dra. Daniela Augusta Guimarães – OAB/TO 3912
Requerido: DONIZETTE APARECIDO COUTINHO
Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: "Donizete Aparecido Coutinho, por seu advogado, compareceu perante este juízo para cobrar os autos aos advogados da requerente, Dr. Joaquim Gonzaga Neto e Dra. Daniela A. Guimarães, aduzindo que os mesmos retiraram com carga o processo acima identificado, em 27.10.2011, e até a presente data não o restituíram em cartório. A certidão que instrui o pedido comprova a situação alegada. Assim, determino a imediata intimação dos advogados para que devolvam dentro em vinte e quatro (24) horas, o processo referido, sob as penas da lei, nos termos do art. 196, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Arapoema, 19 de janeiro de 2012. Rosemiito Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.6032-5 (026/09)- Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual
Advogado: Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4228
Acusados: Pedro Sousa Lopes
Vítima: Mariano dos Santos Mílhomem e Adriana Silva dos Santos

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: Isto posto, e atento ao culto parecer ministerial, indefiro o pedido formulado pelo querente, designando, desde já, audiência de instrução para o dia 06 de março de 2012, às 9h30min. Intime-se. Requisite-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema 19 de janeiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2011.0011.4006-6/0.

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

REQUERENTE: JAIRZINHO DE ASSIS SOUSA.

ADVOGADO(S): Doutor LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS, inscrito na OAB-MA sob o nº 4845, com escritório profissional localizado na Rua Urbano Santos, nº 191-A, Centro, Imperatriz-MA.

DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO E REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JAIRZINHO DE ASSIS SOUSA, servindo a presente decisão de ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o requerente ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Proceda-se ao traslado de cópia desta decisão para os autos da ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 16 de dezembro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0004.5795-3/0, figurando como acusado FRANCISCO ALVES DOS SANTOS vulgo "Chiquino", brasileiro, solteiro, natural de Augustinópolis-TO, com aproximadamente 20 anos na data dos fatos, filho de Raimundo Alves dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia ofertada às folhas 02/04, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação dada pela lei 11.617/08). Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e doze (19/01/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0005.4148-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: ALBERTO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

EXECUTADO: REGINALDO BORGES DE SOUZA MOTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 85 transcrita "Tendo em vista que: a) Este processo se arrasta desde o ano de 1997 e até a presente data não houve efetivação de penhora. b) Às fls. 80/81, a requerimento da parte exequente, este Juízo deferiu o prazo de 30 dias para localização de bens passíveis de penhora, mas esse prazo transcorreu sem qualquer manifestação. 2) INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3) Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III e IV, § 1º, CPC). 4) Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

Autos nº. 2007.0010.7115-5 – ML- Ação: Previdenciária Declaratória de Pensão Rural por Morte.

Requerente: Valdenisia Ribeiro Rocha.

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB-TO 4.075.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Sayonaa Pinheiro Carizzi, Procuradora Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para apresentar CONTRARRAZOES a Apelação de folhas 80/95, Prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2011.0009.5826-0 (2852/11) P. K

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Acusado:

Dra. Célia Cilene de Freitas Paz- OAB-1375-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO: DECISÃO-"...Diante do exposto, em consonância ao parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar bem como de transferência à Cadeia Pública da Comarca de Wanderlândia-TO, devendo o requerente FALPE SANTOS ALBUQUERQUE, permanecer custodiado preventivamente na cadeia pública local ". DR. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática -Vara Criminal- Colinas do Tocantins-TO, 17 de Janeiro de 2012 de 2012.

COLMEIA

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0004.0512-6/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JONAS CARLOS PACHECO

Advogados: Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO – 102-B Dr. TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO – 1.169

Requerido: MILTON DIVINO DE MELÇO e MARTA LÚCIA DOPRADO DE MELO

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO – 2.529.

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação deste feito para o dia 28/02/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se". Colméia, 12 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 083/97 – 2009.0008.8101-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE EMBARGOS

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA e S/M

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO – 834, Drª. ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO – OAB/TO – 2.345-B, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO – 1.705-B, Drª. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO – 2.316, Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO – 4.347-B e Dr. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO – 163-B.

DESPACHO: "Defiro o pedido de atualização dos honorários advocatícios, tendo em vista que já está em defasagem. Remetam os autos ao Cartório Judicial para que proceda a atualização do débito. Após, intime-se a parte devedora do valor do calculo atualizado para manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 1 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

AUTOS: 432/05 – 2009.0008.4381-9/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO – 779-B

Requerido: CAMPOS E MONTEIRO LTDA

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

DESPACHO: "Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório, ao cartório para providenciar as anotações de estilo. Cumpra-se". Colméia, 9 de dezembro 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2820-7 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Iratan Heitor de Queiroz Filho e outros

Advogado da defesa: Wallace Pimentel OAB/TO 1.999-B e outros

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado para que apresente, no prazo de 48 horas, o endereço da testemunha Pollyana Alves Moraes, posto que insistiu na oitiva desta durante a audiência de instrução e julgamento, conforme ata de audiência de fls. 169/170. Cristalândia/TO, 19 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o procurador e advogado da requerente, DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 19 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: " Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....".

AUTOS N. 2011.0000.8334-4/0

Requerente: Vitória Barreto Ribeiro

Horário: 13h30min

Intimar o procurador e advogado da requerente, DR. WILTON BATISTA – OAB/TO 3809, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 19 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0007.3911-8/0

Requerente: Rosimar Mascarenhas dos Santos
Horário: 13h.

Intimar o procurador e advogado da requerente, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 16 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2008.0007.6180-6/0

Requerente: Suelene Ribeiro Lima
Horário: 9h30min.

designado o dia 13 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0003.5433-0/0

Requerente: Milton Nascimento Souza
Horário: 17h.

AUTOS N. 2011.0000.8338-7/0

Requerente: Valdemir Pereira Silva
Horário: 17h.30min

APOSENTADORIA – Nº 2011.0011.2377-3

Requerente: CLOUTIDES SIRQUEIRA SOUZA
Advogados: Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3607 e Wendell Matias Mendonça – OAB/GO 27853
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica os advogados do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 27/35.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. ALDENOR PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4745, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 16 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2010.0011.8533-9

Requerente: Maria Delcídes Santos Hilário
Horário: 8h.

AUTOS N. 2011.0003.5433-0/0

Requerente: Creusa Gomes da Silva Moraes
Horário: 8h30min.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 16 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0007.3961-4/0

Requerente: Bonfim Ferreira Santos
Horário: 10h.

AUTOS N. 2011.0008.7539-9/0

Requerente: Maria de Lourdes Carlos
Horário: 9h.

AUTOS N. 2008.0007.6180-6/0

Requerente: Suelene Ribeiro Lima
Horário: 9h.30min

Intimar a procuradora e advogada da requerente, DRA. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 16 de

março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0005.8044-5/0

Requerente: Maria de Lúcia Gomes Roque Alves
Horário: 10h30min.

Intimar os procuradores e advogados do requerente, DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479 e RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 12 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0008.7470-8/0

Requerente: Zifirino da Silva Carvalho
Horário: 15h.

Intimar o procurador e advogado do requerente, DR. ALDENOR PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4745, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 12 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0005.8157-3/0

Requerente: Manoel Messias Carvalho dos Santos
Horário: 14h30min.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 12 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2010.0007.0467-7/0

Requerente: Florência Correia da Cruz
Horário: 16h30min.

AUTOS N. 2009.0010.8940-9

Requerente: Ismael Cândido da Silva
Horário: 134h.

AUTOS N. 2011.0007.3963-0

Requerente: José Costa dos Santos
Horário: 15h.30min

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 12 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0000.8335-2/0

Requerente: José de Ribamar Maciel
Horário: 14h.

AUTOS N. 2011.0000.8339-5

Requerente: Antônio Pereira dos Santos
Horário: 13h.30min

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS – OAB/GO 28.336, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 12 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0003.5292-2/0

Requerente: Francisco Gomes Ribeiro
Horário: 17h30min.

AUTOS N. 2011.0003.5290-6

Requerente: Joaquim Alves Sodré
 Horário: 16h.
AUTOS N. 2011.0005.8099-2
 Requerente: Adaildo Pedro da Silva
 Horário: 17h.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS – OAB/GO 28.336, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 15 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0001.8779-4/0
 Requerente: Maria dos Santos Barros Leal
 Horário: 17h.

AUTOS N. 2011.0005.8102-6/0
 Requerente: Divina Aparecida Sanches Pinto
 Horário: 16h30min.

AUTOS N. 2011.0005.8100-0
 Requerente: Marcelo Campos de Oliveira
 Horário: 16h.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 15 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2010.0003.3999-5/0
 Requerente: José Caetano da Silva
 Horário: 13h30min.

AUTOS N. 2009.0006.8246-7/0
 Requerente: Milton Nascimento Souza
 Horário: 13h.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4289A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 15 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2010.0007.0469-3/0
 Requerente: Rosalino Lopes Mendes e outro
 Horário: 15h.

AUTOS N. 2010.0007.0468-5/0
 Requerente: Antonia Alencar Soares
 Horário: 15h30min.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 15 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2008.0005.2039-6/0
 Requerente: Simião Rodrigues Ramos
 Horário: 14h

AUTOS N. 2011.0007.3964-9/0
 Requerente: José Costa dos Santos
 Horário: 14h30min.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. ALDENOR PEREIRA DA SILVA – OAB/DF 9154 e OAB/TO 4745-A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 14 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0003.5343-0/0
 Requerente: Nazian Viana Sardinha
 Horário: 17h.

AUTOS N. 2011.0001.8653-4/0
 Requerente: Maria Natividade Barbosa Leitão

Horário: 17h30min.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS – OAB/GO 28.336, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 14 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0003.5291-4
 Requerente: Maria Nazaré Rodrigues da Silva
 Horário: 15h30min.

AUTOS N. 2011.0005.8098-4/0
 Requerente: Divina Aparecida Sanches Pinto
 Horário: 15h.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 14 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0007.3966-5/0
 Requerente: Martina Antonia da Luz
 Horário: 16h30min.

AUTOS N. 2011.0008.7540-2
 Requerente: Maria Aparecida Pinheiro Urzedo
 Horário: 16h.

Intimar o procurador e advogado dos requerentes, DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 14 de março de 2012, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: “ Designo audiência para tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14.03.12, às (...). Intime-se as parte para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. As testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Caso entenda necessária a intimação pessoal, deverá fazer o pedido no prazo de 03(três) dias a partir da intimação. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AUTOS N. 2011.0000.8337-9/0
 Requerente: Maria Bonfim Ribeiro dos Santos
 Horário: 13h30min.

AUTOS N. 2011.0000.8333-6/0
 Requerente: Coracir Pereira da Silva
 Horário: 14h.

AUTOS N. 2011.0000.8336-0/0
 Requerente: Delice Alves Carneiro Barros
 Horário: 14h30m.

AUTOS N. 2009.0006.8189-4/0
 Requerente: Maria da Cruz Pires
 Horário: 13 horas.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 6.396/04 ALIMENTOS

Requerente: D.M.de F.
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz
 Requerido: J.M.R.M.
 Adv. Jales José Costa Valente

DECISÃO:

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo preço da avaliação. À Contadoria para atualização do débito. Em sendo o crédito inferior ao valor da avaliação, intime-se o exequente para imediato complemento da diferença. Expeça-se o auto de adjudicação. Havendo saldo credor a ser executado, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2007.4.1601-9 INTERDITO PROIBITORIO

Requerente: José Aires da Silva
 Adv: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Requerido: Ronaldo Greco e outro
 Adv. Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial, e mantenho a decisão liminar de fls. 125/128, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 134/140. Em consequência julgo improcedente a proteção possessória invocada pelos requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processais, inclusive taxa judiciária, e honorários de sucumbência arbitrados em 15% do valor atribuído à causa na forma do art. 20 do CPC. P.R.I.FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto.

Autos n. 2006.5.0482-3 USUCAPIAO

Requerente: Izaiais Longuinho Teixeira

Adv: Defensora Pública
 Requerido: Doroteu Cordeiro de Aguiar
 Adv: Jefferson Povoá Fernandes (curador)

DESPACHO:

Isto posto, designo audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 10/04/2012, às 14:00. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.10.6966-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: Josiano Martins Fernandes
 Adv: Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.
 Adv: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação/ preliminar, a realizar-se no dia 22 de março de 2012, às 15:00 horas, na qual serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, e deferidas as provas pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência, sob pena de preclusão. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2010.3.9163-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Loivo Hoff e outros
 Adv: Abel César Silveira Oliveira
 Requerido: Banco da Amazônia (BASA)
 Adv: Maurício Cordenonzi

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de março de 2012, às 14:00 horas, na qual serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes e relevantes. Deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2011.0004.6312-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LUIS LOPES DA SILVA

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO nº 4.574-A

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494-A e OAB-DF 18.299

Requerido: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: —Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16.02.2012, às 15h00min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. Intime-se a parte requerida, através de seu defensor, via Diário da Justiça, para comparecer à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 08 de novembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse com Requerimento Liminar – 2012.0000.1587-8

Requerente: Mateus Gama Bertazzo

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556-B

Requerido: Aurenice Araújo Gama

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente do inteiro teor do despacho de fls. 18 v, para no prazo de dez (10) dias recolher as custas.

AÇÃO: Embargos à Execução – 586/99

Requerente: Martins e Duran Ltda

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAR os procuradores do embargante e embargado do retorno dos autos da instância superior para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 605/1997 – Indenização Responsabilidade Civil e Moral

Requerentes: Anady Coelho de Miranda

Adv. Dra. Aldeth Lima Coelho OAB/GO 13.877

Requerido: Genelice Figueira Lima e outros

Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Maria Gomes Cingano INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e por danos materiais. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela

parte autora. Arbitro honorários no importe de R\$ 1.000,00, atenta ao art. 20, §4º, CPC. Goiatins, 19 de janeiro de 2012.

Autos nº 605/1997 – Indenização por Responsabilidade Civil e Moral

Requerentes: Anady Coelho de Miranda

Adv. Dra. Aldeth Lima Coelho OAB/GO 13.877

Requerido: Genelice Figueira Lima e outros

Adv. Dr. Giancarlo Gil Menezes OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e por danos materiais. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela parte autora. Arbitro honorários no importe de R\$ 1.000,00, atenta ao art. 20, §4º, CPC. Goiatins, 19 de janeiro de 2012.

Autos nº 1.385/01 – Civil de Reparação de Danos

Requerentes: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Ferando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Flávio de Faria Leão, INTIMADO para se manifestar acerca da contestação de fls. 31/036, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 19 de janeiro de 2012.

Autos nº 2011.0007.6360-4 – Monitoria

Requerentes: Êmerson Roberto Barros de Sousa

Adv. Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB/TO nº 219B

Requerido: Rosângela Castro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Edesio do Carmo Pereira, INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais e diligência do Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Goiatins, 19 de janeiro de 2012.

Autos nº 1.814/2004 – Ordinária Desconstitutiva de Ato Jurídico

Requerentes: Gilson Alves de Araújo

Adv. Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO nº 614

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Gedeon Batista Pitaluga

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho INTIMADA para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 19 de janeiro de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0011.0077-3 /0

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: DR: FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO Nº 2493-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Mariano dos Santos de Oliveira, intimado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03/02/2012, às 09:00 horas, que será realizada na sala de audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/n, Goiatins/TO: Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Goiatins-TO, 20 de janeiro de 2012.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrado sob o n.º 2008.0000.7429-9/0 movida por J.V.F.S. representado por sua avó materna S.M.F.S. em face de ANTONIO NAZARIO DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão desconhecido, filho de Manoel Rocha Santos e de Gentilia Nazaria de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fico CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, cientificado que se presumem verdadeiros os fatos não impugnados (art. 297 e 302 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (18/01/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação Declaratória Nulidade de Ato Jurídico, registrada sob o n.º 2007.0008.4769-9/0 movida por MARIA RAIMUNDA VERAS CORREIA em face de ELIZABETE LOPES CARDOSO, brasileira, lavradora, nascida aos 14/5/1943, natural de Balsa/MA, filha de Raimundo da Costa Cardoso e de Luzia Lopes Cardoso,

encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (17/01/2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2008.0008.7999-8, na qual figura requerente K.P.S. representado por sua genitora Sra. CHIRLEI DANUBIA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 28/4/1982, RG nº 682.626 SSP/TO, CPF nº 016.847.491-31, natural de Araguacema-TO, filha de Manoel Pereira da Silva e de Lirovan da Silva Alves Pereira, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18.01.2012). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, MM. Juíza de Direito Respondendo em Substituição Automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n.º 2007.0010.4842-0, na qual figura como exequente K.C.L. e outra representadas pela sua genitora ALDINA PEREIRA da CRUZ, brasileira, solteira, do lar, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (19.01.2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Vara Cível

AUTOS ADMINISTRATIVOS

Ação – Monitoria – 2011.0004.4076-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado: Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583
Requerido: Junior Transporte e Com Varejista Ltda.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 39, que informa pelos correios como "mudou-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2012.0000.0627-5

Requerente: Hugo Valério Moreira Rodrigues
Advogado: Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479
Requerido: Banco Itaúcard S/A, Serasa, SPC Brasil
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar que não tem condições de pagar custas do processo sem prejuízo do sustento próprio, pois é solteiro e engenheiro agrônomo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Ação – Busca e Apreensão – 2011.0010.5346-5

Requerente: Joaquim Domingues da Fonseca
Advogado: Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919
Requerido: Nilson Rodrigues de Souza
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a petição inicial para adequar o valor da causa no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Busca e Apreensão – 2011.0011.9157-4

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamentos e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275
Requerido: Rogério Saraiva Cristino
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "(...) Posto isso, intime-se a autora para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi

devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (Art. 267, I, CPC). Cumpra-se. Gurupi 15/12/11. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação - Reintegração de Posse – 2011.0011.9238-4

Requerente: Associação dos Trabalhadores Rurais de Boa Sorte
Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655
Requerido: Maria Luisa Rodrigues da Cunha e Antônio da Silva Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da audiência de justificação designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 14horas.

Ação - Reintegração de Posse – 2011.0011.9224-4

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido: Valdir Juliano de Novaes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Posto isso, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR de reintegração de posse do veículo, bem como determino a citação do réu, cientificando-o de que poderá contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, contados da execução da medida liminar, sob pena de, não o fazendo, serem aplicados os efeitos processuais e materiais da revelia (arts. 285 e 319 do CPC). Autorizo, caso necessário, o uso de força policial, com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado de reintegração de posse na pessoa do representante legal do requerente, conforme pedido constante na inicial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de dezembro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Execução– 2011.00119217-1

Exequente: Banco do Amazônia S/A
Advogado(a): Pompilio Lustoso Messias Sobrinho OAB-TO 1807
Executado: Angilberto Mateus dos Santos e Maria Dolores Pereira Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento dos 50% da taxa judiciária, no prazo legal.

Ação –Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.3380-9

Exequente: Banco CNH Capital S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
Executado: José Umberto de Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 63, que deixou de localizar o executado.

Ação –Monitoria – 2007.0010.6468-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerida(a): José Mauro de Oliveira
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, visando a se aferir o real valor exequendo ante a discrepância evidenciada nos autos, determino a remessa dos autos à contadoria para realização do cálculo alusivo, tudo na forma determinada na sentença de fls. 177/180. As despesas junto à contadoria incumbem à parte vencida ao final do presente processo de cumprimento de sentença. Intimem-se. Gurupi –TO, 19 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Ficam as partes intimadas do cálculo de atualização de fls. 286/290.

Ação: Exceção de Incompetência de Foro – 2010.0009.7272-8

Requerente(a): BS Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda ME
Advogado(a): Ângela Maria Santos Góes OAB-SP 200.315
Requerido(a): Juarez Alves Machado
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, julgo improcedente a presente exceção. Condeno o excipiente nas custas processuais. Sem honorários por se tratar de incidente processual (art. 20, §1º do CPC). Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi-TO., 24/08/2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2011.0010.5150-0

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B
Executado: Antônio Carlos Molina
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

Ação: Execução – 2011.0010.5152-7

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B
Executado: Lindomar Ballardin
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

Ação: Execução – 2011.0010.5157-8

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B
Executado: Faconi e Madrini T.L. ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

Ação: Execução – 2011.0010.5161-6

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223-B
 Executado: Watanab Carvalho Modesto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da carta precatória de citação, penhora, avaliação, intimação e demais ato da execução, afim de acompanhar o seu fiel cumprimento e preparo junto ao Juízo Deprecado.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.9299-6**

Acusado: Isac Alves Siqueira
 Advogada: Venância Gomes Neta – OAB/TO 83-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, indefiro o pedido inicial e mantenho Isac Alves Siqueira na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi/TO, 12 de dezembro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2011.0009.1988-4

Acusado: Euripedes Divino de Almeida
 Advogado: Wender da Costa Oliveira - OAB/GO 25.895
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, presente a necessidade da manutenção do decreto de prisão do requerente como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido inicial, mantendo a decisão que decretou a prisão preventiva de Euripedes Divino de Almeida para a garantia da Ordem pública e aplicação da lei penal. Intimem-se e Cumpra-se. Gurupi/TO, 16 de setembro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2011.0010.5141-1 – Denúncia

Acusados: Maximiliano de Sousa, Marcelo Herrero e Élson Ferreira da Rocha.
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.844/07**

ACUSADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ e VERA LÚCIA MARQUES PEREIRA LUZ
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, Inc. I, III e IV do Dec. 201/67 e Outros.
 ADVOGADO: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, **absolvo** os acusados ADEMIR PEREIRA LUZ e VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ, no tocante ao delito tipificado no art. 1º, inciso, I, III e IV, do Decreto Lei nº 201/67, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados ADEMIR PEREIRA LUZ e VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ com relação ao delito tipificado no art. 90 da Lei 8.666/93, e assim o faço com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº 2009.0001.3404-4/0

ACUSADO(S): JEFERSON PAULA GUEDES
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, caput, do Código Penal
 ADVOGADO: Dr. Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** o acusado JEFERSON PAULA GUEDES, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA:2012.0000.5306.0**

Requerente:Antonio de Oliveira
 Advogado:Luz Juvêncio de Oliveira OAB-GO 12596
 Despacho: Isto posto, indefiro a pretensão do acusado Antônio de Oliveira, caso que mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que não restou comprovado o desaparecimento das circunstâncias fáticas que ensejam a prisão cautelar, nos termos do artigo 316/CPMP. Certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. Intime-se o MP e a defesa. Gurupi, 18 de janeiro de 2012. Gisele Pereira Assunção Veronezi

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA:2011.0012.7796.7

Requerente:Paulo Sampaio Silva
 Advogado:Euripedes Maciel da Silva OAB-TO 1000

Despacho: Isto posto, indefiro a pretensão do acusado Paulo Sampaio Silva, caso que mantenho a prisão preventiva do mesmo, haja vista que não restou comprovado o desaparecimento das circunstâncias fáticas que ensejam a prisão cautelar, nos termos do artigo 316/CPMP. Certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. Intime-se o MP e a defesa. Gurupi, 18 de janeiro de 2012. Gisele Pereira Assunção Veronezi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Gisele Pereira Assunção Veronezi, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0000.9108.8, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado DANILO FERREIRA ALICER, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi, nascido aos 05/08/90, portador do RG 965.861 SSP-TO, filho de Darci Gonçalves Alicer e Tânia Rodrigues Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º IV, c/c 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da audiência de instrução a realizar-se-á no dia 17/02/2012 às 14hs00min, na sala de audiências da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO, em substituição automática

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0001.8438-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: RICARDO LIMA PIRES
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerida: PNX TRAVEL GOIÂNIA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do sócio proprietário da empresa executada, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de localização de bens da pessoa jurídica, além disso, só foi realizada uma pesquisa bacenjud. Intime-se." Gurupi, 09 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0003.9192-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: CRISTINA ABREU DE JESUS
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Requerida: MÓVEIS BANDEIRA LTDA
 Advogados: DR. MILTON BROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
 Requerida: BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar o correto endereço das executadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.7120-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerida: SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438, DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
 INTIMAÇÃO: " Intimem-se as partes da sentença às fls. 266/267. Após, registre-se a sentença, certifique-se o seu trânsito em julgado e façam-se os autos conclusos para análise da petição às fls. 268/269." Gurupi, 19 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.2980-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ANSELMO DISCONZI
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerida: JALISSON LEMOS SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei veículo, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.8812-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ANTONIO BATISTA ADORNO
 Advogados: DRA. MARCIA MENDONÇA DE ABREU OAB TO 2051, DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB TO
 Requerida: ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
 Advogados: DRA. VALÉRIA CRISTINA ALVES OAB GO 19442, DR. VALTER REX RUDER OAB GO 22060
 INTIMAÇÃO: " Defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados, fls. 71, pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada, uma vez que avaliado em R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), valor que se equivale ao da execução, devendo o processo ser remetido ao contador judicial para atualização da dívida. Intime-se" Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5736-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARINA GRANJA BATISTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: TAM – LINHAS AEREAS
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
INTIMAÇÃO: “ Defiro o pedido da parte autora conforme requerido. Assim, determino a antecipação da audiência de instrução para a data de 26/01/2011 à s 16h. Intimem-se as partes com urgência” Gurupi , 15 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0933-6 –EXECUÇÃO
Requerente: MEN DE SÁ SOUTO REIS
Advogados: DRA.SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900
INTIMAÇÃO: “ Procei a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0000.5976-3 –COBRANÇA
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogados: DR.HAGTON HONORTATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: “ ... Em análise ao cálculo apresentado pelo contador à fl. 229, verifico que o valor total da execução perfaz a quantia de R\$ 5.423,74 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), já com a inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC.Entretanto, atesto que há prova do pagamento em relação ao valor de R\$ 4.703,29 (quatro mil setecentos e três reais e vinte e nove centavos), fl. 214. Assim, resta, portanto ao exequente um saldo remanescente de R\$ 720,45 (setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), e não o valor informado de R\$ 6.985,16 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), fl. 213. Logo, indefiro o pedido de execução da penhora remanescente pelo valor indicado pela parte exequente à fl. 213, e defiro em relação ao valor de R\$ 720,45 (setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), valor este que corresponde à diferença entre o valor informado pelo contador e o valor já pago pela parte executada. Indefiro o pedido de execução pelo rito indicado na peça inicial, pois deve ser o estabelecido no art. 52 da Lei 9.099/95, a qual é norma específica de aplicação neste juízo e não foi revogada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para a garantia do valor remanescente da execução, ou seja R\$ 720,45 (stecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos). Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0910-7 –EXECUÇÃO
Requerente: JOSÉ RICARDO CELESTINO DOS SANTOS
Advogados: DRA.VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Tendo em vista a inércia do executado em não apresentar embargos, conforme certidão à fl. 59, defiro o repasse do valor penhorado ao exequente. Assim, intime-se a depositária para que proceda ao repasse do valor ao exequente, devendo comprovar neste autos o cumprimento desta ordem. Gurupi , 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.2135-2 AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: KLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A .
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 229: Designo audiência de conciliação para o dia **2.2.2012 às 15horas.** Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8395-4 AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: AGMAR FRANCELINO DE MOURA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 57: Designo audiência de conciliação para o dia **2.2.2012 às 10horas.** Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.5250-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AGMAR FRANCELINO DE MOURA BANCO FINASA S/A
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia **2.2.2012 às 10horas.** Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.5250-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093, CELSO MARCON OAB/TO4009 E DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/OT 4.311
Requerido: AGMAR FRANCELINO DE MOURA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia **2.2.2012 às 10horas.** Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2895-0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: RENATO MILHOMEM DA SILVA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OBA/TO 1841
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314 ,DR. FABRÍCIO GOMES OAB/ TO 3.350, E DR FRANCISCO DUQUE DABUS OAB/SP 248.505
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 104: Designo audiência de conciliação para o dia **2.2.2012 ÀS 10h30min.** Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.8229-5 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ADILSON BEZERRA COSTA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: BRADESCO SEGUROS EM LITISCONSORCIO COM DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678 E OAB/GO 13.721
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 104: Designo audiência de conciliação para o dia **1.2.2012 ÀS 10h30min.** Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0005.4100-8 (4179/08)
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DIVINO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO: DR. ROBERTO HIDASI
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: “...Intime-se a autora pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, sobre a petição de fl. 42. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 05 de dezembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos CP nº 2010.0009.8877-2 (1.498/2010)
Extraída da Execução de Título Extrajudicial nº 002.09.207353-2
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Selma Brilhante Tallarico da Silva
Advogado:Dra. Vera Lúcia de Carvalho Rodrigues
Executada: Raimundo Nonato Almeida Lima e outro
INTIMAÇÃO: Adotem-se as providências necessárias para o praxeamento do bem, adotando-se como valor do imóvel o que consta do ofício do juízo deprecante de fls. 22. Informe-se ao juízo deprecante a data da praça. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito”.
 Outrossim, informo que as praças foram designadas para os dias 05/03/2012(1ª praça) e 22/03/2012 (2ª praça), às 15:30 horas, no átrio do Fórum de MiracemaTO.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4904/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3952-1)
Requerente: ROSANA MENDES SOARES
Advogado: Dr. JULIO RIBEIRO DIAS NETO
Requerido: NOKIA
Requerido: EMPRESA DE COMERCIO ELETRÔNICO EXTRA.COM.BR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “DESPACHO Designo o dia 14/02/2012, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se i intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4906/2012 – PROTOCOLO: (2011.0011.3954-8)
Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “DESPACHO Designo o dia 14/02/2012, às 14h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se i intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4883/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3913-0)
Requerente: RAINEL BARBOA ARAÚJO
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha
 Advogada: Dra. Claudia Cristina Cruz Mesquita
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "DESPACHO Designo o dia 07/02/2012, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA). Nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 09/1/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4286/07

AÇÃO: Embargos à Execução
 Requerente: Ricardo Alves Cerqueira
 Advogado(a): DR. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1.800
 Requerido: Naira Soraia Lima Gonçalves
INTIMAÇÃO: " Intimo V. Sª para no prazo de 48 horas, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Miracema do Tocantins – TO, em 15 de dezembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0003.6441-6/AÇÃO PENAL

Acusado: DERALDO DIAS FURTADO
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
 Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO 29157
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho proferida em audiência realizada no dia 17/01/2012 nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Sendo assim, decreto a revelia do acusado, devendo os autos prosseguirem sem sua presença. No mais defiro o pedido de desistência das testemunhas faltantes. Intime-se o advogado do réu para apresentação das alegações finais no prazo legal sob pena de multa de 10 a 100 salários mínimos conforme art. 265 do CPP. Após, conclusos para sentença..." . Natividade-TO, 19 de janeiro de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2009.0011.8857-1

NATUREZA DA AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DOS SANTOS e ESPOSA
 ADVOGADA: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES - OAB/TO., Nº. 3.755
 REQUERIDO: UNIMED
 ADVOGADO: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB-TO Nº 2622-A
INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 151, a seguir transcrito: Considerando os valores envolvidos (milhares de reais pertencentes a um plano de saúde c/c o direito de acesso aos serviços), INTIME-SE, COM URGÊNCIA, a parte executada do teor da petição de fls. 148/150, através do diário da justiça e na pessoa do senhor advogado 9sybscriitor da petição de fl. 127/128). Novo Acordo, 13 de dezembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0005.8320-9– BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira
 Requerido: Luiz Alves do Carmo
 Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0011.2957-5– DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença e Dr. Renato Pereira Mota
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola e Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0011.1905-0– EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Dpneus Comércio de Peças e Acessórios p/ veículos Ltda, Raimunda Maria Rodrigues Xavier da Silva e Raimundo Clésio Rodrigues Xavier da Silva
 Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
 Requerido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo 10 (dez) dias.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0001.1171-6– AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE E JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIAÇÃO E ORIMAR DE BASTOS FILHO
 REQUERIDO: UVALDIR GOMES DE MORAES
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0001.1146-5– AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE E JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIAÇÃO E ORIMAR DE BASTOS FILHO
 REQUERIDO: UVALDIR GOMES DE MORAES
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0001.1173-2– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: UVALDIR GOMES DE MORAES
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS
 REQUERIDO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE E JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIAÇÃO E ORIMAR DE BASTOS FILHO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0009.4511-0– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA
 ADVOGADO(A): CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: GN RESUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
 ADVOGADO(A): LEYLA ANTONIA ALIOTI
INTIMAÇÃO: "Providencie as partes o pagamento de 50% das custas finais para cada".

AUTOS Nº: 2006.0006.2315-6– AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0005.6503-2– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida TIM CELULAR CENTRO SUL S/A o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0000.3986-1– AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: ROSEMERI MATTNER
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): DILMAR DE LIMA
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0000.3988-8– AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ROSEMERI MATTNER
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): DILMAR DE LIMA
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0000.6417-3– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS E MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 REQUERIDO: IZAC BATISTA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0001.7188-3– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER
 REQUERIDO: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0001.7940-0– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: KARLANY SOARES CHAVES

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO EDIVAN
 REQUERIDO: EDNEA ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
INTIMAÇÃO: "Providencie as partes o pagamento de 50% das custas finais para cada".

AUTOS Nº: 2006.0001.7940-0- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: KARLANY SOARES CHAVES
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO EDIVAN
 REQUERIDO: EDNEA ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
INTIMAÇÃO: "Providencie as partes o pagamento de 50% das custas finais para cada".

AUTOS Nº: 2006.0007.3440-3- AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 REQUERIDO: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0006.0501-8- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: GLAUCIA PEREIRA NUNES
 ADVOGADO(A): ADELMO AIRES JUNIOR
INTIMAÇÃO: "Providencie as partes o pagamento de 50% das custas finais para cada".

AUTOS Nº: 2006.0001.1157-0- AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: LISTEL LISTA TELEFONICA S/A
 ADVOGADO(A): OLIVIA POLONIAL ADORNO
INTIMAÇÃO: "Providencie as partes o pagamento de 50% das custas finais para cada".

AUTOS Nº: 2006.0006.1092-5- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO(A): DILMA DE LIMA
 REQUERIDO: IRISMAR DE LOURDES TEIXEIRA LIMA E DILMAR DE LIMA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0004.8292-7- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: JOÃO MOTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
 REQUERIDO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: "Providencie as partes o pagamento de 50% das custas finais para cada".

AUTOS Nº: 2005.0000.7355-7- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MIRIAN CARLA LOPES VALES
 ADVOGADO(A): CORIOLANO SANTOS MARINHO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0005.1353-9- AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS BARROS
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: TRR - TRANSPORTADORA RETALHISTA, REVENDEDORA DE ÓLEO DIESEL, LUBRIF. QUEROSENE E GRAXA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0004.3592-9- AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS BARROS
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: TRR - TRANSPORTADORA RETALHISTA, REVENDEDORA DE ÓLEO DIESEL, LUBRIF. QUEROSENE E GRAXA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0000.7318-0- AÇÃO MONITÓRIA
 REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA E JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): IRINEU DERLY LANGARO
INTIMAÇÃO: "Sentença de fls. 53/55: "(...) Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora, para condenar o requerido ao pagamento dos cheques nos valores de R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais) e R\$ 4.634,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais), atualizados a partir da data de emissão, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 05% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil Brasileiro, sendo que a partir desta data, será de 1% ao Mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários, estes que desde já fixo em 15% sobre o valor da condenação (...) Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO: Providencie o Requerido o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0009.6350-0- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA

ADVOGADO(A): EMERSON MATEUS DIAS
 REQUERIDO: LUCIANO MACHADO PEREIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0009.6346-1- AÇÃO DEPOSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO: LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0008.1525-0- AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 REQUERENTE: JOSE LINDOMAR ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerida o pagamento das custas finais".

AUTOS Nº: 2006.0006.8339-6- AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO: AGROESTE SEMENTES S/A
 ADVOGADO(A): NELI LINO SAIBO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas finais".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0006.5386-6 - AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ - ME (SÃO LUCAS)
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO 1087 e/ou BIANCA GOMES CERQUEIRA - OAB/TO 4169
 REQUERIDO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada a se manifestar no feito acerca da contestação de fls. 58/59, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0008.2649-5 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA - OAB/TO 4844-B
 REQUERIDO: ANTONIO DA CRUZ - ME (SÃO LUCAS)
 Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida, constante às fls. 77 dos autos, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0006.0442-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: LEANDRO MARINHO COSTA
 Fica a procuradora da parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da certidão de fls. 20 do feito, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0004.9631-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS NESTOR SILVEIRA
 REQUERENTE: JOÃO PAULO SILVEIRA
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296
 REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA
 REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A
 Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da contestação e documentos de fls. 53/114, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0004.1709-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA WANDA PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES - OAB/TO 4405
 REQUERIDO: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS
 Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da contestação e documentos de fls. 23/59, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0003.9368-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: AILTON CESAR NUNES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO 413-B
 REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR - OAB/TO 2116
 REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO - OAB/TO 1777
 Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca do conteúdo das contestações e documentos de fls. 48/126, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0003.5013-0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSS
 REQUERENTES: CARLOS ROBERTO SOARES LEOBAS e RILDO TEIXEIRA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES - OAB/TO 1374
 REQUERIDO: DJALMA LEANDRO
 ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO - OAB/TO 499
 REQUERIDO: VAIDES BORGES
 Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da contestação e documentos de fls. 62/84, no prazo legal. (Provisionamento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0007.6131-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADA: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida, constante às fls. 86 dos autos, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0003.7540-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 47, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 44/45, par que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Assim, determino a evolução do mandado de busca e apreensão expedido nos presentes autos. Eventuais custas finais a cargo do requerido. Sem honorários. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0008.2462-0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARILZA GOMES DA SILVA

EMBARGANTE: JAHUNDERIR ALBINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA APARECIDA DA SILVA FERAZ – OAB/TO 4665

EMBARGADO: DENIVAL VIEIRA LIMA

EMBARGADO: JOSIANO DOURADO

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 87/89, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ante a ausência de interesse processual (art. 295, III, CPC), e via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, e VI, CPC). Sem custas finais e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0006.2127-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: S L NUNES (CAMARGO E CIA)

REQUERIDO: SANDREANE LISBOA NUNES

Fica o procurador do requerente, devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da certidão de fls. 25, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0005.8488-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SANDRO XAVIER DE FARIA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: ALRI ORGANIZAÇÃO E COBRANÇAS S/C LTDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 17, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Com o transitado em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 04 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº: 2011.0005.8358-4 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: NOVA IMOBILIARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

REQUERIDO: MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 37, abaixo transcrita em sua parte final, bem como intimada acerca do teor da decisão de fls. 41, abaixo transcrita também em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE Fls. 37: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 34/36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas e despesas remanescentes ficarão a cargo da requerida. P. R. I. Arquivem-se os autos. Palmas, 04 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO: DECISAO DE Fls. 41: "...Diante do exposto, indefiro as postulações da requerente de fls. 39/40, no tocante ao prosseguimento do pedido de retomada. Providencie a escrivania a devida publicação da sentença. Após o transitado em julgado, conclusos quanto à dívida de valor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.4646-8 – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DO ARAGUAIA – COOPVAG

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A

REQUERIDO: ENGENHARIA – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 82, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, reconheço de plano a caducidade do direito versado na presente demanda e por conseguinte, na forma do artigo 51, § 5º, da Lei 8.245/91 combinado com o artigo 295, inciso IV do Código de Processo Civil, indefiro a inicial. Julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso IV do mesmo Código. A taxa judiciária e as custas processuais iniciais foram recolhidas. Não há despesas processuais por ter sido o processo fulminado ainda na inicial. Não há verba honorária sucumbencial por ausência de triangularização da relação processual. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.2379-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DEUZUITA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: GESEMI MOURA DA SILVA – OAB/DF 7928

REQUERIDA: VANESSA CRISRTINA DOS SANTOS LISBOA

REQUERIDO: JOSÉ LISBOA DE ARAUJO

Fica o procurador da parte autora, devidamente intimado a se manifestar no feito, acerca da certidão de fls. 28, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0005.2326-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO

MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA – UNICRED CENTRO BRASILEIRA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e/ou FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB /GO 27.764

EXECUTADO: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 51, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 48, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Cooperativa Centro Brasileira de Econ. E Cred. Mutuo dos Prof. Da Saude Ltda – Enicred Centro Brasileira, contra Ricardo Rodrigues de Souza. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, que deverão ser entregues a exequente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o transitado em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.6077-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: LUSIANE MENEZES NUNES

ADVOGADO: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO – OAB/TO 4599

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 133/134, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.9259-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: THALITA GOMES BARBOSA

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553

REQUERIDO: BANDO DO BRASIL

Fica a procuradora da requerente, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca da contestação e documentos de fls. 35/52, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0003.7540-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 47, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 44/45, par que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Assim, determino a evolução do mandado de busca e apreensão expedido nos presentes autos. Eventuais custas finais a cargo do requerido. Sem honorários. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.5830-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAUL COSTA NOLETO

ADVOGADA: CINEY ALMEIDA GOMEES – OAB/TO 1181

REQUERIDO: BANCO REAL/SANTANDER S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente qualificadas acerca do teor da sentença de fls. 55, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 33/35. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cobrança manuseada por Raul Costa Noleto em face do Banco Real/Santander. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus advogados. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.5574-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821

REQUERIDO: DEISE MARIA SOARES COSTA CARVALHO

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente qualificada acerca do teor da sentença de fls. 52, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 47/49 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Não há que se falar em custas ou despesas remanescentes por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. P. R. I. Arquivem-se os autos. Palmas, 29 de junho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0011.5590-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JACY RODRIGUES CORREA

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 150, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 132/135 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingua o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo do requerente. Cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo patrono. Expeça-se o alvará requerido em favor da Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA para o levantamento dos valores depositados pelo autor. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0011.7332-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDA: IRAMAR BARBOSA RODRIGUES

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 41, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 40. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Iramar Barbosa Rodrigues. Revogo a decisão de fls. 34, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelas requerentes, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.9364-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S. A. ARENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: PAULO EDEM MONTEIRO VIANA

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

Fica a procuradora do requerente, Dra. Simony Vieira de Oliveira, intimada a manifestar-se no feito sobre a reconvenção de fls. 43/48, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ainda intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 52/78, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do despacho de fls. 98, dos autos. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.3198-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S. A. ARENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EMILIO GOMES SANTANA

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca da sentença de fls. 54/55, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/19 e às fls. 02 da inicial (veículo Marca PEGEOT, 206, Hatchsensation 2008, Ano 2008, cor preta, Placa MWO 8265, Chassi 936AKFV98B076249, Renavam 987673149), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3066-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE

REQUERIDO: ANA ALICE GOMES AZEVEDO

Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 48, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 45, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa BMC S/A contra Ana Alice Gomes Azevedo. Expeça-se o mandado de restituição da motocicleta marca Honda, modelo Biz ES 125, ano/modelo 2008/2008, cor Preta, chassi 9C2JA0408R128555, Placa MWW – 7174, que esta sob a guarda do depositário fiel Sr. Lucas Dadail Rodrigues de Souza (fls. 33/34), asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que a motocicleta é restituída. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida ao se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.2949-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S. A. ARENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: VANIA DE JESUS OLIVEIRA

Fica a procuradora do requerente cientificada acerca da sentença de fls. 65/66, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/21 e às fls. 02 da inicial (veículo Marca Renault, Megane Scenic, Ano 2005, cor verde, placa NFV4621, Chassi n. 93YJA15256J689593, Renavam 873198840), em mãos do requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.0720-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDA: MARIA DE JESUS GOMES MOREIRA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 41, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 38. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A em face de MARIA DE JESUS GOMES MOREIRA. Não há que se falar em baixa de restrição junto ao Detran- TO, uma vez que não houve determinação deste Juízo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8513-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FIAT

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDA: IRACILDA GOMES BEZERRA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 39, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 33. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Fiat em face de Iracilda Gomes Bezerra. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8509-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ADY BARBOSA DE SOUSA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 45, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fls. 44. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itauleasing em face de Ady Barbosa de Sousa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8443-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451

REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 16, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a requerente instada a recolher a taxa judiciária e custas processuais (fls. 14), permaneceu inerte (fls. 15), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8360-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: ERLANE MARQUES – OAB/GO 30.957 e/ou MICHAEL FELIPE MACHADO – OAB/GO 27.752

REQUERIDO: JADER DE DEUS FERREIRA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 24/25, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 598, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 10 de setembro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.7459-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 - A

REQUERIDO: JOÃO ADELSON AMORIM MIRANDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 30, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: “...Observo que dada a oportunidade à instituição financeira requerente para emendar a inicial adequando o pedido e suas especificações, quedou-se inerte (fls. 29). Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.7437-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MG WANDERMUREM

ADVOGADA: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133 - B

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 43, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a empresa requerente instada a proceder ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e custas processuais (fls. 40), permaneceu inerte (fls. 42), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.8577-7-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 57, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 55 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença, calculas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes (que ficarão a cargo da requerida), oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.7953-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: HOMERO GUIMARAES GALLI
REQUERIDO: ADRIANA ELISA MASSARO

Fica o requerente, através de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 44, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 38/39. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução movida pelo Banco Bradesco S/A contra Homero Guimaraes e Adriana Elisa Massaro. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, e eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo executado. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerente (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.7950-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147
REQUERIDO: JANIO ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADA: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

Ficam as partes, através de suas procuradoras, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 87, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 82/83. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação Monitória, movida por TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA em face de JANIO ELIAS TEIXEIRA. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerente (conforme disposto no acordo) e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.7904-1 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – LTDA – ME
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA – OAB/GO 3306
REQUERIDO: RIBEIRO E COIMBRA – SUPERMERCADO CAÇULINHA
ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 72, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 61/64, repetido às fls. 68/71. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação Cautelar de Arresto, movida por LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – LTDA – ME em face de RIBEIRO E COIMBRA – SUPERMERCADO CAÇULINHA. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerente e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.7896-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDA: IEDA KARLA DA SILVA AMORIM

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 62, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 58/59. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Panamericano S/A contra Ieda Karla da Silva Amorim. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran- TO (fls. 59), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. No mesmo sentido, reputo desnecessária a medida, no tocante ao pedido de comunicação ao Serasa e demais órgãos, por não ter sido determinado nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido, visto que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.4670-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DFE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: ALDEMIR MARTINS DE A. FILHO

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 46, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada à fls. 45. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A contra Aldemir Martins de A. Filho. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran- TO (fls. 45), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3683-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 4553
REQUERIDO: MARCIO TURCATO

Fica a procuradora da parte autora, devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca da certidão de fls. 110, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.4659-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENECI PERPETUA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894
REQUERIDA: GLAUCIA REGINA MACAU DE OLIVEIRA
REQUERIDA: REZENDE IMOBILIARIA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 12, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária e custas processuais (fls. 10), permaneceu inerte (fls. 11), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.4497-3 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: O ESPOLIO DE EOMERSON FONSECA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077 – A e/ou GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631
REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE PALMAS
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696-B
REQUERIDO: ANTONIO MACHADO FERNANDES
Ficam os procuradores da parte autora, devidamente intimados a se manifestarem no feito, acerca da contestação e documentos de fls. 131/357, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.4477-9 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTES: NATANAEL LUIZ DE CARVALHO e OTONIEL SIQUEIRA CAMPOS DE ABREU
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641 - B
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE ALMEIDA

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 27, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 21. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança movida por Natanael Luiz de Carvalho e Otoniel Siqueira Campos de Abreu contra José Raimundo Cardoso de Almeida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelos requerentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2179-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDA: NADIA NAIARA DE JESUS

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 44, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão manuseada por Banco Finasa S/A contra Nadia Naiara de Jesus. Revogo a decisão de fls. 36-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran- TO (fls. 43), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. No mesmo sentido, reputo desnecessária, no tocante ao pedido de comunicação ao Serasa e demais órgãos, por não ter sido determinado nenhuma anotação no cadastro dos dados do requerido junto ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo banco requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.1351-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: PAULO ALVES FONSECA

Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, conforme o teor do despacho de fls. 49, abaixo transcrito em sua parte final: (Provimto n. 002/11".

INTIMAÇÃO: "...Em razão do exposto, indefiro o pedido de fls. 47/48. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.1347-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: RENIVALDO MARTINS DA SILVA
Fica o procurador do requerente intimado a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, conforme o teor do despacho de fls. 47, abaixo transcrito em sua parte final: (Provimto n. 002/11)".

INTIMAÇÃO: "...Em razão do exposto, indefiro o pedido de fls. 41/42. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0584-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: LUCIANO FONSECA COSTA
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554
EXECUTADO: PALMAS FUTEBOL CLUBE E REGATAS
Fica o procurador do exequente intimado a se manifestar no feito, acerca do conteúdo da certidão de fls. 24, no prazo legal. (Provimto n. 002/11)".

AUTOS Nº: 2010.0000.0416-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDA: ALESSANDRA SILVA LINDOSO
Fica a procuradora do requerente identificada acerca da sentença de fls. 44/45, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca de apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 18/21 e às fls. 02 da inicial (veículo Volkswagen S/A Gol MI, Chassi 9BWZZ37V/T131336, Ano/Modelo 1997, Ano/Fabrica 1997, Placa JTU 6508, Cor verde), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 15 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0412-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDO: JESIEL CORREIA DA SILVA
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 55, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 44/45. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão manuseada por BANCO FINASA S/A contra JESIEL CORREIA DA SILVA. No tocante ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran- TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 65), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.5923-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590 e/ou ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235
REQUERIDO: ADELAR SILVA AZEVEDO
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 176, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença, o acordo de fls. 174/175 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerida. Cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo patrono. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0001.7821-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELDSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919
REQUERIDO: AYMORE FINANCIAMENTOS
ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI – OAB/TO 2170 – B
Fica o procurador da parte autora, Dr. Flavio Peixoto Cardoso, devidamente intimado a se manifestar no feito em impugnação à contestação e documentos de fls. 86/129, no prazo legal. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0001.7452-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
REQUERIDA: MARIA GUACIRA ROCHA MAIA
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 55, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pro cópias, às

expensas da parte desistente. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se, desapensando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.9166-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDA: LAZARA FERNANDES LEO AYRES
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 47, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença, o acordo de fls. 35/37 e 41/42, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo da requerida. Sem honorários, uma vez que já convencionado. Não há que se falar, finalmente, na expedição de ofício ao DETRAN/TO para que este órgão proceda à baixa do gravame, porque nenhuma ordem quanto à inclusão de restrição foi emanada deste Juízo. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 20 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.9078-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR MORAIS FARIAS
Fica a procuradora do requerente identificada acerca da sentença de fls. 52/53, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca de apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 16/17 e as fls. 02/03, da inicial (veículo MARCA FIAT PASSEIO, PALIO YOUNG, ANO 2002, COR CINZA, PLACA MVQ 9381, CHASSI N. 9BD17834422332951), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas - TO, 29 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.4111-0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1377
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283 e/ou CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086

Fica as partes, através de seus procuradores, devidamente identificadas acerca do teor da sentença de fls. 10, abaixo transcrita em sua parte final: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... À vista do exposto, rejeito liminarmente os embargos, o que faço com esteio no art. 267, XI do Código de Processo Civil c/c art. 739, III e § 5º, e 598 do mesmo diploma legal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7240-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283 e/ou CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086

REQUERIDOS: JOÃO PEREIRA DA COSTA e HELIO ESTEVES RODRIGUES
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificada acerca do teor do despacho de fls. 141, abaixo transcrita: (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 133/137, desentranhe-se submetendo ao Distribuidor para as anotações pertinentes e autue-se em apenso na sequência. Após as providências supra, conclusos os autos dos embargos. I. Palmas, 04.11.2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.3729-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GPPEL PAPEIS LTDA
ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
REQUERIDO: CROMOGRAFICA EDITORA GRAFICA LTDA
Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente identificada acerca do teor da sentença de fls. 209, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença, o acordo de fls. 194/195 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerida. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.3176-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO ESPAÇO MEDICO EMPRESARIAL
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801-B
REQUERIDO: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente identificadas acerca do teor da sentença de fls. 33, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Assim, tendo em vista que a empresa requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais (fls. 30), permaneceu inerte (fls. 31/32), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código De Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de março de 2011. (ass) Zacarias Leonardo."

AUTOS Nº: 2010.0011.3172-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO ESPAÇO MEDICO EMPRESARIAL
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO 1801-B

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 39/40, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência de pagamento das custas processuais. Sem custas remanescentes. Sem honorários. P. R. I. Palmas - TO, 13 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.1862-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HELSON BRAZ NETO

ADVOGADA: MARIA DE FATIMA NETO – OAB/TO 1070-B

REQUERIDA: RENATA TAVARES DE OLIVEIRA

Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 14, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls., 13, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação Cautelar de Busca e Apreensão movida por Helson Braz Neto contra Renata Tavares de Oliveira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.6221-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLÉGIO DIOCESANO DE ITUMBIARA

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou ISABELA SILVEIRA DA COSTA – OAB/GO 29.185

EXECUTADO: PERSON RIBEIRO DE CARVALHO

Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 73, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença, o acordo de fls. 69/72 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo do requerido. P. R. I. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0010.5168-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: GLEICIONE LIRA AMORIM

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 39, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 37/35 e resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Transitada em julgado a sentença, calculadas e recolhidas eventuais custas processuais remanescentes, oportunamente, arquivem-se os autos. Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN. Providencie-se. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.5049-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MAURÍCIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610

REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica o procurador do requerente devidamente intimado a apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 58/153, no prazo legal. (Provimento n. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0003.3174-7 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RÔMILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 04093

Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 173, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, Homologo, por sentença, o acordo de fls. 167/170, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes a cargo do autor. Sem honorários, uma vez que já convenicionado. Expeça-se alvará em nome da patrona do requerido, Dra. Simony Vieira de Oliveira, para levantamento de todos os valores depositados em juízo relativamente a presente demanda. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 26 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2011.0003.0738-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: TOP CRED FACTORING LTDA

ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B

EXECUTADO: L. G. DE SOUZA ESPETÃO - ME

Fica o requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 20/21, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 598, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 06 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3620-5 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: EMILIA ADRIANE PEREIRA VIANA BORGES

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: LOCADORA TRIANGULO LTDA

Fica a requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 38, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o transitado em julgado e as diligências determinadas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.8553-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EMILIA ADRIANE PEREIRA VIANA BORGES

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: LOCADORA TRIANGULO LTDA

Fica a requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 36, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, ai inserido o pleito reconvenicional, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pela desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 14 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.3664-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FELIPE PASSOS VALENTE

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694 - B

REQUERIDOS: REGINALDO ABDALLA ROSA e ADRIANA RASGA ABDALLA ROSA

Fica o requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 37, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Obrigação de Fazer movida por Felipe Passos Valente contra Reginaldo Abdalla Rosa e Adriana Rasga Abdalla Rosa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 12 de maio de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.1577-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258

REQUERIDO: MERCES RAMOS DE JESUS

Fica a procuradora da requerente cientificada acerca da sentença de fls. 35/36, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca de apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 08/09 e às fls. 02, da inicial (veículo, Motocicleta, ano/modelo 08/09, cor preta, chassi I96VCBL589M026636), em mãos do requerente. Arcará o (a) requerido (a) com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 11 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.1417-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – 4110 - A

REQUERIDO: ENRIBERGUISON MORAIS BATALHA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4406-A

Fica o requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito acerca do conteúdo de fls. 40/44, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho abaixo transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Fls. 40/44: Manifeste-se a instituição requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 21 de março de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.1357-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: LUCINEI CONCEIÇÃO DE FREITAS D

Fica o requerente, na pessoa de seu procurador, devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 65, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 64. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Busca e Apreensão movida por Dibens Leasing S/A em face de Lucinei Conceição de Freitas D. Eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 23 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.4298-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562

EXECUTADOS: ROSANGELA CARNEIRO DA SILVA DAMASCENO

Ficam as partes e seus advogados devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 72, abaixo transcrita. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado a fls. 69/71. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO manuseada por HSBC Bank Brasil S/A contra Rosângela Carneiro Silva Damasceno. As eventuais custas, despesas remanescentes e honorários advocatícios do patrono da exequente serão suportados pelo executado nos termos do acordo (fls. 70). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.6898-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANA DENIS SOPRAN DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1.745-B e/ou JUAREZ RIGO DA SILVA – OAB/TO 606
REQUERIDO: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA – OAB/GO 22.376
Ficam as partes e seus advogados devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 216, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado a fls. 207/211. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de sentença originária da ação de Cobrança manuseada por ANA DENIS SOPRAN DA SILVA em face de RAL PREVIDENCIA E SEGUROS S. A. Eventuais custas ficarão a cargo da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 11 de outubro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.7601-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREIDTO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A
REQUERIDA: MARIA VANDERLI DE SOUSA MESSIAS
Ficam as partes e seus advogados devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 37, abaixo transcrita. (Provimto n. 002/11).

INTIMAÇÃO: "...Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado a fls. 34/36. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação de Busca e Apreensão manuseada por BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento contra Maria Vanderli de Sousa Messias. Observo que não há manifestação em relação ao pagamento do débito datado 17 de novembro de 2010, referente ao cumprimento integral do acordo, no qual pela data já deve ter ocorrido. Intimem-se as partes acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 34/36. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.4613-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDA: ROSALIA ALVES DE PAIVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu advogado, devidamente intimado a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do conteúdo da certidão de fls. 54. (Provimto n. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0008.1427-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THIAGO DE ARAUJO SHULLER
ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A
Ficam as partes e seus advogados devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 106, abaixo transcrita em sua parte final. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 103/104, para que produza os seus jurídicos e legais feitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerida. P. R. I. Recolhas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0008.1242-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADA: VERA LUCIA MACHADO VALADARES – OAB/BA 11.579 e/ou Dr. LEONARDO SANTOS DE SOUSA – OAB/BA 14.926
REQUERIDO: BARROS E SILVA CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA
Fica a autora, através de seu procurador devidamente cientificado acerca do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita. (Provimto n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a empresa requerente instada a recolher a taxa judiciária e custas processuais (fls. 46), permaneceu inerte (fls. 47), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.4798-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 - B
REQUERIDA: MEIRIANI DE FATIMA GOUVEIA MACEDO
Fica o procurador do requerente cientificado acerca da sentença de fls. 38/39, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 16/17, e a fls. 02, da inicial (marca MITSUBISHI, modelo PAJERO SPORTE HPE, ano 2007/2007, cor PRATA, Chassi 93XPRK94W7C703830, Placa MWZ – 1900), em mãos da requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora

arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" e "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.4822-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: ERNESTO COTICA
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita em sua parte final. (provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "... Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução de mérito a presente ação de busca e Apreensão, movida por BANCO FINASA BMC S/A em face de ERNESTO COTICA. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo do Requerido (conforme clausula 1.6, fls. 177 dos autos em apenso), e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7251-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERNESTO COTICA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da sentença de fls. 180, a seguir transcrita. (provimento n. 002/11).
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais feitos, o acordo de fls. 176/178. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação revisional, movida por ERNESTO COTICA em face de BANCO FINASA S/A. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo do requerente (conforme clausula 1.6, fls. 177), e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 001/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais –1070/03

Requerente: EVENTUS LTDA
Advogado: MAÍRA BOGO BRUNO
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
Advogado: JOSUÉ AMORIM
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias".

Ação: Depósito – 2004.0000.1497-8 (Apenso: 2004.0000.7230-7; 2004.0000.8694-4)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: FERNANDO JOSÉ REIS TAVARES FILHO
Advogado: FERNANDO DELIANE SILVA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para promover o pagamento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

Ação: Monitória – 2004.0001.1211-2

Requerente: FORT LAJES LTDA
Advogado: ROSILDA SOARES MACHADO
Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias".

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.1902-6

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES
Requerido: ELDO BARROS VARGAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo legal".

Ação: Civil de Reparação de Danos – 2005.0001.5550-2 (Apenso: 2004.0000.0984-2)

Requerente: SILMAR LIMA MENDES
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: UNOESTE – UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Advogado: HELOÍSA HELENA BAN PEREIRA PERETTI
INTIMAÇÃO: "(...) Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º, do CPC)".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.5640-1 (Apenso: 2006.0001.5224-2)

Requerente: DELSON MARTINS DOS SANTOS

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 Advogado: ADRIANA DURANTE
 Requerido: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (CURITIBA-SC)
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: "(...) Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º, do CPC)".

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos – 2005.0000.7739-0

Requerente: ANILTON JOSÉ DE SOUSA
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 Requerido: MÁRCIO ASSUNÇÃO GONTIJO
 Advogado: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...) Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos de condenação do requerido em pagar o montante de R\$ 5.000,00, que representa o valor do cheque sustado. Julgo improcedente o pedido de danos morais pelas razões acima expostas. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% do valor do crédito do autor, levando em consideração os arts. 20 e 21, do CPC. Declaro o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2005.0001.8472-3

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 Requerido: TE COM. CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça acostada à folha 56, no prazo legal".

Ação: Monitoria – 2005.0002.3672-3

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA
 Advogado: PATRÍCIA SCHULLER
 Requerido: MANOEL ZANINA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Não ocorreu a notificação na pessoa do requerido. Intime-se o autor para solicitar o que de direito. Se solicitar a notificação pessoal por oficial, recolha as custas para o cumprimento e o cartório providencie a emissão da precatória. Palmas, 23/09/2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2005.0002.6049-7

Requerente: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido: ECO – TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA.
 Requerido: DAVI ABDALLA RASSI
 Requerido: ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA FIGUEIREDO
 Advogado: DENILSON J. TROMBETTA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, acostada à folha 52, no prazo legal".

Ação: Reintegração de Posse – 2005.0002.6359-3

Requerente: RAFAEL SILVA NEVES
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: GABRIEL JÁCOMO DO COUTO
 Requerido: NONATO AIRES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da demanda por lhe faltar interesse-adequação, e também legitimidade passiva para figurar no feito. Fica sem efeito a liminar proferida. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 04 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.6382-8 (Apenso: 2005.0002.6383-6)

Requerente: ADELICINA CIRQUEIRA DE FRANÇA
 Advogado: MARIA DE FÁTIMAMELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 Requerido: HOSPITAL PADRE LUSO – SANTA FÉ
 Advogado: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensado o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Passo a decidir (...). Desde já entendo prudente designar perícia médica, indicando como perito o Dr. Marcondes Teixeira Araújo, que pode ser encontrado no Hospital Otorrino de Palmas na Av. Teotônio Segurado ou ainda no IML em Palmas. As partes deverão apresentar quesitos e, querendo, também assistentes técnicos. Fixo o valor da perícia, sem prejuízo de posterior alteração, em R\$ 700,00, a ser pago pelos requeridos, pro rata, cada um depositando R\$ 350,00, no prazo fatal de 10 dias. Elaborando o laudo com a resposta aos quesitos, libere-se o valor em favor do perito. Palmas, 19 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0003.8794-2

Requerente: DARCI SOUSA LIMA – ME
 Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO
 Requerido: BRASIL TELECOM GSM
 Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: (...) Nos termos da petição de folhas 400/401, fica a parte intimada pra dizer e indicar qual decisão condenou a requerida em 20% de honorários no presente feito de cumprimento de sentença. Palmas, 29 de setembro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito em substituição".

Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0003.8868-0 (Apenso: 2005.0002.9457-0)

Requerente: IRMÃOS CHAVES LTDA
 Requerente: EVA TEODORA DE QUEIROZ SILVA

Requerente: LUCINEIDE CHAVES DA SILVA
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA
 Advogado: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) consolidar o arresto e transferir a propriedade das avestruzes em favor dos requerentes; b) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% do valor global dos títulos (R\$ 63.840,00), levando em consideração a existência de dois processos e sua complexidade; c) ficam julgadas com resolução de mérito as ações cautelar e de obrigação de dar coisa certa. Transponham-se cópias desta sentença para ambos os processos. P.R.I. Palmas, 27 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.2639-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: MIRIÁ FERREIRA DE ARAÚJO
 Requerido: WILLIAM GUILHERME PIRES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de Busca e Apreensão (...). Pelo exposto, por ausência de pressuposto processual específico, deixo de conhecer da ação e determino a extinção sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, IV, CPC. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 10 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2006.0000.2698-0 (Apenso: 2005.0003.5579-0)

Requerente: LUIZ CARLOS TEODORO
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
 Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA
 Advogado: GUILHERME DE MORAES JARDIM
 Advogado: NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
 Advogado: NEILSON MONTEIRO CRUVINEL
 Advogado: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ
 Advogado: GUILHERME DE MORAES JARDIM
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o executado na pessoa do Senhor Advogado para pagar em 3 dias. A intimação deve constar os nomes de todos os advogados constante da folha 32 dos autos de Arresto. Após, venham-me conclusos. Palmas, 04/10/2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2006.0002.5109-7 (Apenso: 2006.0009.0768-5)

Requerente: ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE
 Advogado: ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE
 Requerido: DIVINO APARECIDO MEDEIROS
 Requerido: SIMONE EDUARDA ALVES FERREIRA
 Requerido: TERRA BRASIL ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que indique em qual a sequência de endereços que deseja tentar a citação dos requeridos ainda não citados, posto que há informação de vários endereços nos autos. Indicado a sequência dos endereços, exeçam-se as cartas precatórias".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.9119-5 (Apenso: 2006.0006.1097-6)

Requerente: SANDRO GALDINO DA SILVA
 Requerente: DIVANY SANTOS SOUZA
 Advogado: NÁDIA APARECIDA SANTOS
 Requerido: TETI TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÉDO
 Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de embargos declaratórios (...). Pelo exposto, deixo de conhecer dos declaratórios na matéria já transitada em julgado e preclusa e, quanto ao índice de correção, determino a contabilidade que utilize o IPC, salvo se já não mais existente e divulgado. Palmas, 28 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2006.0006.0452-6

Requerente: WTE ENGENHARIA LTDA
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Requerido: EURODUR BRASIL
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a penhora realizada, não localizando saldo para bloqueio, no prazo legal".

Ação: Rescisão Contratual – 2006.0009.4577-3 (Apenso: 2007.0001.1613-9; 2007.0001.1609-0)

Requerente: JOSÉ CARLOS CORREIA
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Requerido: JOSÉ AMAZÍLIO CORREA CAMARGO
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista apenas o bloqueio de valor irrisório, intime-se o exequente para requerer novas providências, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento da execução".

Ação: Anulatória – 2006.0009.4688-5

Requerente: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA
 Requerente: DEVAIR FERNANDES DA SILVA
 Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES
 Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA
 Requerido: EDUARDO CÉSAR DUTRA
 Requerido: MIGUEL MOREIRA SOARES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de ação ordinária (...). Pelo exposto concedo a tutela para comunicar à CODETINS que a titularidade do imóvel localizado na ARSO 62, QI-19,

Al-38, Lotes 13 e 12 pertencem, respectivamente, a Fernando Antônio Barbosa e a Devair José Teixeira, podendo o órgão emitir a autorização para a escritura em nome destes. Proceda-se a tentativa de localização dos requeridos e, não obtendo êxito, realize a citação edital e, não atendendo ao chamamento, fica nomeada a Defensoria Pública para apresentar a contestação em nome dos requeridos. O autor poderá, de cópia desta decisão, solicitar diretamente a CODETINS a concretização da tutela antecipada. Palmas, 26 de setembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2007.0004.4119-6

Requerente: JÚLIO JOSÉ SEVERINO
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal”.

Ação: Restabelecimento – 2007.0010.0595-0

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA
Advogado: ADRIANA SILVA
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal”.

Ação: Indenização – 2007.0010.1327-9

Requerente: UBIRATAN CARVALHO SANTOS
Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
Requerido: THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI
Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
Denunciada à Lide: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO: “...intimem-se as partes para que apresentem os últimos memoriais (...) a requerida e em seguida a denunciada à lide. O prazo para cada um será de 03 dias. Após, venham-me conclusos. Palmas, 10 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Nulidade– 2007.0010.7362-0

Requerente: GIOVANI CAIXETA FRANCO
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO
Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões face à interposição do recurso adesivo, no prazo legal”.

Ação: Ordinária– 2008.0008.1950-2 (Apenso: 2005.0000.4773-4)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Advogado: CIRO ESTRELA NETO
Requerido: CLÁUDIA RABELO MACIEL LIMA
Advogado: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS
INTIMAÇÃO: “Intime-se o banco autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a cópia das “CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO” a que faz alusão o documento de folha 08.”.

Ação: Execução– 2009.0010.7911-0 (Apenso: 2009.0010.7913-6)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
Requerido: METALÚRGICA PEGORARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: CARLOS VIECZOREK
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC (...). Sem honorários. Custas pela requerida (...). Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 17 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito.”.

Ação: Execução– 2009.0010.7913-6 (Apenso: 2009.0010.7911-0)

Requerente: METALÚRGICA PEGORARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: CARLOS VIECZOREK
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Defiro a gratuidade processual à parte autora. Arquive-se o processo. Palmas, 26 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito.”.

Ação: Manutenção de Posse – 2011.0009.6353-0 (Apensos: 2010.0011.1372-9; 2010.0011.1370-2; 2010.0006.5002-0; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.2362-6; 2010.0009.4729-4; 2010.0005.8312-8; 2010.0004.5578-2)

Requerente: MILTON CAMPOS DE BRITO
Requerente: ZULMA SANTOS DE BRITO
Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
Requerido: JOÃO TELMO VALDUGA
Advogado: HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: (...) Intimem-se as partes para a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 14:00 horas. Defiro desde já, as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes que deverão ser intimadas pessoalmente e advertidas de que não comparecendo ou se negando a depor ser-lhes-ão a pena de confissão (sic); b) provas testemunhais, a princípio, em número de 3 para cada parte. O rol deverá ser apresentado no prazo fatal de 10 dias, sob pena de preclusão. No rol as partes qualificaram as testemunhas e indicaram se estas compareceram independentemente de intimação e, caso contrário, indique com precisão absoluta o endereço onde possam ser encontradas, sob pena de não mais poderem produzir a prova (sic); c) havendo

necessidade de outras provas, inclusive periciais, que não foi postulada nem pelos autores e nem pelos requeridos, terei a faculdade de, ao final, e com fundamento no art. 130, do CPC, determinar a sua realização. (...) Sem prejuízo dos pontos fixados, poderei fixar novos pontos. Mantenho na íntegra a liminar proferida às fls. 57/59, até ulterior momento, caso haja a necessidade de revogá-la ou confirmá-la em sentença. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2010.0011.1372-9 (Apensos: 2011.0009.6353-0; 2010.0011.1370-2; 2010.0006.5002-0; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.2362-6; 2010.0009.4729-4; 2010.0005.8312-8; 2010.0004.5578-2)

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO
Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO
Requerido: ZULMA SANTOS DE BRITO
Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Pelo exposto, conheço dos embargos para declarar o seu improvemento e sendo manifestamente protelatório pela clara repetição de um recurso já julgado adequada e devidamente, condeno a embargante a pagar 1% sobre o valor da causa da ação principal, valor esse que será ampliado para 10% caso haja a repetição do comportamento nocivo, com todas as consequências do parágrafo único do art. 538, do CPC. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2010.0011.1370-2 (Apensos: 2011.0009.6353-0; 2010.0011.1372-9; 2010.0006.5002-0; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.2362-6; 2010.0009.4729-4; 2010.0005.8312-8; 2010.0004.5578-2)

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO
Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Requerido: WILTON JOSÉ DE SOUZA
Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Pelo exposto, conheço dos embargos para declarar o seu improvemento e sendo manifestamente protelatório pela clara repetição de um recurso já julgado adequada e devidamente, condeno a embargante a pagar 1% sobre o valor da causa da ação principal, valor esse que será ampliado para 10% caso haja a repetição do comportamento nocivo, com todas as consequências do parágrafo único do art. 538, do CPC. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Adjudicação Compulsória – 2010.0006.5002-0 (Apensos: 2011.0009.6353-0; 2010.0011.1372-9; 2010.0011.1370-2; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.2362-6; 2010.0009.4729-4; 2010.0005.8312-8; 2010.0004.5578-2)

Requerente: WILTON JOSÉ DE SOUZA
Advogado: DAYVID DUARTE P. REIS
Requerido: STELLA MARIA CASTILHO
Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Pelo exposto, conheço dos embargos para declarar o seu improvemento e sendo manifestamente protelatório pela clara repetição de um recurso já julgado adequada e devidamente, condeno a embargante a pagar 1% sobre o valor da causa da ação principal, valor esse que será ampliado para 10% caso haja a repetição do comportamento nocivo, com todas as consequências do parágrafo único do art. 538, do CPC. Tendo em vista a apresentação de apelação, fica também a embargante intimada para apresentar, querendo, CONTRARRAZÕES ao apelo. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Adjudicação Compulsória – 2010.0006.2362-6 (Apensos: 2011.0009.6353-0; 2010.0011.1372-9; 2010.0011.1370-2; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.5002-0; 2010.0009.4729-4; 2010.0005.8312-8; 2010.0004.5578-2)

Requerente: MILTON CAMPOS DE BRITO
Requerente: ZULMA SANTOS DE BRITO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Advogado: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Requerido: STELLA MARIA CASTILHO
Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA
Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Pelo exposto, conheço dos embargos para declarar o seu improvemento e sendo manifestamente protelatório pela clara repetição de um recurso já julgado adequada e devidamente, condeno a embargante a pagar 1% sobre o valor da causa da ação principal, valor esse que será ampliado para 10% caso haja a repetição do comportamento nocivo, com todas as consequências do parágrafo único do art. 538, do CPC. Tendo em vista a apresentação de apelação, fica também a embargante intimada para apresentar, querendo, CONTRARRAZÕES ao apelo em ambos os autos (2010.0006.2362-6/0 e 2010.0004.5578-2). P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2010.0005.8312-8 (Apensos: 2011.0009.6353-0; 2010.0011.1372-9; 2010.0011.1370-2; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.5002-0; 2010.0006.2362-6; 2010.0009.4729-4; 2010.0004.5578-2)

Requerente: STELLA MARIA CASTILHO
Advogado: ÉDER BARBOSA DE SOUSA
Requerido: MILTON CAMPOS DE BRITO
Requerido: ZULMA SANTOS DE BRITO
Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Pelo exposto, conheço dos embargos para declarar o seu improvemento e sendo manifestamente protelatório pela clara repetição de um recurso já julgado adequada e devidamente, condeno a embargante a pagar 1% sobre o valor da causa da ação principal, valor esse que será ampliado para 10% caso haja a repetição do comportamento nocivo, com todas as consequências do parágrafo único do art. 538, do CPC. P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar Inominada – 2010.0004.5578-2 (Apensos: 2011.0009.6353-0; 2010.0011.1372-9; 2010.0011.1370-2; 2011.0003.8313-5; 2010.0006.5002-0; 2010.0006.2362-6; 2010.0009.4729-4; 2010.0005.8312-8)

Requerente: MILTON CAMPOS DE BRITO ZULMA SANTOS DE BRITO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Advogado: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Requerido: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...). Pelo exposto, conheço dos embargos para declarar o seu improvemento e sendo manifestamente protelatório pela clara repetição de um recurso já julgado adequada e devidamente, condeno a embargante a pagar 1% sobre o valor da causa da ação principal, valor esse que será ampliado para 10% caso haja a repetição do comportamento nocivo, com todas as consequências do parágrafo único do art. 538, do CPC. Tendo em vista a apresentação de apelação, fica também a embargante intimada para apresentar, querendo, CONTRARRAZÕES ao apelo em ambos os autos (2010.0006.2362-6/0 e 2010.0004.5578-2). P.R.I. Palmas, 16 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.8830-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Renato Batista da Silva e outro

Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Renato Batista da Silva, o Dr. Renato Francisco José Sousa Borges, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges– Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 18/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0002.5654-0/0

Acusado: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA E JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA ELU ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a subscritora da petição do anverso para comprovar que atua no processo informado, bem assim que há audiência ali designada para o mesmo dia e horário da audiência dos presentes autos. Palmas, 19.01.2012. Rafael Gonçalves de Paula”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANDERSON SIQUEIRA CASTRO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 11.11.1986 em Goiânia/GO, filho de Nelson Divino de Castro e Maria Verônica Siqueira, e Upasley Campos da Silva, devidamente qualificado nos autos, narrando o que se segue. 1º Fato: entre os meses de março e abril de 2006, em data não precisada, o acusado Anderson adquiriu do adolescente Caio Stravino, no exercício de atividade comercial, uma motocicleta Honda C100 Biz pelo R\$ 600,00, sabendo ser produto de crime (furto ocorrido no dia 15/03/2006, nesta capital). 2º Fato: posteriormente, Anderson vendeu a motocicleta para o segundo denunciado, Upasley, o qual pagou pelo automóvel a mesma quantia supra mencionada, sabendo de sua procedência ilícita. Pediu-se a condenação de Anderson nas penas do art. 180, § 1º, do CP. (...). DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar Anderson Siqueira Castro nas penas do art. 180, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e dois (2) meses de reclusão e onze (11) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção da metade. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) PRESCRIÇÃO: Caso a pena de Anderson não seja aumentada por força de aumento de recurso do Ministério Público, a pretensão executória desse julgado será atingida pela prescrição, considerando a pena aplicada e o tempo decorrido desde o recebimento da denúncia. É que o acusado era menor de vinte e um (21) anos na época do fato, o que reduz o prazo prescricional pela metade (Código Penal, art. 115). Se a sentença transitar em julgado para o Ministério Público, sem ser alterada, voltem os autos à conclusão para a extinção da punibilidade de Anderson. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de dezembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANDERSON SIQUEIRA CASTRO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 11.11.1986 em Goiânia/GO, filho de Nelson Divino de Castro e Maria Verônica Siqueira e Silva Castro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0952-5/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “Tratam os autos de ação penal proposta contra Anderson Siqueira Castro e Upasley Campos da Silva, tendo sido proferida sentença condenatória em relação ao primeiro (fls. 172/80), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer *in albis* o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Anderson Siqueira Castro. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. (...) Palmas/TO, 09 de janeiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado WEDER OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 08.03.1988 em Xinguará/PA, filho de Divina Neide de Oliveira Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.1041-8/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “Tratam os autos de ação penal proposta contra Anderson Siqueira Castro e Upasley Campos da Silva, tendo sido proferida sentença condenatória em relação ao primeiro (fls. 172/80), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer *in albis* o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Weder Oliveira Silva. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. (...) Palmas/TO, 1º de dezembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado GENILSON PIRES BARBOSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 29.03.1982 em Arixá/TO, filho de Edmilson Lima Barbosa e Maria da Conceição Pires do Nascimento, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.4016-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Genilson Pires Barbosa, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 19 de abril de 2010, por volta das 00:10 horas, na Rua 18, Setor Aurenly II, nesta capital, o acusado, mediante violência, subtraiu um aparelho celular da vítima Maria Edileia Batista da Silva. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 157, “caput”, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado Genilson Pires Barbosa nas penas do art. 157, “caput”, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 4 anos de reclusão 10 dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no loca. A ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois não se apresentam evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois a vítima não se ressentiu de prejuízo patrimonial em razão do fato. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011 –CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 30 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito “. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0010.8750-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARCILENY DE OLIVEIRA REIS

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO
Requerido: ESPÓLIO DE F. L. DA S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0003.9205-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: EMILLY VICTORIA ORBILEM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: L. N. O. DE O.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0012.8348-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: ÍTALO JOSÉ LIMA RUMÃO e IAN JOSÉ LIMA RUMÃO

Advogado: DR. ZENIR PAVEGLIO ANTUNES

Requerido: C. H. N. R.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0006.9499-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: TAMIRES PEDROSA SOUSA E OUTROS

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: O. S. S.

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº: 2008.0010.8804-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JURANDIR ANTUNES DOS SANTOS e EDVANIA ANGELO DE SOUZA ANTUNES

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0003.8271-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: TEREZINHA FONSECA DE ARAÚJO

Advogado: DRA. WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido: E. A. D.

FINALIDADE: INTIMAR os autores, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2009.0012.9716-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: MARILDA TORRES DA SILVA NASCIMENTO

Requerido: GILBERTO MARIA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILBERTO MARIA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0002.9616-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: IVONETE SILVA DO NASCIMENTO

Requeridos: EVERSON DORNELES DE MELO e DORALEI MAGALHÃES DORNELES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de EVERSON DORNELES DE MELO e DORALEI MAGALHÃES DORNELES, brasileiros, casados entre si, para tomarem conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 20 de janeiro de 2012.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n.º 2008.0002.8635-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G.A.S. de O e G.A.S. de O representados por G. da C. S

Executado: A. C. de O

Advogado: Dra. Geisy Carine Miranda da Silva, OAB/MT 8198

SENTENÇA: "ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, comprovando que executado cumpriu a obrigação alimentar, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro ao executado os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0010.0887-9/0

Ação: Execução

Exequente: J.G.R.

Advogado(a): Meire Castro Lopes

Executado(a): R.C.R.J.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

DESPACHO: "Em razão da necessidade de adequação aos valores da liminar parcialmente revogada, a parte autora deverá adequar os valores cobrados ao patamar fixado na sentença. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0001.1370-9/0

Ação: Alimentos

Requerente: J.G.R.

Advogado(a): Meire Castro Lopes

Requerido(a): R.C.R.J.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

SENTENÇA: "... Assim, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e legal no art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento complementar da presente decisão, o que faço para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e assim condenar o réu R.C.R.J. a pagar ao autor J.R.C.R.J. inscrito no CPF n.º 035.487.251-63, a importância mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), importância essa que deverá ser reajustada no mesmo índice e época em que for reajustado o salário mínimo. Julgo improcedente os pedidos feitos em relação ao Réu R.C.R. brasileiro, divorciado, empresário, residente na Qd. 212 Norte, Al. 2, Ql 3, Lote 26. Condono o primeiro réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Revogo a liminar concedida ao autor no que diz respeito ao réu R.C.R. e quanto ao Réu R.C.R.J. apenas altero os valores, passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) o valor dos alimentos fixados em medida liminar. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se, devendo após as formalidades legais os autos se arquivados. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.0902-4/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: E. DE F.A.

Advogado(a): Annette Diane Riveros Lima

Requerido(a): T.P.A. rep. I. A S.P.

Advogado(a): Maria Diniz Nunes

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial e inclusive o adoto como fundamento complementar da presente sentença, e julgo improcedente o pedido inicial, o que faço com suporte nos art. 1.604 e 1.610 do Código Civil e em proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1º, inciso III, da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.2052-3/0

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: A.M.A. DOS S.

Advogado(a): Alcides de Oliveira Souza

Requerido(a): N.A. DOS S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para destituir o Requerido N.A. DOS S. do cargo de curador de J.A. DOS S.N., e para exercer tal função nomeio a autora A.M.A. DOS S. devidamente qualificada à fl. 02, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se o termo de compromisso de curatela e o mandado para o registro da sentença no ofício competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.6024-6/0

Ação: Interdição

Requerente: M. DAS D.R.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): F. DAS C.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: ".... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 202009.0002.9159-9/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: C. DOS S.M. e A.P.M.

Advogado(a): Maria Aparecida da Silva Ferraz

SENTENÇA: ".... PELO EXPOSTO, com suporte legal no artigo 1º da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980 julgo procedente, em parte, o pedido inicial e determino a expedição de alvará autorizando C. DOS S.M. e A.P.M. ela brasileira, agricultora e ele brasileiro, agricultor, residentes em Palmas-Tocantins, genitores M.DOS S.M. falecido em 02/3/2009, a receberem junto ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ – C. DO ARAGUAIA-PA, Agência 008, conta corrente n.º 200.962-5, a importância de R\$ 1.766,29 (Hum mil, setecentos sessenta e seis reais e vinte nove centavos). Expeçam-se os alvarás. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0007.2663-6/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: V.R. DE O.

Advogado(a): Maria Lúcia Machado

Requerido(a): Espólio de C.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: ".... PELO EXPOSTO, com suporte legal no artigo 1º, da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980 julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de alvará autorizando V.R.DE O. brasileira, do lar, RG 2.064.699 – SSP/GO e CPF n.º 335.779.431-49, receber os valores junto a empresa de consórcio YAMAHA ADM. DE CONSORCIO LTDA e ou junto ao SEGURO CONJUGADO MAFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADOS – CONSÓRCIO YAMAHA, cujo grupo tem as seguintes características: participante do GRUPO: A.T.S., GRUPO 004094, COTA 0303-03, CONTRATO 00907045, NO VALOR ORIGINAL DE R\$ 4.732,10 mais os acréscimos. Expeçam-se os alvarás. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.6451-6/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: F.M. DE J.P.

Advogado(a): Aloísio Lepre de Figueiredo

Requerido(a): Espólio de W.A.P.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: ".... ISTO POSTO, com suporte legal no artigo 1º da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a Requerente F.M. DE J.P. devidamente qualificada à fl. 02, a receber os valores existentes na Caixa Econômica Federal, referente ao PIS/PASEP n.º 12638601979, em nome de W.A.P. inscrito na CTPS 0096737-00021 falecido em 29 de junho de 2010. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0009.4766-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T.H.S.S. rep. E.S.S.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): Z. DE A.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: ".... PELO EXPOSTO, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil acolho o duto parecer Ministerial e julgo improcedente os pedidos feitos pelo autor T.H.S.S. representada por sua genitora E.S.S. feito em face de Z. DE A. devendo o Autor através de sua genitora ressarcir ao Requerido o valor que este pagou pelo exame de DNA conforme determinado na audiência de fl. 32. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0007.4037-8/0

Ação: Prestação de Contas

Requerente: G.F.B.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

Requerido(a): C.S.C.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: ".... ISTO POSTO, deixo de apreciar o mérito do pedido e decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso VI, "primeira parte", do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0006.5899-1/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: G.F.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes/ Messias Geraldo Pontes

Requerido(a): C. DE S.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: ".... ISTO POSTO, diante da impossibilidade jurídica do pedido de fls. 34-35, determino o imediato arquivamento dos autos após as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0003.7338-3/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C.R.R.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

Requerido(a): R.N.R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: ".... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0004.7750-2/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: P.M. DA S.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido(a): F.N.P. DA S.

Advogado(a): Cláudio Saraiva

SENTENÇA: ".... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal P.M. DA S. e F.N.P. DA S. nos termos do art. 226, § 6º da CRFB/88, ficando resguardado à Requerida o direito de usar o nome de casada, já que não houve manifestação de nenhuma das partes quanto a sua alteração. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, c/c o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0006.2317-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: G. DE C.S.O.

Advogado(a): Antônio Luiz Bandeira Junior

Requerido(a): S. DE V.S.

Advogado(a): Airton Jorge de Castro Veloso

SENTENÇA: "....Isto posto, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto divórcio do casal G.DE C.S.O. e S. DE V.S. nos termos do art. 226, § 6º da CRFB/88, e homologo o acordo firmado quanto à guarda, visitas e alimentos em favor da filha do casal, J. DE O.V.S. Julgo procedente o pedido de partilha, devendo os bens indicados nos itens "a", "b" e "c" de fls. 04-05 ser divididos no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos litigantes. Indeiro o pedido de liquidação da sociedade, devendo a mesma ser discutida nas vias ordinárias. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269,incisos I e III, do Código de Processo Civil. As custas deverão ser rateadas entre as partes, ficando cada um responsável pelo pagamento dos honorários de seu patrono, em razão do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.0875-4/0

Ação: Divórcio judicial

Requerente: G.C.B.M.F.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Laurentino

Requerido(a): L.P.B.M.F.

Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)

SENTENÇA: ".... Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal G.C.B.M.F. e L.P.B.M.F. nos termos do art. 226, § 6º da CRFB/88,devendo o Requerente voltar a usar o nome de quando solteiro, ou seja, G.C.B.M., ficando resguardado à Requerida o direito de usar o nome de casada, já que não houve manifestação de nenhuma das partes quanto a sua alteração. Indeiro o pedido de partilha de bens, haja vista a Requerida não ter comprovado a existência do automóvel. Defiro à Requerida a guarda das crianças L.E.B.F. e A.L.B.F. nascidos respectivamente em 29/06/2007 e 10/07/2009, e fixo os alimentos a serem pagos pelo autor em favor destes na quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) reajustável a partir de abril de 2011 no mesmo índice em que for reajustado o salário do genitor, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta da genitora. O Autor também deverá incluir os filhos no plano de saúde, conforme ofertado em audiência, e as visitas paternas ficam reguladas da seguinte forma: "O Autor poderá visitar os filhos e inclusive tê-los consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 09h de sábado às 18h de domingo, e todas as terças e quintas-feiras a partir das 18h, devendo devolvê-los no dia seguinte no horário de início das aulas, nas respectivas escolas. Poderá ainda tê-los consigo por metade das férias escolares de janeiro e julho e nas festividades natalinas e de final de ano nos anos pares, entre os dias 24 de dezembro e 31 de janeiro". Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269,inciso I e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique—se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.0803-6/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: M.R.P.V. e D.J. DE S.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de M.R.P.V. DE S. e D.J. DE S. devendo a requerente virago voltar a usar o nome de solteira, ou seja, M.R.P.V. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.0803-6/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: M.R.P.V. e D.J. DE S.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88 decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de M.R.P.V. DE S. e D.J. DE S. devendo a requerente virago voltar a usar o nome de solteira, ou seja, M.R.P.V. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0006.0490-5/0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: J.F. DA S.

Advogado(a): José Pedro da Silva

Requerido(a): N.M.M. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal J.F. DA S. e N.M.M. DA S., nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88, devendo a Requerida voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, N.M.M. DA S. A casa situada na Quadra 1005 Sul, QI 08, Lote 21 nesta Capital caberá integralmente a Requerida, e o lote urbano denominado de n.º 20, QD 34, Rua 03, Setor Tibério Azevedo, na cidade de Tocantinópolis-TO, caberá integralmente ao Requerente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser o Autor beneficiário da justiça gratuita e a ré não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3868-4/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: R.E.S.

Advogado(a): Pablo Vinícius Félix de Araújo

Requerido(a): A.C.F.R.

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se. Torno sem efeito a decisão de fls. 14-15. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0000.7324-0/0

Ação: Guarda

Requerente: W.M. DE S. e N.O. DE S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo

Requerido(a): W.M. DE S.J. e E.V. DA S.S.

Advogado(a): Edith Tedesco Reis

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0000.1420-2/0

Ação: Guarda

Requerente: M.A. DE S.

Advogado(a): Maria Cecília de Lima Gonçalves

Requerido(a): L.M. DA S.

Advogado(a): Tiago Sousa Mendes

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0011.6154-5/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: J.C.P. DA C.

Advogado(a): Aldenor Alves Bandeira

Requerido(a): C.M.N.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e declaro extinta a obrigação alimentar de J.C.P. DA C. a sua filha C.M.N.C. devendo, portanto, ser expedido ofício ao órgão empregador para que cancele o desconto.

Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I e III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita e a requerida não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se o ofício na forma determinada. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0009.5681-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: T.V.L.

Advogado(a): Denise C.S. Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): A. DE S.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fl. 18/19. Sem honorários e sem custas em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0009.5681-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: T.V.L.

Advogado(a): Denise C.S. Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(a): A. DE S.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fl. 18/19. Sem honorários e sem custas em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita e o réu não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0011.8947-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: K.K.D.S.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido(a): G.A.F. DA S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes requereram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o ofício para desconto da pensão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0005.2069-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.C.P.R.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

Requerido(a): H.P. DA R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil, acolho o parecer Ministerial e mantenho a decisão de fls. 13-14, o que faço para julgar procedente o pedido da Autora S.C.P.R. e condenar o Requerido H.P. DA R. a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Autora é beneficiária da justiça gratuita e o Réu não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos, devendo o Cartório encaminhar ao Réu, através de carta com aviso de recebimento, uma via da presente sentença. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0004.93249/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M.L.F. rep. E.L.F.

Advogado(a): Nádia Aparecida Santos Aragão

Executado(a): J.B.A. DE O.

Advogado(a): José Benedito Alves de Oliveira

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução em razão do pagamento, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, c/c o art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0011.8123-2/0

Ação: Execução de Alimenots

Exequente: P.V.R. DE S. rep. J.R. DE S.

Advogado(a): Janay Garcia

Executado(a): E.R. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução em razão do pagamento, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, c/c o art. 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0012.8459-7/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: P.G.M.V. rep. K.M. DA S.
 Advogado(a): Eduardo Nelson L. Chaves Franco
 Executado(a): A.V. DA C.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0001.4581-3/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: J.C.S.
 Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)
 Executado (a): J.F.S.
 Advogado(a): Janay Garcia

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.6380-3/0

Ação: Ordinária
 Requerentes: J.A. DE C. e A.A. DE M.
 Advogado(a): Valmir Mazzaroba

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho na íntegra o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo o acordo firmado entre os Requerentes, o que faço para com fundamento no art. 1.699 do CC e art. 229 da CRFV/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o ofício ao órgão empregador. Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0009.3882-8/0

Ação: Inventário
 Requerente: M. DA C.S.
 Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 Requerido(a):Espólio de R.A.R.

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo o plano de partilha de fls. 83-86, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente, expeçam-se os formais de partilha e alvará judicial para levantamento dos valores depositados em conta bancária. A inventariante deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o depósito em conta judicial da cota-parte do herdeiro R.R. DOS S. sob pena de apuração de responsabilidade. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0001.2609-2/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: E.R. DA S.
 Advogado(a): André Ricardo Tanganelli
 Requerido(a): E.R. DE O. e K.R. DE O. rep. L. DE O.L.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso I, c/c os arts. 283 e 283, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0013.1755-0/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Requerente: G.M.G.
 Advogado(a): Rivadávia V. de Barros Garção
 Requerido(a): R.R.G.
 Advogado(a): Divino José Ribeiro

DECISÃO: "...ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e acolho parcialmente o pedido inicial, o que faço para atribuir à ação revisional de alimentos n.º 2009.0012.2198-6/0, o valor da causa de 20.898 reais (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais), correspondente a soma de doze vezes da diferença entre o valor fixado e o valor pretendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0012.2198-6/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: R.R.G.
 Advogado(a): Divino José Ribeiro
 Requerido(a): G.M.G.

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o Requerido G.M.G. a pagar ao Autor R.R.G. a quantia equivalente a 12% (doze por cento) de seus rendimentos mensais, após ser abatido o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

levando em consideração as diretrizes fixadas no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao órgão empregador do Requerido para que efetue a alteração no valor da pensão alimentícia. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0005.8284-9/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: C.C.A.
 Advogado(a): Iran Ribeiro
 Requerido(a): J.A. DA S.
 Advogado(a): Maurinéa Alves Pereira

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reduzindo os alimentos devidos por C.C.A. em favor de suas filhas J.A. DA S. e J.A. DA S. à quantia de 17% (dezesete por cento) dos rendimentos mensais, após ser abatido o desconto previdenciário obrigatório e imposto de renda, quando houver, com incidência também sobre o 13º salário e exclusão do adicional de férias, o que faço com suporte no art. 15 da Lei de Alimentos c/c o art. 1.699 do Código Civil. Indefero o pedido de majoração formulado através da reconvenção por falta de amparo fático ou probatório. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se ofício ao empregador para que providencie o desconto coma respectiva redução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.2407-7/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: M.A.V.B. DE L.
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho
 Requerido(a): D.Q.C.V. DE L.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e das prescrições dos artigos 94 e 311 do CPC, acolho o pedido formulado pela Excipiente: D.C.V. DE L., o que faço para acolher na íntegra o duto parecer Ministerial e declarar a incompetência do Foro da Comarca de Palmas/TO para processar e julgar a ação de divórcio c/c oferta de alimentos intentada pela argüente. Em consequência determino a remessa dos autos para Comarca de São Paulo, conforme pedido inicial. Cópia da presente decisão deverá ser juntada aos autos da ação de divórcio, efetuando logo em seguida a remessa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0008.2407-7/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: M.A.V.B. DE L.
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho
 Requerido(a): D.Q.C.V. DE L.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e das prescrições dos artigos 94 e 311 do CPC, acolho o pedido formulado pela Excipiente: D.C.V. DE L., o que faço para acolher na íntegra o duto parecer Ministerial e declarar a incompetência do Foro da Comarca de Palmas/TO para processar e julgar a ação de divórcio c/c oferta de alimentos intentada pela argüente. Em consequência determino a remessa dos autos para Comarca de São Paulo, conforme pedido inicial. Cópia da presente decisão deverá ser juntada aos autos da ação de divórcio, efetuando logo em seguida a remessa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0008.5121-1/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: D.A. DA S.
 Advogado(a): Márcio Rodrigues de Cerqueira
 Requerido(a): A.R.F.S. rep. R.F.A.
 Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e jugo parcialmente procedente o pedido inicial, fixando os alimentos devidos por D.A. DA S. em favor de seu filho A.R.F.S. em 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo mensal, o que faço com suporte no art. 15 da Lei de Alimentos c/c o art. 1.699 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0012.1078-3/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: J.M.A. DE A.
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
 Requerido(a): G.A.A.

Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva
 SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço para fixar os alimentos devidos ao requerido G.A.A. devidamente qualificado à fl. 02, no percentual de 11% (onze por cento) dos rendimentos do autor, ou seja, do total dos rendimentos após ser abatido o imposto de renda e a parte devida à previdência social, tudo com suporte legal no art. 15 da Lei 5.478/68. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as Partes são beneficiárias da justiça gratuita. Expeça-se ofício para o desconto na forma e percentual ora fixado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se ofício ao empregador. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0003.9143-0/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: F.M.C.
 Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo
 Requerido(a): G.B.C.
 Advogado(a): Rubens Dário Lima Câmara
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, em razão da ausência de provas da capacidade financeira da Requerida e com suporte no art. 5º da Lei 1.060/50 e da CRFB/88, no inciso LXXIV, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a G.B.C. nos autos n.º 2011.0001.5279-6/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0001.5729-6/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: G.B.C.
 Advogado(a): Rubens Dário Lima Câmara
 Requerido(a): Fausto Magalhães Crispim
 Advogado(a): Juliana Bezerra de Melo Pereira
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com suporte nos arts. 1.694, § 1º do Código Civil e 1º, inciso III, da CRFB/88, e ainda nos princípios da proporcionalidade, possibilidade, necessidade e razoabilidade, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Autora requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0005.3796-3/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: I. DE S.R.
 Advogado(a): Tatiana Borel Lucinco (Defensora Pública)
 Requerido(a): J.D.B.D.
 Advogado(a): Antenor José Ferreira
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre I.DE S.R. e J.D.B.D. ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre junho a julho de 2008. Determino a partilha do veículo VW/GO 16v PLUS, placa KEH 3581, da seguinte forma: "caberá a cada litigante o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pagão a título de entrada, ou seja, a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e ainda 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas quitadas até o mês de julho de 2008. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2010.0004.0926-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: J.C. DA S.
 Advogado(a): Carlos Roberto de Lima
 Requerido(a): A. DE J.R. DE S.
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2011.0007.9798-3/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade
 Requerente: L.A.A. DO N.
 Advogado(a): José Laerte de Almeida
 Requerido(a): Espólio de R.S.P.
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA: "...ISTO POSTO, indefiro a inicial em razão do descumprimento das diligências e decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, inciso I, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a parte requereu a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2008.0002.4357-0/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: M.C.P.
 Advogado(a): Mary de Fátima F. de Paula (Defensora Pública)
 Executado(a): E.M. DE M.
 Advogado(a): Jorge Luiz Ferreira Parra
 DESPACHO: "As partes foram devidamente intimadas acerca do laudo de avaliação de fls. 47-48 e não apresentaram manifestação contrária ao mesmo, razão pela qual determino a intimação dos mesmos, através de seus patronos, para informarem no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na aquisição do bem, exercendo seu direito de preferência, ficando advertidos de que a ausência de manifestação no prazo legal implicará na designação de data para leilão e alienação judicial do bem em hasta pública. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

APOSTILA**Autos n.º: 2010.0003.2201-4/0**

Ação: Alimentos
 Requerente: E.A.A.

Advogado(a): Janay Garcia (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)
 Requerido(a): S.B. DE S.
 Advogado(a): Não constituído
 SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência do processo, e em consequência decreto a extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Autos n.º: 2011.0002.1371-0/0**

Ação: Interdição
 Interditando: Olindina Maria da Conceição
 Advogado(a): Vanda Sueli M.S. Nunes (Defensora Pública)
 Interditado(a): Marco Aurélio da Conceição dos Santos
 Advogado(a): Não constituído

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, declarada pela sentença de fls. 24/25, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e confirmo a antecipação dos efeitos a tutela, o que faço para declarar a incapacidade de MARCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, por ser o mesmo portador de incapacidade permanente para praticar todos os atos da vida civil, haja vista ser dependente completo e definitivo em razão de deficiência mental de nascimento. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora OLINDINA MARIA DA CONCEIÇÃO, devendo este prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso, oficie-se a Justiça Eleitoral e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de dois mil e doze (20/01/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0003.7005-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos n.º: 2011.0003.9179-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LOURIELDA FERNANDES ARRUDA SOUSA E OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
 Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será

decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0009.0112-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0006.8562-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.4906-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILVAN GUIMARAES DOS SANTOS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

Advogados: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Advogados: ARIVALDO DA SIVA CHAVES, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS, MARCUS APRIGIO CHAVES E AUSGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LTDA

Advogados: ARIVALDO DA SIVA CHAVES, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS, MARCUS APRIGIO CHAVES E AUSGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Advogados: LUIS GUSTAVO DE CÉSARIO

Decisão: Dispensável o relatório, exigível apenas para sentenças e acórdãos, conforme artigo 458 do CPC, razão pela qual passo ao exame direto do pedido formulado. À fl. 623, o autor requereu a reconsideração da decisão que determinou o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito, alegando a existência de um Recurso Especial, questionando o valor da causa, o qual não teria sido julgado em definitivo. À fl. 55, requereu o autor a suspensão da exigibilidade das custas até o julgamento final do Recurso Especial ou ao final deste processo. Pois bem. O pagamento de custas em momento distinto da inicial, muito embora não tenha previsão legal expressa, é admitido pela jurisprudência, mas deve ser deferido com moderação, inclusive, nos casos de inviabilidade financeira momentânea que impossibilite o requerente de arcar com as despesas do processo. Nesse sentido, menciono precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: “(...) Custas processuais. Possibilidade, de acordo com as circunstâncias, de pagamento ao final do processo. Fundamento Constitucional. (...)” (REsp 617066 / TO. RECURSO ESPECIAL. 2003/0209492-4. Relator(a): Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280). Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento: 05/10/2004. Data da Publicação/Fonte: DJ 17/12/2004 p. 540) A possibilidade de ser diferido o recolhimento das custas tem fundamento no princípio do acesso à justiça e inafastabilidade da apreciação judicial de lesão ou ameaça a direitos fundamentais expressos no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Entretanto, em razão da ausência de previsão legal deve ser utilizada apenas em casos excepcionais. No presente caso, o requerente pretende o recolhimento das custas após o julgamento do Recurso Especial ou deste feito, alternativamente, alegando tão somente o alto valor da causa que “onerará de sobremaneira a autora neste momento, podendo inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário”, no entanto, tal alegação por si só não se consubstancia motivo suficiente para se reformar a decisão guerreada, porquanto para o deferimento do pedido em epígrafe é essencial a comprovação, por elementos contábeis, da escassez de recursos que impliquem a impossibilidade do referido custeio e, que tal fato impeça o acesso ao judiciário, o que não consta dos autos, nem deles se pode presumir. Assim, não comprovada pela empresa requerente a insuficiência de recursos, exigência esta, também a ser observada para o deferimento do pagamento de custas ao final do processo, não há como se conceder o referido pedido, principalmente porque o ônus dessa prova era de sua incumbência, nos termos do art. 333, I, do CPC. Por tais razões, **indefiro o pedido de diferimento do recolhimento de custas. Desse modo, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se. Palmas, em 20 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº.: 2010.0010.4829-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAURO CESAR NEDEIROS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 60/77.

Autos nº.: 2011.0005.1491-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JANAINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 133/143.

Autos nº.: 2011.0006.1535-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUSA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOIAK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 34/51.

Autos nº 313/02

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: BALETA E BALESTA LTDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº 2006.0004.5282-3

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Advogado: FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº 2006.0005.5588-6

Ação: COBRANÇA
Requerente: KYLVIO DYEGO PASSOS KERN
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Advogado: JUCÉLIA DO RÓCIO BARON
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2004.0000.4563-6

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA E MIDIAM NEJAIM DE LIMA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Requerido: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO TOCANTINS CODETINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: JOSÉ BORGES BARROSO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: FREDSON RIBEIRO COSTA
Advogado: EDILAINÉ DE CASTRO VAZ
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 155/156.

Autos nº.: 2011.0007.3021-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: CARLOS FERREIRA CASTELO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 64.

Autos nº.: 2011.0007.2498-6

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: IZADORA MATOS PARREIRA
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 64.

Autos nº.: 747/02

Ação: REGRESSIVA
Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA
Advogado: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 130.

Autos nº.: 2006.0006.3495-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARLUCI TAVARES E SILVA CAMPOS
Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 3796/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: ANTONIO LIMA DA SILVA
Advogado: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
Requerido: ATO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº 857/02

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA
Requerente: WALDIR DA SILVA CAMELO
Advogado: WALDIR DA SILVA CAMELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins". Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.3714-0 – DENUNCIA

Denunciado: Gustavo Mariano Machado Neto
Vitima: Luciene Teixeira da Silva
Advogado (Denunciado): Dra. Elisabeth Braga de Sousa, inscrita na OAB/TO n.º 2457.
DESPACHO: "1. Acolhendo o pleito ministerial retro, redesigno para o dia 14/02/2012, às 16h, a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos. 2. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas(TO), 13 de dezembro de 2011." Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2288).

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0009.6253-8**

Ação: Divorcio Direto Litigioso
Requerente: A. R. do N.
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos- OAB-To 2607
Requerido: Z.G. do N
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a certidão (prazo para requerida contestar decorreu em branco), bem como requer o que de direito. Prazo de 05 dias".

Autos nº 2011.0003.8603-7

Ação Regulamentação de visitas
Requerente: A. de P.
Advogado: Antonio Marques Junior- Oab-PR 70807
Requerido: J.E. da S.P., rep. por P. Apª da S.
Advogado: sem advogado
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado, para emendar a inicial, no sentido de figurara no pólo passivo da demanda a genitora do menor, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias".

Autos 2011.0000.1502-0

Ação Regulamentação de guarda
Requerente: D.C.B
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: G.G.B., rep. por J.C.G
Advogado: sem advogado
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias".

Autos 2012.0000.1095-7

Ação: Reconhecimento de União estável post mortem
Requerente: L. R. A.
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: V. L. A., rep. por M.L. de J.; P.de A. C. rep. por M. R. c.e W. R. da c.
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para, emendar a inicial, conforme o art. 282, II co CPC (a petição inicial indicará: os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento".

Autos nº 2011.0012.0683-0

Ação Divorcio Litigioso
Requerente: E.J. P.
Advogado(a): Débora Regina Macedo- OAB-To 3811
Requerido: I.P
Advogado: Sem advogado
INTIMAÇÃO/DECISÃO "... Assim, este juízo tem agido com cautela no exame dos requisitos necessários à concessão do benefício. Diante das peculiaridades da demanda, não vislumbro relevância nas alegações da autora, visto que é notório que os bens pertencentes à autora e ao réu são de elevado valores,não se justificando o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que a toda evidencia a autora tem uma situação financeira capaz de suportar o valor das custas processuais. Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em ate 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição 9art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos".

Autos n2010.0008.9695-9/0

Ação:Aposentadoria
Requerente:FAUSTINO VIERIA NETO
Advogado:Dr.Franieliton R. dos Santos Albernaz a – OAB/TO 2.607
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 03/02/2012 às 13:30 horas. 19/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

.Autos n2010.0002.7996-8/0

Ação:Aposentadoria
Requerente:MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
Advogado:Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3.996
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 03/02/2012 às 15:00 horas. 19/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº2010.0004.5921-4/0

Ação;Previdenciária

Requerente: AILTON REIS COSTA

Advogado:Dr.a Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 03/02/2012 às 13:00 horas. 19/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº2009.0010.0206-0/0

Ação; Aposentadoria

Requerente:MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado:Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminhando os autos à parte, através de seu advogados para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 03/02/2012 às 14:00 horas. 19/01/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2011.0006.6755-9

Ação: Interdição

Requerentes: Odon Simão de Lima

Advogado(a): Defensoria Publica

Requerido: Jose Eudivan de Moura Lima

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “Assim, julgo procedente o pedido para tomar definitiva a decisão liminar de fls. 16/17 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, com fundamento no art. 1767, IV do CC e art. 1183, § único do CPC, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai Odon Simão de Lima, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de mínimo de 10 dias. Inscreva-se a presente sentença no registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Noutro giro, o trabalho tem por consectário a remuneração, tanto que o item 1.11.3 do provimento 02/11-CNGC estatui que no ato de nomeação, o Juiz fixará o valor dos honorários advocatícios aos profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, segundo a Tabela de Honorários Advocatícios do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, nos termos da Lei 8906/94. Considerada a não atuação em todo o feito, a a CNGC disciplina no item 1.11.3.2, que ocorrendo substituição do Defensor dativo, no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a tabela da OAB-To. Referida tabela de honorários prevê para hipótese de “juízo de família e sucessão”, interdição, tutela ou curatela: Mínimo R\$ 1.500,00. Assim, considerada a não atuação em todo o feito, arbitro honorários em favor do Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz no valor mínimo de R\$ 150,00 a serem cobrados do Estado do Tocantins. Expeça-se certidão para documentação do credito. Transitada em julgado, certifique-se, d-e-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC”

Autos nº 2009.0010.0220-6

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerentes: W.B.T rep. por J.T.B

Advogado(a): Defensoria Publica

Requerido: S. M

Advogado: Sergio valente- OAB-To 1209

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “.....o feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso , a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados- garantia constitucional-, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça . Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Inciso III CPC. Condeno o autor ao pagamento em 10 dias das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 (CPC 20, § 4º), cuja exigibilidade de ambas as cobrança suspendo nos termos do art. 12 da lei 1060/50. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias”.

Autos nº 2011.0002.5955-8

Ação: Execução de alimentos

Requerentes: M.C.F., rep. por T.M. C.F

Advogado(a): Defensoria Publica

Requerido: O. F

Advogado: Francieleiton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Decido. e ao fazer-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito, tendo o requerente comunicado que houve pagamento do debito objeto do presente feito (fl. 38), resta a este juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da lei 9099/95. certifique-se do transito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. PRIC”.

Autos nº 2011.0002.5965-5

Ação: Divorcio litigioso c/c medida cautela de arrolamento de bens

Requerente: Mª Apª. D. dos S.

Advogado(a): Adalberto Elias de Oliveira- OAB-To 265

Requerido: P. J. de S

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CC, c/c art. 269, III do CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fls. 60/62, decretando-lhes, de consequência, o divorcio, sendo que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Condeno as partes pro- rata das despesas processuais em 10 dias. Para a requerente suspendo, nos termos do art. 12 da

Lei 1060/50. Ao passo que, o requerido deverá recolher a metade, uma vez que não é beneficiário da justiça gratuita. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da seção 5 do capítulo 2 da CNGC. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados (CPC 26 § 1º). PRIC.Transitada em julgado, expeça-se o mandado para averbação ao Cartório do Registro Civil competente. Após, arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Valor: Custas R\$ 1.499,00 + taxa R\$ 1.335,00”.

Autos nº 2011.0009.3204-0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D. V. B

Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires- OAB-To 2843

Requerido: K.V. da S., rep. por D. B. da S

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....Devidamente intimado para emendar a inicial, o requerente quedou-se inerte. Assim, com esteio no art. 284.§ único, do CPC, indefiro a petição inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, porque defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. sem honorários face a ausência de litígio. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos nº 2009.0002.5553-4

Ação: Alimentos

Requerente: B.L.S e S., rep. por F. das C. B. da S

Advogado(a): defensoria pública

Requerido: B.V.dos S

Advogado: Fernando César Cordeiro Pestana- OAB-MA 4176

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: “....De mais a mais, o feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso , a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados- garantia constitucional-, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça . Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, Inciso III do CPC. . Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade de ambas as despesas suspendo, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias”.

Autos nº. 2011.0008.7366-3

Ação: Inventário

Requerente: Marcelino Arruda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos santos Albernaz- OAB-To –2607

Requerido: espólio de Manoel Arruda

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para comparecer na escritania para assinar termo de compromisso de inventariante. Prazo de 05 dias”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTENCIA JUDICIARIA****EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

1ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2011.0006.6755-9, requerido por Odon Simão de Lima e interditando Jose Eudivan de Moura Lima e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 05/12/11, foi decretada a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, brasileiro,solteiro,, nascido aos 23/12/1974, filha de Odon Simão de Lima e Teresinha Moura de Lima, sendo nomeado seu curador o Sr. Odon Simão de Lima , brasileiro, viúvo, aposentado, para que possa gerir e representar o interditado, para que possa exercer os atos da vida civil. Assim, julgo procedente o pedido para tomar definitiva a decisão liminar de fls. 16/17 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Jose Eudivan de Moura Lima, com fundamento no art. 1767, IV do CC e art. 1183, § único do CPC, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu pai Odon Simão de Lima, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 dias, a teor do art. 1187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de mínimo de 10 dias. Inscreva-se a presente sentença no registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Noutro giro, o trabalho tem por consectário a remuneração, tanto que o item 1.11.3 do provimento 02/11-CNGC estatui que no ato de nomeação, o Juiz fixará o valor dos honorários advocatícios ao profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, segundo a Tabela de Honorários Advocatícios do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, nos termos da Lei 8906/94. Considerada a não atuação em todo o feito, a CNGC disciplina no item 1.11.3.2, que ocorrendo substituição do Defensor dativo, no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a tabela da OAB-To. Referida tabela de honorários prevê para hipótese de “juízo de família e sucessão”, interdição, tutela ou curatela: Mínimo R\$ 1.500,00. Assim, considerada a não atuação em todo o feito, arbitro honorários em favor do Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz no valor mínimo de R\$ 150,00 a serem cobrados do Estado do Tocantins. Expeça-se certidão para documentação do credito. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC” Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a PRIMEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 19 de janeiro de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0012.0669-5/0**

Ação : Impugnação a Assistência Judiciária
 Requerente: Espólio de José Francisco de Oliveira, rep. Por Joventina Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Benedito Rodrigues
 Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO - 24957

SDESPACHO: Recebo o pedido de Impugnação a assistência Judiciária gratuita, sem suspender o processo principal (Lei 1060/%) 4º, §2º). Intime-se o impugnado para responder em 10 dias, com as advertências de praxe. Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2009.0010.0186-2/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B
 Requerido: José Ferreira de Souza

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão Oficial de Justiça e indicando se necessário, bens passíveis de penhora.....”Deixei de proceder a penhora de bens do requerido, pessoa jurídica, micro empresa, porque não encontrei bens penhoráveis do executado”. Palmeirópolis 19 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0009.3222-8/0

Ação : Demarcatória
 Requerente: Valcirene Silva Conceição
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
 Requerido: Acísio Francisco de Jesus
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 19 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0007.4496-0/0

Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-24957
 Requerido: Cristovam Bezerra da Silva

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão Oficial de Justiça e requerendo o que entender de direito, prazo de 10 dias.....” Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável Mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado e sendo aí **deixei de proceder à CITAÇÃO** do Sr. Crisóvam Bezerra da Silva, em razão de não haver encontrado o mesmo. De acordo com informações do pai e da irmã do Sr. Crisóvam que residem no endereço fornecido, o mesmo mudou-se há mais ou menos 03 (três) anos e não deixou qualquer endereço. Certifico ainda que da data de recebido do mandado em 27/07/2011 até o dia em que o mesmo foi apreendido, foram realizadas várias diligências em busca do mesmo, em distritos, fazendas próximas e carvoarias, sendo que foram percorridos 180KM (cento e oitenta quilômetros) em busca do bem. Por ser verdade, firmo o presente – Oficial de Justiça”. Palmeirópolis 19 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6733-8/0

Ação : Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Dra. Carla Passos Melhado OAB/SP-187329
 Requerido: Washington de Souza Milhomem

SENTENÇA: Cuida-se de pedido de reintegração de posse proposto pelo Banco Finasa BMC S/A em face de Washington de Souza Milhomem, ambos qualificados nos autos. Antes de o Requerido ser citado, o autor atravessa petição requerendo a desistência da ação (fl.30). **E o relato do necessário. Decido.** Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando **“o autor desistir da ação”**. Em que pese a parte autora não ter juntado a original da petição no prazo de 5 dias (CNGC), conforme se infere da certidão retro, o pedido deve ser acolhido, haja vista que tal formalidade, para o caso dos autos, é desnecessária, pois o resultado não poderia ser outro, senão pela extinção do feito, nos termos do artigo supramencionado. Desta forma, ante a desistência da ação, julgo **extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII)**. **Defiro** o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Por outro lado, **indefiro** o pedido de expedição de ofícios como requerido, em virtude de não constar nos autos qualquer restrição do bem no DETRAN, bem como o nome do requerido no SPC e SERÁS A, ficando, pois, caso haja alguma restrição, a par do Requerente. Condeno o Requerente ao pagamento das despesas processuais em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor (capítulo 2, seção 5). Não haverá condenação em honorários, haja vista não ter sido a parte adversa citada. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e **arquite-se** com as cautelas legais. **Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.** Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0006.6752-4/0

Ação : Exceção de Incompetência
 Excepiante: Dalmo Luiz Pimenta
 Advogado: Dr. Fabio Fioroto Astolfi OAB/TO-3556
 Excepto: Gilda Maria de Oliveira
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: Antes de decidir o presente incidente de Exceção de incompetência, intime-se o Excepiante para emendar a inicial no prazo de 30 dias, no sentido de consignar o valor dado à causa e efetuar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido

para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0008.3683-0/0

Ação : Monitoria
 Requerente: Cleber Henrique Ramos
 Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Espólio de Sandra Maria das Neves Paiva, Rep. Por João de Deus Paiva
SENTENÇA: Trata-se de ação monitoria promovida por Cleber Henrique Ramos, para cobrança de valores decorrentes da emissão de um Cheque, no valor de 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais), em face de do espólio de Sandra Maria Neves Paiva, representada pelo seu esposo João de Deus Diniz Paiva. Entretanto, efetuadas diligências no sentido de localizar o requerido para se manifestar no feito, tais não obtiveram êxito. Diante de tal circunstância, o requerente apresenta as fl. 54. requerimento pela extinção do feito. Consoante a manifestação do requerente nesse sentido, dessa forma, nos termos do art. 267. inciso VI do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, concedendo ao requerente, o desentranhamento do documento de fls. 06. Sem custas e sem honorários. **Publique-se, Registre-se, Intime-se, Cumpra-se.** Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0002.5587-9/0

Ação : Cobrança
 Requerente: Maria Domingas de Moura e outro
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

SENTENÇA: Cuida-se de cumprimento de sentença em que houve a quitação da dívida. Relatório. Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o Requerente comunicado que houve o pagamento do débito objeto do presente feito (fl. 189), resta a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código Processo Civil. PRIC. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0007.2146--2/0

Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-1597
 Requerido: Marcelo Vilas Boas

SENTENÇA: Em partes..... Desta forma, ante a desistência da ação, julgo **extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII)**. Condeno o Requerente ao pagamento das despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC, comunicando, se necessário, o distribuidor. Condeno-o ainda em honorários advocatícios que arbitro em RS 500,00, (CPC 20 §4º). Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e **arquite-se** com as cautelas legais. **PRIC.** Palmeirópolis dezembro de 2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0169-2

Ação Execução de Alimentos
 Requerente: R.F. da C., menor rep. por I.F. J
 Advogado(a): Cicero Daniel dos Santos- OAB-Go 12030
 Requerido: A.R. da C
 Advogado: Ilma Bezerra Gerais- OAB-To 30-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “... No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, bem como dos menores, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do CC, c/c art. 269 III do CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e carreado aos autos às fl. 68/69, e,e de consequência, determino que seja expedido alvará de soltura, com a devolução da carta precatória á origem e seja também expedido alvará para o levantamento do valor depositado. Condeno as partes pro rata das despesas processuais em 10 dias, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Para o caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Valor: custas R\$ 62,00 + taxa R\$ 50,00, devendo ser juntado aos autos comprovante de pagamento”.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2009.0001.7131-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: FACCHINI S/A
 Adv. Exequente: Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164
 Executado: DIVINO DA SILVA ALVES
 Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 73 dos autos, que NÃO INTIMOU O EXECUTADO, para que o mesmo indicasse nos autos, bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, em virtude do réu, ter mudado para a cidade de Goiânia – GO, segundo informações de seus familiares. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a INTIMAÇÃO DO RÉU, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquite-se.(vc).

AUTOS nº: 2011.0011.4713-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Adv. Requerente: Dr. Celso Marcon - OAB/TO nº 4.009-A.

Requerido: JALES MARTINS DE FARIA JÚNIOR.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 46 dos autos, que PROCEDEU A BUSCA E APREENSÃO do veículo, mas NÃO EFETUOU A CITAÇÃO DO RÉU, em virtude de não ter localizado o mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a NÃO CITAÇÃO DO RÉU, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.4752-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69.

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: VALDE ALVES DE SOUZA.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 41 dos autos, que PROCEDEU A CITAÇÃO do requerido, mas NÃO EFETUOU A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, em virtude de não ter localizado o mesmo. E, certificou ainda, que segundo informações do réu, o veículo encontra-se na cidade de Araguatins – TO, mas não informou o endereço de localização. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.1176-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187 e/ou Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO nº 4.950.

Requerida: BERENICE PEREIRA RODRIGUES.

Adv. Requerida: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 21 dos autos, que PROCEDEU A CITAÇÃO da requerida, mas NÃO EFETUOU A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, em virtude de não ter localizado o veículo em poder da requerida. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(vc).

AUTOS nº: 2007.0003.0981-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequentes: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (Em Recuperação Judicial), e FAUSTO RIBEIRO DA SILVA.

Adv. Exequentes: Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executado: NEI MARTINS DA SILVA.

Adv. Executado: Dr. Ricardo Silva Naves - OAB/GO nº 9.993 e/ou Dr. Murilo Lopes de Mendonça – OAB/GO nº 26.016.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 318 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Ao arquivo com baixas nos registros, porque intimada(s) o(a)(s) VENCEDORES(AS), que nada manifestou(aram) quanto à execução, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento por parte do vencedor (CPC, § 5º, do art. 475-J). Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0003.0981-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequentes: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (Em Recuperação Judicial), e FAUSTO RIBEIRO DA SILVA.

Adv. Exequentes: Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executado: NEI MARTINS DA SILVA.

Adv. Executado: Dr. Ricardo Silva Naves - OAB/GO nº 9.993 e/ou Dr. Murilo Lopes de Mendonça – OAB/GO nº 26.016.

INTIMAÇÃO: Intimar o EXECUTADO devedor, NEI MARTINS DA SILVA, por seus ADVOGADOS: Dr. Ricardo Silva Naves - OAB/GO nº 9.993 e Dr. Murilo Lopes de Mendonça – OAB/GO nº 26.016, **1º) - para pagamento da dívida no valor de R\$ 1.234,17** (um mil e duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. **2º) ASSIM, FICAM INTIMADOS TAMBÉM**, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 325 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) ao(s) executado(a) devedor(a) NEI MARTINS DA SILVA por seu(s) advogado(s) de f. 09 dos autos, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 1.234,17 da petição inicial executória de f. 319/320 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3.- Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4.- Por outro lado EXPEÇA-SE a favor de FAUSTO RIBEIRO DA SILVA ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO e rendimentos, da quantia depositada às fls. 32 dos autos; 5.- Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0003.0944-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

Adv. Exequente: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B.

Executado: DENIS RODRIGO BARBOSA.

Adv. Executado: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3.393.

INTIMAÇÃO: Intimar o EXECUTADO devedor, DENIS RODRIGO BARBOSA, por seu ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO nº 3.393, **1º) - para pagamento da dívida no valor de R\$ 1.988,10** (um mil e novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. **2º) ASSIM, FICA INTIMADO TAMBÉM**, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 238 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2. Intime-se ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES), por seu ADVOGADO de f. 34 dos autos (DJTO), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 1.988,10 da petição inicial executória de f. 231/232 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3.- É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4.-Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5.- Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nºs: 2012.0000.8759-3/0 e 2012.0000.8760-7/0

Ação de Embargos do Devedor.

Embargante.: Tocantins Ind de Bebidas e Alimentos Ltda e os sócios Eudes Afonso Pereira e Dezenita Barros Pereira

Adv. Embargante.: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº.

Embargado...: Fazenda Pública Estadual.

Proc. Embargado...: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Intimação: Intimar os advogado da parte (Embargante), do inteiro teor da sentença de fls. 33/35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: 1-...2-...3- ISTO POSTO**, Indefero a petição inicial dos embargos a execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 1º da Lei de Execução Fiscal. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária que a condeno a pagar ao Procurador da exequente/embargado, que fixe em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do princípio da causalidade. Certifique-se esta decisão na execução, com cópia desta sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os embargos a execução fiscal, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/ TO, 17 de JANEIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0003.8089-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: ROGÉRIO SANTANA TORRES.

Adv. Exequente: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Executado: BRASIL TELECOM S/A.

Adv. Executado: Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO nº 3.048, Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790, Fabiana Luiza Silva – OAB/TO 3.303 e Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50-A e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o EXECUTADO devedor, BRASIL TELECOM S/A, por seus ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO nº 3.048, Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO nº 790, Fabiana Luiza Silva – OAB/TO 3.303 e Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50-A, **1º) - para pagamento da dívida no valor de R\$ 46.690,70** (quarenta e seis mil e seiscentos e noventa reais e setenta centavos), e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. **2º) ASSIM, FICAM INTIMADOS TAMBÉM**, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 264 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) ao(s) executado(a) devedor(a) BRASIL TELECOM S/A por seus advogados DAYANE RIBEIRO MOREIRA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, FABIANA LUIZA SILVA E OUTROS (f. 148), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 46.690,70 da petição inicial executória de f. 253/256 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3.- É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4.-Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5.- Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0004.0472-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA.

Adv. Exequente: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

Executados: SINTET – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, e ELIVANE RIBEIRO DA SILVA.

Adv. Executados: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO nº 618.
INTIMAÇÃO: Intimar o ADVOGADO – Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO nº 618, DOS EXECUTADOS/DEVEDORES, **1º** - para pagamento da dívida no valor de R\$ 21.257,51 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. **2º** - ASSIM, FICA INTIMADO TAMBÉM, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 205 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Reatue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. Intime-se ao ADVOGADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. **3.** É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; **4.** Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, à CONCLUSÃO IMEDIATA. **5.** Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0006.1271-3/0.

Ação: Monitoria.

Requerente...: GASPAR RODRIGUES SOUTO.

Advogado...: Dr(a). Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO nº 4610.

Requerido...: OLISMAR DA SILVA MATOS.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO nº 4610, intimado(a) para manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 22 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Diga autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente sobre (l) **A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU(S)**, advertindo-se o autor (a) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço algum na procura de bens, **razão porque pedidos do gênero**, não serão levados em consideração, por impertinentes, se sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) autor, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de DEZEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0003.7616-1/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado...: Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894 – B.

Requerido...: WESLEY FERNANDES MARINHO.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894 – B, intimado(a) para manifestar seu interesse no processo, comprovando o PREPARO da Carta Precatória de Citação, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 47 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, comprovando o PREPARO da carta precatória de citação no Juízo Deprecado de PALMAS/TO, **sob pena de extinção e arquivo**, com cassação da liminar; 2 – Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE** e (b) **SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho 3 – **E vencido o prazo sem manifestação, à CONCLUSÃO IMEDIATA**. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de DEZEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2010.0011.6779-9/0.

Ação: Monitoria.

Requerente...: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado...: Dr(a). Francisco José das Neves – OAB/SP nº 122.257 e Dr(a). Regina Estela Gonçalves Corrêa – OAB/SP nº 197.909.

Requerido...: JULIANA CHAVES DA SILVA.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Francisco José das Neves – OAB/SP nº 122.257 e Dr(a). Regina Estela Gonçalves Corrêa – OAB/SP nº 197.909, intimado(a) para manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 57 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Diga autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de útil ao seu andamento, e especialmente sobre (l) **A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU(S)**, advertindo-se o autor (a) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço algum na procura de bens, **razão porque pedidos do gênero**, não serão levados

em consideração, por impertinentes, se sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) autor, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de DEZEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0010.3965-9/0.

Ação: Monitoria.

Requerente...: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado...: Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562.

Requerido...: PINTO E SANCHES LTDA e seus intervenientes garantidores: MAURÍCIO SANCHES GIL e CESAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA PINTO.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562, intimado(a) para manifestar-se quanto ao ADIMPLENTO do acordo visando a extinção do processo, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 120 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Digam o autor HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO por seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, quanto ao ADIMPLENTO do acordo visando a extinção do processo, sob pena de presunção de adimplemento e extinção do processo; 2 – Intimem-se **AUTOR pelos correios (AR) e seu ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 14 de NOVEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0005.7387-2/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.

Requerente...: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido...: L K C ARAÚJO – PONTO FÁCIL.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(a) inteiro teor do despacho de f. 49 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Não há prova da citação, real, pessoal, do da empresa **L K C ARAÚJO "PONTO FÁCIL"** neste processo (f. 46/46, vº), lograda, sem êxito, a citação pelos correios e, logo, determino a **CITAÇÃO da empresa RE, por CARTA(S) PRECATÓRIA(S)**, às comarcas de PALMAS/TO, GURUPI/TO e PEIXE/TO, para querendo, CONTESTAR(EM) os pedidos contidos na ação, em QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 2 – **Proceda-se a entrega da(s) carta(s) precatória(s) a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s)**, observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o **protocolo e preparo da(s) carta(s) precatória(s), junto ao(s) juízo(s) deprecado(s), em TRINTA (30) DIAS**, contados do recebimento da(s) precatória(s), **SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO**; 3 – Intimem-se, deste despacho, o(a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS)**; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 5 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins / TO, 14 de DEZEMBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2010.0010.8291-2/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente...: ELCINÉLIA BEZERRA DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Paulo Henrique Bezerra da Silva – OAB/PI nº 5350 e/ou Dr(a). Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.

Requerido...: EDIMA ALVES DE SÁ.

Advogado...: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Paulo Henrique Bezerra da Silva – OAB/PI nº 5350 e/ou Dr(a). Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645, intimado(a) para manifestar(em)-se sobre seu(s) interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 82 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: " 1 – Digam o AUTOR E SEU ADVOGADO, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se AUTOR pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, **certificado nos autos**, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins / TO, 02 de dezembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2007.0009.7779-7/0.

Ação: Execução de Título Judicial.

Exequente...: JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA.

Advogado...: Dr(a). Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529.

Executado...: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA.

Advogado...: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2529, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, pois que deixaram de juntar aos autos os editais de praças, sob pena de extinção e arquivo, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 121 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam **exequente credor e seu advogado**, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o

que entender(em) de útil ao seu andamento normal, pois que DEIXARAM DE JUNTAR aos autos os editais de praças impossibilitando o andamento normal da execução, que é ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividades e razoável duração do processo, **TUDO SON PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO**; 2 – **Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e seu ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins / TO, 07 de dezembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0012.1919-3/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: BV FINANCEIRA, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado...: Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº 150.060 e/ou Dr(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A.

Requerido...: MARIA JURACY MACIEL DOS SANTOS.

Advogado...: Dr(a). Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Hudson José Ribeiro – OAB/SP nº 150.060 e/ou Dr(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258 – A, intimado(a) para sanear o defeito de representação, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, juntado procuração/mandato válido outorgado a seus advogados neste processo, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho de f. 34 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Verifico que os poderes outorgados no mandato de f. 04/05 em data de 04/NOV/2010 tem validade EXCLUSIVAMENTE até 31-OUTUBRO-2011 e presente ação foi protocolizada em data de 30-NOVEMBRO-2011, quando já vencido o mandato e, logo DETERMINO: 1.1 Intimem-se a **autora**, pessoalmente (CARTA/AR) e **advogados (DJTO)** a sanarem o defeito de representação no prazo de **DEZ (10) DIAS, juntado PROCURAÇÃO/MANDATO válido outorgado a seus advogados neste processo**, sob pena de indeferimento e extinção; 2 – Intimem-se e só após sanada a irregularidade apontada, cumpra-se a liminar concedida de f. 26 dos autos. Paraíso do Tocantins / TO, 19 de DEZEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2010.0010.8311-0/0.

Ação: Declaratória.

Requerente...: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; HIDER ALENCAR e EUDES AFONSO PEREIRA.

Advogado...: Dr(a). Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO nº 3769.

Requerido...: BANCO VOLKSWAGENS/A.

Advogado...: Dr(a). Marínlia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO nº 3769, intimado(a) para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, tudo nos termos do despacho de f. 142 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Tendo em vista não ter o autor se manifestado quanto a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS juntados aos, pode ter ocorrido a perda de interesse no julgamento do pedido contido na ação e seu desiderato, pelo que DIGA autor(a), em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, **TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata; 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 08 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0004.9613-4/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente...: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado...: Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 – A.

Executado...: Empresa AUTO CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e seus avalistas ELESBÃO ANTÔNIO OINHEIRO DA SILVEIRA E DIVANETE MARIA DA SILVA.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498 – A, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a ausência de licitantes, sob pena de extinção e arquivo, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 134 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (i) ausência de licitantes requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se **EXEQUENTE pessoalmente**, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e **SEU ADVOGADO DE FLS. 120 pelo DJTO (OS DOIS)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins / TO, 07 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0010.4286-2/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente...: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

Advogado...: Dr(a). Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972.

Requerido...: JOÃO BATISTA MARQUES.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, intimado(a) para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos

termos do despacho de f. 39 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69; 2 – Intimem-se (a) **AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR)** e (b) **SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste DESPACHO; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à **CONCLUSÃO IMEDIATA**; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins / TO, 07 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0007.1006-3/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente...: A M C TEXTIL LTDA.

Advogado...: Dr(a). Osvaldo Francisco Júnior – OAB/SC nº 18.290 – A e/ou Dr(a). Gilson Marega Martins – OAB/SC nº 13.691.

Executado...: HELLYWDO SILVA CASTRO.

Advogado...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr(a). Osvaldo Francisco Júnior – OAB/SC nº 18.290 – A e/ou Dr(a). Gilson Marega Martins – OAB/SC nº 13.691, intimado(s) para da suspensão do processo pelo prazo de **SESENTA (60) DIAS**, ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) que se após **CINCO (5) DIAS** dessa data não manifestarem o no processo, com indicação de bens penhoráveis, será o mesmo extinto e arquivado, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, tudo nos termos do despacho de f. 198 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Suspendo o processo por **SESENTA (60) DIAS**, até 09/12/2012 e adirto a parte exequente credora que após CINCO dias dessa data (16-01-2012), não movimentarem o processo, com indicação de bens penhoráveis, será o mesmo extinto e arquivado, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se **EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho; 3 – À **CONCLUSÃO em 17-Janeiro-2012**; 4 – Intimem-se (i) ao **exequente pessoalmente (Correios – AR)** e (ii) a **seu advogado (DJTO)**, os dois. Paraíso do Tocantins / TO, 09 de NOVEMBRO de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2007.0003.1020-2/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente...: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado...: ANTÔNIO LUCENA BARROS.

Advogado...: Dr(a). Luiz Adriano Artiga Rosa – OAB/GO nº 15.096; Dr(a). Mauro César Ribeiro – OAB/GO nº 6482; Dr(a). Leandro de Melo Ribeiro – OAB/GO nº 17.280 e Dr(a).

Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXECUTADA/DEVEDORA - Dr(a). Luiz Adriano Artiga Rosa – OAB/GO nº 15.096; Dr(a). Mauro César Ribeiro – OAB/GO nº 6482; Dr(a). Leandro de Melo Ribeiro – OAB/GO nº 17.280 e Dr(a). Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO nº 14.969, intimado(s) para manifestar-se quanto à penhora on line de f. 195/197 dos autos, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, querendo, IMPUGNAR (EM) A EXECUÇÃO, tudo nos termos do despacho de f. 198 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Determino (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ – AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009; STJ – REsp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008. Dje 23.6.2008; STJ – REsp 1.101.288/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, j. em 02.04.2009, p. em 20.04.2009; STJ – AgRg no REsp. 1066784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FLACÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, Dje 20/10/2008; AgRg no Ag nº 702.913/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINO, DJ de 19/06/2006; REsp. nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.138/SO, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005 e etc) a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD, no valor de **R\$ 5.101,37**, apresentado pelo credor exequente, às f. 182/183 dos autos; 2 – **Somente após resposta do BACEJUD**, intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) *com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar (em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS*, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins / TO, 06 de dezembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

- Autos nº: 4986/2.005.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente...: ARISTIDES OTAVIANO MENDES.

Advogado...: Dr(a). Aristides Otaviano Mendes – OAB/GO nº 6339 – Em causa própria.

Executado...: UMBERTO CARLOS DE SOUZA e LAIR RIBEIRO SOBRINHO.

Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a). Osmar Eugênio de Souza Júnior – OAB/SP nº 144.576.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXECUTADA/DEVEDORA - Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a). Osmar Eugênio de Souza Júnior – OAB/SP nº 144.576, intimado(s) para manifestar-se quanto à penhora on line de f. 608/611 dos autos, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, querendo, IMPUGNAR (EM) A EXECUÇÃO, tudo nos termos do despacho de f. 605 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Considerando que o credor exequente, às f. 599/603, recusou os bens ofertados à penhora pelo devedor executado, levando em conta, noutro giro, a *ordem legal preferencial de gradação em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I)*, determino **a PENHORA ON LINE ao BACEN – Sistema BACENJUD**, no valor de **R\$ 418.866,39**, apresentado pelo credor exequente, às f. 599/603 dos autos; 2 – **Somente após resposta do BACEJUD**, intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b) ao seu ADOVADO (CPC, art. 475 – J e §§) *com cópias da inicial, penhora on line e deste despacho, para, querendo, impugnar (em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS*, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins / TO, 06 de dezembro de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi

AUTOS nº: 2009.0004.3660-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO.

1º) - **Requerentes:** JOANA LEITÃO SERRA, ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA e O U T R O S.

Adv. Requerentes: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

2º) – **Requerentes/Assistentes Litisconsorciais:** ANTÔNIA GONÇALVES DO CARMO, BENEDITA GONÇALVES PEREIRA e O U T R O S.

Advogados: Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78-B e/ou Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338.

1º) - **Requerido:** Empresa – REAL MAIA TRANSPORTES LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO nº 18.128 e/ou Dr. Damian Zambellini – OAB/GO nº 19.561.

2º) – **Litisdenunciado:** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Adv. Litisdenunciado: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello - OAB/TO nº 3.683-B.

3º) – **Redenunciado/litisdenunciado sucessivo:** I R B - BRASIL RESSEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os ADOVADOS: 1º) - DOS AUTORES: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B; 2º)- DOS REQUERENTES DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL: Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78-B e/ou Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/GO nº 31.338, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 297 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- No prazo de DEZ (10) DIAS intime-se por mandato aos advogados dos autores (f. 10) e dos requerentes de assistência litisconsorcial (f. 285), a JUNTAREM aos autos a certidão de NASCIMENTO/CASAMENTO de EURÍPEDES GONÇALVES DA COSTA, ou desistam do pedido de assistência litisconsorcial, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, eis que lamentável a inércia dos mesmos em dar andamento ao processo; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de DEZEMBRO de 2.011, Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos nº . 2012.0000.0504-8- Ação de Alvará Judicial

Requerente: LSS e TSS rep. p/ Ivanilde Cirqueira dos Santos e Vanderleia Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779

Requerido: Caixa Econômica Federal

Fica a advogada dos autores intimada despacho a seguir: “Intimem-se os autores para, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, emendarem a inicial, fazendo constar no pólo ativo deste pedido o terceiro filho do falecido, ou juntar documento de renúncia dos valores aqui pleiteados por parte do referido herdeiro, bem como para excluir a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da demanda. No mesmo prazo juntem os autores cópia de documento da Previdência Social que ateste a existência/inexistência de herdeiros habilitados. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso, 16 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

Proc n. 2007.0008.7278-2 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Leonardo Pereira Costa Rep. p/sua mãe e Janaina Pereira da Costa

Advogado:Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO-3919

Requerido: Wanderson Pereira Martins

Pelo presente fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: “(...) Do exposto, intime-se a parte autora, pessoalmente (endereço da inicial), e seu patrono, via Diário da justiça, a fim de manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ao processo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 16 de janeiro de 2012. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”.

Autos n. 5452/99 – Ação Monitoria

Requerente: Marcos de Jesus Lima Filhoo Maylice Alves Lima e Marcio Alves Lima

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, AOB/TO- 812

Requerida: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91311

Fica o advogado dos autores intimado do Despacho a seguir: “Defiro a substituição da parte (fls. 143/145). Anote-se na distribuição. A sentença ainda não transitou em julgado, visto que da sentença houve interposição de recurso de apelação (fls. 162/175). Por isso, indefiro a execução do julgado.O Autor tem prazo de 15 dias para as contrarrazões. Com ou sem elas, remetam-se os autos ao TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

APOSTILA

Autos nº 2009.0008.7064-6 – Inventário

Requerente: Tayná Moreira dos Santos, Rep. p/seu pai Raimundo Nonato dos Santos

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Requerido: Manoel Jorge de souza/ Mercionita Moreira de Jesus

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva, OAB/TO-2549

Fica o advogado intimado a manifestar-se sobre a contestação de fls. 120 e 122, bem como atender a cota ministerial de fls. 126/129.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 2007.0009.7701-0 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Atos Daniel Lopes da Silva rep. p/sua mãe Edelvânia Lopes da Silva

Advogado:Defensoria Pública de Paraíso/TO

Requerido: Robson Bonfim Alves Feitosa

CITAR: Robson Bonfim Alves Feitosa, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente na rua 11, n. 1578, Setor Santa Clara na cidade de Paraíso/TO e agora em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar nos termos do despacho a seguir: “Cite-se o réu por Edital (como requerido fls. 21), para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art.297 do CPC). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, no mandado de citação não deverão constar as advertências do artigo 285, segunda parte e 319 do CPC. (...) Cumpra-se. Paraíso do Tocantins 17 de janeiro de 2012. (a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraiíso do Tocantins, 19 de janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos nº 2011.0010.3994-2 Ação Penal

Acusados: Bruno Gomes de Oliveira, Rosimar Rodrigues de Oliveira, Wanderson Ferreira da Silva Sousa, João Enison Ferreira de Sousa, Sonia Maria Ferreira da Silva Sousa, Romário Alves dos Santos, Jefferson Jonatan Mendes dos Santos e Diorgens Alves de Oliveira

Infração: Art. 33,35, e 40, Iv, da Lei 11.343/2006.....

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4.087 B, com escritório profissional situado na Rua Tapajós, nº 323, Centro, nesta cidade INTIMADO do inteiro teor do Despacho judicial, exarado nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: “Despacho”,Tendo em vista a informação constante na certidão retro, intimem-se as partes a manifestarem-se sobre a necessidade da repetição do ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito –Em Substituição Automática.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Autos nº 2011.0009.0621-9

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Caldas do Vale Paranã

Requerente: Mamédio Alves Magalhães Sobrinho

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã – Tocantins, Rep. por Edymêe de Cássia

Pereira da Costa Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o recolhimento das custas ao final. **Cite-se** o requerido para querendo apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob advertências legais. **Intimem-se. Cumpra-se.** Paranã/TO, 11 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0004.2447-0

Ação: Ordinária

Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Outros

Requerido: Menegon e Souza Ltda.

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Requerido: Aymoré Financeira Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda-se a citação via correio da segunda e terceira requeridas, de acordo com fls. 63/64, para querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. No mesmo ato, cite-se por edital a primeira requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresente defesa. Paranã/TO, 16 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiza de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO ORDINÁRIA (Processo nº

2010.0004.2447-0), requerida por SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO, sendo o presente para CITAR a REQUERIDA EMPRESA MENEGON E SOUZA LTDA – YOLE AMBIENTES, portadora do CNPJ nº 08.983.540/0001-44, em lugar incerto e não sabido, para responder aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 297, 285, 319 e 231 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Proceda-se a citação via correio da segunda e terceira requerida, de acordo com fls. 63/64, para querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. No mesmo ato, cite-se por edital a primeira requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresente defesa. Paraná/ TO, 16 de janeiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO – juiz Substituto .**

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3358-3 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AILTON RODRIGUES TORRES
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
 Requerida: SIMÁRIA MARTINS PINTO
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B
AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: “Ante a manifestação de fls. retro, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, informando as partes que, se for o caso, deverão indicar o rol de testemunhas... Pedro Afonso, 28 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0008.9621-5/0
AÇÃO ORDINÁRIA
 Requerentes: VALDEMAR PEREIRA DA ROCHA e Outros
 Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA – OAB/GO nº 26.160
 Requeridos: JUSTINO ALVES PEREIRA e FELISMA ALVES PEREIRA
 Advogado: Não constituído
 1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 138 verso: “Vistos em correição. Defiro o requerido às fls. 137, referente a citação c/ hora certa. Quanto ao pedido de decretação da revelia, a mesma será analisada após a citação de Felisma Alves Pereira e transcorrido o prazo p/ sua contestação. Proceda-se os cálculos p/ locomoção. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/01/12. ...” 2) - Ficam os Requerentes ainda INTIMADOS a efetuar o pagamento do cálculo de locomoção de fls. 139.

AUTOS nº 2011.0006.4794-9/0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110
 Requerida: ANA ROSA FRANCISCO ALVES
 Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 41/42: “Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem resolução de mérito, por haver o autor desistido da ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de determinar a expedição de ofício à CODEV determinando o desbloqueio do veículo, vez que não foi determinado por este juízo nenhum ofício ao referido órgão. Transitada e julgada a presente, archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 13/01/12. ...”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0012.3720-5/0
 Requerente: ANTONIO GARCIA LUCAS E CLAUDIA ANDRÉIA SOARES LUCAS
 Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO nº 1186
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Pium, 15 de dezembro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.6781-7/0– AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA

Adv. Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087-b
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, para deferir a expedição de Alvará Judicial em favor da requerente MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA, mãe do de cujus. Sem custas. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 28 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7788-1/0

Requerente: EDILENE SOUSA MARINHO
 Advogado: WILSON MOREIRA NETO OAB/TO Nº 757
 Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA SOUTO
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, proceda-se a Intimação da parte requerente, para, querendo Impugnar a Contestação de fls.28//50, no prazo legal. Pium, 19 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0004.1574-0/0

Requerente: EGIDIO MIRANDA DA SILVA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, proceda-se a Intimação das partes sobre o ACÓRDÃO. Pium, 19 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.1880-3/0

Requerente: DARCY DA SILVA AGUIAR
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: SALVIANO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº 3885-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, proceda-se a Intimação das partes sobre o ACÓRDÃO. Pium, 19 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0004.4795-1/0

Requerente: ALDENORA PEREIRA BARROS E OUTROS
 Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO Nº 1000
 Requerido: NILTON BANDEIRA FRANCO
 Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB Nº 1186
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, proceda-se a Intimação das partes sobre o ACÓRDÃO. Pium, 19 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0000.2963-5/0

Requerente: VALMIR ALVES DA SILVA
 Advogado: SILVIO DOMINGUES OAB/TO Nº 15-B
 Requerido: MUNICIPIO DE PIUM-TO
 Advogado: ZENO VIDAL SANTIN OAB Nº 279-B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, proceda-se a Intimação das partes sobre o ACÓRDÃO. Pium, 19 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.3651-5/0

Requerente: ILDENY ALVES DA SILVA
 Advogado: ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO Nº 279-B
 Requerido: ALEXANDRE SPERCHI WAHBE
 Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Conforme Provimento 002/2011, proceda-se a Intimação das partes sobre o ACÓRDÃO. Pium, 19 de janeiro de 2012. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0009.6758-0/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE E PAULO FERREIRA DE ANDRADE
 Advogado: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1.065-A
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica a parte requerida intimada da sentença, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, 1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá a nova adquirente promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário e do terceiro adquirente BALTAZR RODRIGUES. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro.Decorrido o prazo de Recurso Voluntário, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO Egrégio tribunal de justiça para reexame necessário 9art. 28 § 1º, do decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 11 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.6616-7/0

Requerente:ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: DALVA DELFINO MAGALHÕES
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica a parte requerida intimada da sentença, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, 1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá a nova adquirente promover o levantamento dos valores

do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário e de terceiros adquirente. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de Recurso Voluntário, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO Egrégio tribunal de justiça para reexame necessário 9art. 28 § 1º, do decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 10 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0010.0405-0/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
Advogado: ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB-TO 1.065-A
Advogado: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO nº 3812
Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO nº 48
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica a parte requerida intimada da sentença, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá a nova adquirente promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de Recurso Voluntário, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO Egrégio tribunal de justiça para reexame necessário 9art. 28 § 1º, do decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 07 de dezembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8029-4/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requeridos: GOLD STAR CRIADORA DE AVESTRUZS E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTADA, CAIO CESAR RAMOS LARA E LAURA DE OLIVEIRA LARA
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica as partes requerida intimada da sentença, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá a nova adquirente promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de Recurso Voluntário, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO Egrégio tribunal de justiça para reexame necessário 9art. 28 § 1º, do decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 06 de dezembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8016-2/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: JOSE MARCIO VIEIRA E JOÃO PAULO GALVANI
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1.103
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Fica a parte requerida intimada da sentença, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá a nova adquirente promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de Recurso Voluntário, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO Egrégio tribunal de justiça para reexame necessário 9art. 28 § 1º, do decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 07 de dezembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6756-4/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: DEMERVAL ALBERNAZ CRESPO NETO E ESPOSA
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Fica a parte requerida intimada da sentença, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Com a juntada dos comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá a nova adquirente promover o levantamento dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de Recurso Voluntário, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO Egrégio tribunal de justiça para reexame necessário 9art. 28 § 1º, do decreto-Lei nº 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 30 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0012.3401-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO – 4. 361
REQUERIDO: RUBERVAL DA COSTA FUMEIRO E MARIA AMELIA BATISTA FIGUEREDO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0008.0879-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO – 24. 864
REQUERIDO: FABIANO OLIVEIRA MACEDO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Fl. 28v.: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0003.6165-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: ARMAZÉM GOIÁS LTDA
ADVOGADO: Dr. LEANARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO – 2.481- B
REQUERIDO: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA E ALVARO GUMARÃES BARROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Nestes autos verifica-se a inócuência da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Fixo honorários advocatícios, por ora, em dez por cento sobre o valor executado. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0001.8551-5

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: ARMAZÉM GOIÁS LTDA
ADVOGADO: Dr. LEANARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO – 2.481- B
REQUERIDO: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA E ALVARO GUMARÃES BARROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Diante do exposto, decido pelo processo e julgamento da cautelar a partir de agora, conjuntamente ao processo principal – a fim de evitar conturbação processual e discussão na cautelar de assuntos não reservados à lide acessória. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0009.9842-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA
REQUERENTE: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO – 1710
REQUERIDO: DIONÍSIO DOMINGOS DE BASTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha 34 e 36 27: Vista a parte exequente para que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.7772-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: RETIFICA BANDEIRANTE DE PALMAS - LTDA
ADVOGADA: Dra. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO – 2083
REQUERIDO: EXPRESSO VITÓRIA LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha 27: Vista a parte exequente para que indique o bem que deseja ver penhorado. No caso de inércia, arquivem-se os autos independente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.1686-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO – 1.962
REQUERIDO: DOMINGOS IDERALDO MACIEL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já que assumirá a encargo de depositário para o caso de efetivada a construção... Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0008.0143-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB – TO – 2643
REQUERIDO: ALBINO ARAUJO REIS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já que assumirá a encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição... Em tempo, a parte autora comparece, ainda, requerendo sejam requisitadas providências junto ao Detran. Ausente, no entanto, o interesse de agir, posto que à parte exequente cabe os atos e diligências no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Assim, fica indeferido o pleito da parte exequente. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4978-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA E WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348

REQUERIDO: ORMIFRIO LTDA
 ADVOGADA: Dra. JAINE ALMEIDA BRADÃO OAB/MG – 91.778
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO “... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custa iniciais/finais e honorários já pagos. Fica deferida a expedição do necessário para baixa da construção, se caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.3154-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: B2W – CAMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS)
 ADVOGADA: Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUER ALVES OAB – TO – 4247
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE- “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação de documentos que comprovem a imposição da multa. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2012.”

AUTOS: 2009.0004.3607-5

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO – 1336
 REQUERIDO: ALBERTO GOMES PEREIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “CPC, art. 284. Vista a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial com o pagamento da locomoção, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.6009-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO – 4110
 REQUERIDO: GERCIA CERQUEIRA BONFIM
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Frente certidão do oficial de justiça, folha 39 verso, vista a parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7646-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: EVANTUIR RUBENS DE ARAUJO
 ADVOGADO: Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO – 3.965 E SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO OAB- TO Nº 4.219
 REQUERIDO: WAGNER GONÇALVES REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Custas já recolhidas às folhas 14/17 e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, as providências necessárias para baixa da construção bloqueio, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4954-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: EDGAR JOSE GUNDIR
 ADVOGADA: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO – 1.821
 REQUERIDO: CREDIFIBRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – CREDIFIBRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Sem custas em virtude do deferimento da assistência judiciária e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, as providências necessárias para baixa da construção bloqueio, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6805-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 ADVOGADA: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMAPAI OAB/TO – 1.821
 REQUERIDO: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO “... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas em virtude do deferimento da assistência judiciária e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, as providências necessárias para baixa da construção bloqueio, se o caso. P.R.I. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.1687-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADA: Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO – 1.962

REQUERIDO: FABIOLA VIEIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Nestes autos verifica-se a inoportunidade da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Fixo honorários advocatícios, por ora, em dez por cento sobre o valor executado. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.4508-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO – 819
 REQUERIDO: WELBAS PEREIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha 56: Frente ao certificado pela Serventia, vista a parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.0744-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO – 819
 REQUERIDO: WASHINGTON LUIS GONÇALVES DE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.3780-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: CAYAN OLIVEIRA SOBRAL
 ADVOGADO: Dr. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA OAB/TO – 4954
 REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL- TO
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Fl. 54/56: Pelo que se depreende da decisão (fls. 32/34) e informações, não existe falta de atendimento, mas sim disposição de material que seria de qualidade inferior. De modo que assim, considerando a fase processual, melhor aguardar o deslinde final. Nada a reconsiderar. Vista ao MP. Int. Porto Nacional/TO, 18 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.4996-9

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: FRANCISCA BARRETO DE LIRA E GEOGE BARRETO DE LIRA
 ADVOGADO: Dr. BAUER SOUTO SANTOS OAB/MG – 53908
 REQUERIDO: REINALDO NUNES DE MOURA E SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA NUNES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Fl. 74 parte final: Retifico quanto ao fato inserção de negatização, eis que desconexo ao assunto aqui discutido. O ofício seria endereçado ao CRI competente, se o caso inviável tal providência conforme notícia de folhas 75/76. 2- nada a reconsiderar quanto à decisão de folhas 73/74, com exceção da ordem de registro junto às matrículas, pelo que acato a justificativa. Providencie-se o necessário para cumprimento. Int. Porto Nacional/TO, 18 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.9906-7

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 REQUERENTE: JOSÉ ROSA E SUA ESPOSA OSVALDINA ROSA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO – 259-A
 REQUERIDO: JOSÉ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR (falecido rep. por seus herdeiros na pessoa de VANIA LÚCIA R. RAMOS
 ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 48- B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – “Tendo em vista a publicação no Diário do dia 11 de janeiro de 2012 em Fls. 38/39 da SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI. Não haverá audiência no dia 27.01.2012, às 14h e 30 min. Intimem-se.”

AUTOS: 2010.0003.7331-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Dr. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO – 1965
 REQUERIDO: ROBERT KELLER
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Fls. 77: Frente ao certificado pela Serventia, vista a parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.0538-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARINHO OAB – TO – 819
 REQUERIDO: WELLINTON BORGES DA SILVA E SEUS AVALITAS CARLOS B. DA SILVA E WILLIAN B. DA SILVA
 ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/SP 1822
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CALSA DECISÃO “... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação. Por consequência, fica alterado o valor atribuído à causa nos Embargos em apenso, com a determinação de fixação no valor correspondente à diferença havida entre os cálculos apresentados pelas partes. Em se tratando de incidente, sem honorários: ... Arcarão as partes reciprocamente com as custas – mediante contagem nos autos

principais. Certifique-se o desfecho nos autos competentes – procedendo-se com o traslado de cópia desta e providenciando-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias. P.R.I. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.0418-9

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: WELLINTON BORGES DA SILVA E SEUS AVALITAS CARLOS B. DA SILVA E WILLIAN B. DA SILVA
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/SP 1822
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARINHO OAB – TO – 819
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO “... Proceda-se assim com a feitura dos cálculos de acordo com os índices e encargos apresentados nas folhas 28/29 dos autos principais da execução em apenso – nos mesmos moldes, para conferência do valor final a ser aferido. Após, retomem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.3952-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARINHO OAB – TO – 819
REQUERIDO: WELLINTON BORGES DA SILVA E SEUS AVALITAS CARLOS B. DA SILVA E WILLIAN B. DA SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “Fis. 39/40 e 37/38: Houve atendimento ao pedido da parte exequente, que o fez contrariamente ao disposto no CPC, artigos 658 e 659. De modo caracterizada a nulidade absoluta do ato de penhora e avaliação de imóvel localizado em outra Comarca, não contígua e inexistente a hipótese do CPC, art. 659, §5º (STJ – AgRg no Ag 1280494). Declaro a nulidade dos atos praticados conforme auto de folha 37. Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 12 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.8153-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS /TO
ADVOGADO: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB – TO – 260-A
REQUERIDO: KEYLA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2.412
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESCACHO. “... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem verem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO, 09 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0463-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL /TO
ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348
REQUERIDO: GEOVANINI SOARES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 616. “... Diante do exposta, indefiro a petição inicial com fulcro na Lei 6.830/80, art. 1º e CPC, artigos 284 parágrafo único, 598 e 616. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0420-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL /TO
ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB – TO – 1.348
REQUERIDO: DOMINGAS FERREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 616. “... Diante do exposta, indefiro a petição inicial com fulcro na Lei 6.830/80, art. 1º e CPC, artigos 284 parágrafo único, 598 e 616. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 13 de Janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0012.1917-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
Requerido: DEUZELINA TAVARES CHAGAS

DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “Intime o requerente para pagá-las, em dez dias. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”. Obs: Valor R\$ 14,00 (catorze reais)

Autos nº 2010.0011.9942-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: CLAUDEIR PEREIRA DA SILVA
DESPACHO – intimar o advogado do requerente: “Calculem custas finais e intime o autor para pagá-las, em dez dias. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”. Obs: Valor R\$ 23,00 (vinte e três reais)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 3048/09 (2009.0000.8408-0)
Acusado: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE, vulgo TONHÃO

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710, para comparecer, perante este juízo, na sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 13/3/2012, às 9h, a fim de defender o acusado indicado acima em plenário.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimadas do inteiro teor do acórdão a seguir transcrito:

Processo: 2011.0002.6991-0

AUTOR: LEANDRO LOPES REIS
VÍTIMA: DAURIZAN SOUZA RAMALHO
Advogado do autor: Dr. Ailton A. Schutz OAB-TO 1.348
Dr. Vilmar Antune Vieira OAB-TO 741-E

DECISÃO: DISPOSITIVO FINAL: “Assim, deixo de apreciar o respectivo pedido em razão de não haver, neste Juizado Especial criminal, qualquer documento que comprove que a apreensão se deu por ordem ou determinação judicial ou mesmo que o referido bem esteja sob custódia da Justiça. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Porto Nacional, 19 de dezembro de 2011 Márcio Barcelos costa, Juiz de Direito do Juizado especial criminal. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão secretário deste Juizado digitei e conferi.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0005.2385-7/0
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Sufia Soares da Paixão
ADVOGADO: Dr. Walner Cardoso Ferreira – OAB/TO 617
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, do agendamento do exame médico pericial para o dia 21 de março de 2012, às 15h00min, a ser realizado pelo Médico Perito, Dr. Sérgio Rodrigo Stella da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas –TO, sito à Avenida Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, devendo a autora comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº 1136/2005

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: José Antônio Dias dos Santos
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A
INVENTARIADO: Espólio de José Dias dos Santos

INTIMAÇÃO do Advogado do autor do despacho de fl.32: “I – Transcorrido o prazo de suspensão do processo assinado na r. decisão de fl.28, abra-se vista à parte autora para promover os autos necessários a tramitação do feito, prazo para 05 (cinco) dias, ou requerer o que entender direito. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 10 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito substituto.”

AUTOS Nº 1071/2005

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO –1.857-A
EXECUTADO: Elzira Glitz Schumann
ADVOGADO: Álvaro Branco Júnior OAB/PR 27.057

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados da decisão de fls.61/62: “(...) Ante o exposto, homologo o acordo avençado pelas partes e constante de fls.56/59, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseguinte, declaro suspensa a execução até 29 de março de 2016, com arrimo no art. 792 e seu parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Taguatinga – TO, 10 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito substituto.”

AUTOS Nº 2011.0004.2522-9

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: Espólio de Silvestre Weber
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO nº164-A

INTIMAÇÃO da decisão de fl.37: “(...) Face ao exposto, defiro o pedido e autorizo a inventariante a receber o valor correspondente ao saldo da referida cota. Expeça-se o alvará. Taguatinga – TO, 11 de novembro de 2011. Ilupitrandu Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1006-8 (2184/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de EMSA – EMPRESA SUL

AMERICANA DE MONTAGENS LTDA, tendo por objeto uma fração de terras no total de 384.53,72ha, pertencente ao imóvel rural denominado Lote n.º 01, do Loteamento Rio perdida, Gleba 11, com área total de 822.90,00 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 64, do Livro 2-A, fls. 64, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária que o digitei. Tocantínia-TO, em 19 de janeiro de 2012

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1007-6 (2183/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA, tendo por objeto uma fração de terras no total de 164.48,62ha, pertencente ao imóvel rural denominado Lote n.º 05, do Loteamento Rio perdida, Gleba 11, com área total de 847.88,00 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 64, do Livro 2-A, fls. 64, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 19 de janeiro de 2012

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1005-0 (2185/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA, tendo por objeto uma fração de terras no total de 346.40,86ha, pertencente ao imóvel rural denominado Lote n.º 04, do Loteamento Fazenda Alcoviades, Gleba -2, 1ª Etapa, com área total de 2.509.33,32 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 109, do Livro 2-A, fls. 109, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 19 de janeiro de 2012

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8395-1 (1299/06), ação de Usucapião, movida por FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA em face de JOÃO CARLOS PREZZOTO e sua esposa se casado for, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lotes n.º 13 e 14, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º R-1-1 600 de ordem em reprodução a matrícula n. 137, do Livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 13, do Loteamento Rio perdida Gleba 12, situado no município de Lizarda – TO, com área de 900.00,00ha, e matrícula n. R-1-1 601 de ordem em reprodução a matrícula n. 138, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 14, do Loteamento Rio Perdida Gleba 12, com área de 900.00,00ha, situado no município de Lizarda – TO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 19 de janeiro de 2012.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1473-8 (1338/07), ação de Usucapião, movida por MARIA JULIA PEREIRA DE AMORIM em face de JOÃO CARLOS PREZZOTO e sua esposa se casado for, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lotes n.º 13 e 14, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º R-1-1 600 de ordem em reprodução a matrícula n. 137, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 13, do Loteamento Rio perdida Gleba 12, situado no município de Lizarda – TO, com área de 900.00,00ha, e matrícula n. R-1-1 601 de ordem em reprodução a matrícula n. 138, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 14, do Loteamento Rio Perdida Gleba 12, com área de 900.00,00ha, situado no município de Lizarda – TO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 19 de janeiro de 2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8485-0 (607/2007), proposto por MARIA DA ABADIA MENDES FERNANDES, referente à interdição de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, sendo que por sentença exarada às fls. 51/53, acostada aos autos supra mencionados, proferida na data de 10/11/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, RG nº 137.197 SSP/TO, CPF n. 005.471.021-94, nascido aos 23/11/1965 em Tocantínia/TO, filho de Miguel Mendes Barbosa e Maria de Jesus Martins Barbosa, residente e domiciliado na Rua Jacinto Pereira, n. 625, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de retardo mental moderado e que sua anomalia é irreversível e que não possui tírcinio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua tia MARIA DA ABADIA MENDES FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, nascida aos 08/12/1938 em Tocantínia/TO, filha de Candido Mendes Barbosa e Raimunda Nonato da Silva, RG nº 303.312 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Jacinto Pereira, n. 625, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Maria da Abadia Mendes Fernandes. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.9547-9 (3027/10)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUSENI RAMOS DA SILVA

Advogado(a): DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar nos autos a inclusão de seu nome no SERASA, consoante afirmado às fl. 44-45, conforme despacho à fl. 46.

AUTOS Nº: 2011.0005.7949-8 (3698/11)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição em dobro de valores

Requerente: Eliana Barbosa de Sousa

Advogado(a): Dra. Eslly Barbosa Caldeira Gomes – OAB/TO nº 4388

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4694-A e OAB/SP nº 261.030

OBJETO: INTIMAR a requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 24-68.

AUTOS Nº: 2009.0003.8021-5 (1254/06)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIASI E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: IRENI DA CUNHA ABREU

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583

Requerido(a): IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 65, cujo teor a seguir transcrito: "Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 12.438,02 (doze mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), decorrente de sentença condenatória às fls. 40/44 e consoante cálculos apresentados pelo autor. Fixo a multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado. No mesmo prazo, poderá o demandado, caso queira, interpor a competente Impugnação. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0006.3377-9 (016/98)

Natureza: ARROLAMENTO

Inventariante: TEREZINHA FREITAS DE CASTRO

Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B

Requerido (a): espólio de: MARIA DA GLORIA REIS FREITAS

OBJETO: INTIMAR a inventariante da decisão à fl. 69 (decisão proferida nos autos n. 192/98 Remoção de Inventariante: Acolho as razões expendidas às fls. 21/23 e mantenho como inventariante a herdeira Terezinha Freitas de Castro. Intime-se, pois, para que promova o regular andamento do feito. Traslade-se cópia dos documentos às fls. 21/26, bem como desta Decisão para os autos n. 016/98. Após archive-se o feito. Tocantínia, 06 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS N.º: 2011.0011.2761-2 (3834/11)

Natureza: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Reintegração de Posse e Rev. de Mandado Procuratório c/c Ant. de Tutela

Requerente: Amélia Cirqueira Brito

Advogado(a): Dr. Valdemar José da Silva – OAB/GO nº 10374

Requerido: Altamir Alves Bezerra

Advogado: Não constituído.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 26: "(...) Defiro gratuita da justiça, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para responder aos termos da presente ação, com a advertência de que, não sendo contestada no prazo de até quinze dias, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Postergo a apreciação do pedido liminar para momento posterior à resposta do demandado. Intime-se. Tocantínia, 15 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS N.º: 2010.0006.3462-8 (046/98)

Natureza: ARROLAMENTO

Requerente: IVANIR GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO N. 811 E PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO N. 3700

Requerido(a): Espólio de PEDRO ROSA LIMA

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os calculo de fls. 107/108 dos autos. Tocantínia, 09 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)

Natureza: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 53-54 dos autos nº 2010.0005.9558-4 (3021/10), cujo teor a seguir transcrito: “Acolho a justificativa apresentada à fl. 49-52 e redesigno a audiência para o dia 10 de abril de 2012, às 13:30h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos das designações anteriores. Intimem-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.3554-3 (3100/10)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA
 Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E
 Requeridos: JOSEVAM LOPES DA SILVA, BIANCA BARBOSA LUSTOSA, JOSEMAR LOPES DA SILVA e RAIMUNDA CARMEM DOS SANTOS
 Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B
 Requeridos(a): HELIO JOSÉ PEREIRA, IVANILDE LOPES DA SILVA e RAIMUNDO TOSTA LACERDA
 Advogado(a): DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A e LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO N. 1824.
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 53-54 dos autos nº 2010.0005.9558-4 (3021/10), cujo teor a seguir transcrito: “Acolho a justificativa apresentada à fl. 49-52 e redesigno a audiência para o dia 10 de abril de 2012, às 13:30h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos das designações anteriores. Intimem-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.9558-4 (3021/10)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA
 Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E
 Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 53-54, cujo teor a seguir transcrito: “Acolho a justificativa apresentada à fl. 49-52 e redesigno a audiência para o dia 10 de abril de 2012, às 13:30h. Renovem-se as diligências, nos exatos termos das designações anteriores. Intimem-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.9599-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 4093
 Requerido: OTACIANO FARIAS DA SILVA
 Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A
 INTIMAÇÃO da parte requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, e sua advogada, para, no prazo de 10(dez) dias, proceder a devolução do bem apreendido VEÍCULO DA MARCA/HONDA: MODELO CG 150 TITAN ES; ANO 2008; COR VERMELHA, CHASSI: 9C2KC08508R087368, PLACA MWP8316; entregando-o no endereço do requerido, sem qualquer ônus para este, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais). DECISÃO: “Diante do exposto, com base no Código de Defesa do Consumidor e ante o adimplemento substancial do contrato, **defiro**, em parte, os pedidos formulados pelo Requerido, para autorizar à efetivação do depósito judicial dos valores correspondentes às parcelas vencidas, com juros de mora e correção monetária, conforme previsão contratual, e após a comprovação do depósito judicial dos valores nos autos, determino a intimação do Banco Requerido, no endereço constante dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à devolução do bem apreendido (objeto do auto de busca e apreensão e depósito de fl. 40), entregando-o no endereço do Requerido, sem qualquer ônus para este, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). – Intimem-se. – Cumpra-se. Tocantínia, 15 de dezembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0004.1953-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ROSANA SILVA SANTOS.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
 Embargado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES .
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem e especifiquem as provas que pretendem produzir

AUTOS 2010.0000.5313-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEONY SOARES FEITOSA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL.
 Advogada: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361 e PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Não existem questões pendentes de apreciação, razão pela qual dou por saneado o feito. Defiro a produção de prova documental requerida pelo autor, concedendo o prazo de 15 dias para a produção da juntada. Após, vistas dos documentos ao réu”. Devendo o requerido manifestar sobre a petição de fls. 76, juntada aos autos.

AUTOS 2006.0009.7143-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA.
 Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A.
 Requerido: FAZENDA NACIONAL.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO que move em face de FAZENDA NACIONAL, pois inexistente qualquer contradição ou omissão na sentença de fls. 209/221. Intimem-se”.

AUTOS 2010.0009.2561-4/0 - AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerentes: GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA REGO AMORIM.
 Advogado: DRA. LUCIANA VETURA OAB/TO 3698-A.
 Requeridos: MILTON YOSHIZAKU YAMAUTI, SERGIO YAMAUTI, WALDIR PEREIRA DE SOUZA e WILLIAN DA SILVA FERREIRA.
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 6219-B.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: (...) “Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por GERSON CARNEIRO AMORIM e URANA AMORIM nos autos da Ação de Oposição promovida em face de MILTON YOSHIZAKU YAMAUTI, SÉRGIO YAMAUTI e WALDIR PEREIRA DE SOUSA, pois inexistente qualquer contradição na sentença de fls. 118. Intime-se”.

AUTOS 2010.0012.4344-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: ELOISA FREIRE GUIMARÃES.
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.
 INTIMAÇÃO: “Para que a autora manifeste sobre a contestação de fls. 23/40”.

AUTOS 2010.0012.4338-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: EUNICE FREIRE GUIMARÃES.
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.
 INTIMAÇÃO: “Para que a autora manifeste sobre a contestação de fls. 22/39”.

AUTOS 2010.0012.4335-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: REGINA COELI GONÇALVES MOTA.
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.
 INTIMAÇÃO: “Para que a autora manifeste sobre a contestação de fls. 28/45”.

AUTOS 2008.0009.5597-0/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.
 Advogado: DR. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF 27.810.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO 01: “Certifique-se junto ao perito se foram pagos os valores, caso não tenha recebido o pagamento, sem necessidade de nova conclusão, reitere-se a intimação do despacho de fls. 170.” DESPACHO 02: “Intime-se o requerido para que comprove o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.

AUTOS 2011.0008.4600-3/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE ÁREA PÚBLICA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.
 Requeridos: JOSIAS COSTA SILVA e OUTROS.
 Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
 INTIMAÇÃO: “Para que o autor manifeste sobre a contestação de fls. 91/94 e fls.107/110”.

AUTOS 2011.0008.4749-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.
 Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.
 Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.
 INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora se manifeste sobre a contestação de fls.38/49”.

AUTOS 2007.0005.2815-1/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A.
 Requeridos: JOSÉ LUIZ BETELLI e CECÍLIA PAPES BETELLI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção"

AUTOS 2006.0007.5061-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.
Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A.
Requerido: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS.
Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) "Portanto, com os fundamentos acima elencados, rejeito as preliminares alegadas na contestação. Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) Existência de irregularidades na execução do Convênio nº 2315/2001; 2) A prática de ato ilícito pelo réu como gestor em relação ao Convênio; 3) A existência de prejuízo. Designo o dia 06/03/2012 às 14:30, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intime-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05(cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir". Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro. Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0006.7490-3/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALAÍDE CORDEIRO DE SOUSA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerida: MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA.
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cumpra-se o disposto no artigo 42, § 2º da lei 9.099/95, intimando-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2008.0005.8396-7

Ação: ADOÇÃO
Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO E CARMEM LUCIA SOARES SANTANA
Requerido: LUCINÉLIA MORAIS DA SILVA
FINALIDADE: CITA a Sra. LUCINÉLIA MORAIS DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE ADOÇÃO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Fica desde já advertida, bem como o INTIMADA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de Junho de 2012, às 09:00 horas, quando será realizada a audiência.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.9532-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582
Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
FINALIDADE: Intimação da parte autora para no prazo legal, apresentar alegações finais.
DESPACHO: "Vista as partes para alegações finais no prazo legal. Primeiro o autor e depois o requerido, intimando os patronos pelo DJE."

PROTOCOLO: 2012.0000.6215-9/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Cícero dos Santos Costa
Adv. : Dr. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 4930
Requerida: Presidente da Câmara Municipal de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. despacho a seguir transcrita: I - Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar à inicial de forma a entender o disposto no art. 6º da Lei nº 12.016/09, sob pena de indeferimento. II- Após, conclusos. Xam. 19/01/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS E DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA**, Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam aos autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0010.2486-6**, tendo como requerente **DARCY KREMER** em desfavor **MARIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO E OUTROS**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel: **parte de uma gleba de terras (ainda a ser desmembrada) no total de 18,2480ha (dezoito hectares e oitenta centiares), cujo perímetro é de 2.415, 06 (dois mil quatrocentos e quinze metros e seis centímetros). Por sua vez a área descrita encontra-se localizada dentro da área ou seja; parte de terras ou quinhão de Loteamento Lontra Gleba nº 02, fls. 01 neste Município e as Chácaras situada neste Patrimônio, integrado por 673.94.23ha, igual a 6.739.423,00m2, correspondentes a 139 alqueires geométricos, 19 litros e 328,00m2 de cultura e campo.** Por este meio **CITEM-SE os Requeridos: MARIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO**, brasileira, viúva, portadora da RG. 369.352 SSP/GO, **MARIA TEREZINHA DA CUNHA VELOSO**, brasileira, casada em comunhão de bens Sr. FUAD MIGUEL HEUB FILHO, estudante, portador da RG. 571.224 SSP/GO e CPF 323.470.906-82, **ESPÓLIO DE MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO**, brasileiro, que era casado com REJANE MONTE CASTOLO VELOSO, economista e engenheira arquiteta, portador do CPF.085.750.021-04, todos se encontram em lugar incerto e não sabido da ação supra mencionada, bem **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS** como para em **15(quinze) dias**, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. "Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:" I – **Recebo a emenda a inicial de fls. 33/34.II – Citem-se os Requeridos com endereço nesta Comarca pessoalmente, os residentes em outra Comarca por Carta Precatória e com endereço incerto e não sabido por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297).III – Citem-se por Mandado com prazo de 15 (quinze) dias, os confinantes com endereço certo descrito à fl. 33/34. IV – Citem-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos Prazo de resposta: 15 (quinze) dias;V – Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem.VI – Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos.Dr. Fabrício Silva Brito, digníssimo Defensor Público lotado nesta Comarca.VII – Após a contestação, Intime-se o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína – TO, 31 de Agosto de 2011.Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.**

Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze. Eu _____ Bel. Rosimar Alves dos Santos, Escrevente, que digitei e subscrevi.

ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana
Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2010.0000.7881-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**, proposta por **DARCY KREMER** em desfavor **MARCELO PEREIRA DA SILVA E OUTROS**, sendo o presente para **CITAR MARCELO PEREIRA DA SILVA; ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS; DOMINGOS XAVIER SOUSA (DOMINGOS DO BAR); JOSÉ FILHO DE ABREU; JOÃO MORENO DE TAL; HÉLIO DE TAL; PAULO DE TAL; RAIMUNDO DE TAL; e OUTROS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, todos atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placarD do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, _____, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana Bezerra
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO**JUDICIÁRIA**

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br